



OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES  
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE  
QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**

**R\$3.000.000.000,00**

A data deste Prospecto Preliminar é 8 de outubro de 2015.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



BTGPactual



BancoVotorantim



Itaú BBA

# PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA



## PETROBRAS

### PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 9512 - CNPJ nº 33.000.167/0001-01 - NIRE 33300032061  
Avenida República do Chile nº 65, CEP 20031-170, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Parfazendo o montante total de, inicialmente,

# R\$3.000.000.000,00

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRPETRDBS050 // CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRPETRDBS068  
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE: BRPETRDBS076

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO STANDARD & POOR'S: "brAA" // CLASSIFICAÇÃO DA EMISSÃO FITCH RATINGS: "AAA(bra)"

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS** ("Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 3.000.000 (três milhões) de debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2015 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares ("Debêntures"), sob a coordenação do **BB - Banco de Investimento S.A.** ("Coordenador Líder"), do **Banco BRADESCO BBI S.A.** ("Bradesco BBI"), do **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), do **BANCO VOTORANTIM S.A.** ("Votorantim") e do **BANCO ITAÚ BBA S.A.** ("Itaú BBA") e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Bradesco BBI, com o BTG Pactual, Votorantim e o, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras que celebrem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição (conforme neste Prospecto) para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures ("Coordenadores Contratados") e outras instituições financeiras, que não se enquadram com Coordenadores ou Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores e Coordenadores Contratados, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

No âmbito da Oferta será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série (conforme definidas neste Prospecto), observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo (conforme definida neste Prospecto); (ii) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), observado o limite de Juros da Primeira Série (conforme indicado neste Prospecto), da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), observado o limite de Juros da Segunda Série (conforme indicado neste Prospecto), e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), observado o limite de Juros da Terceira Série (conforme indicado neste Prospecto); e (iii) da emissão, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Coleta de Intenções de Investimentos ("Procedimento de Bookbuilding"), deste Prospecto.

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, a critério da Emissora, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding ("Debêntures Adicionais"), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM ("Opção de Debêntures Adicionais"). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e observadas as características específicas de cada uma das séries.

Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures Suplementares"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 ("Opção de Debêntures Suplementares"), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora, na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de Bookbuilding. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares as mesmas condições e preço das Debêntures inicialmente ofertadas e observadas as características específicas de cada uma das séries.

As Debêntures serão registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio do (a) Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do (a) Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e por meio do (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela ("PUMA"), sendo que as Debêntures serão negociadas no mercado de balcão organizado e mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de maio de 2015 ("RCA 15.05.2015"), conforme reafirmada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de setembro de 2015 ("RCA 09.09.2015") e, em conjunto com a RCA 15.05.2015, "RCAs Oferta"), aprovou a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária ("Debêntures"), em até 3 (três) séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("Emissão"). A ata da RCA 15.05.2015 foi registrada na JUCERJA em 16 de junho de 2015, sob nº 0002774856, e a ata da RCA 09.09.2015 foi registrada na JUCERJA em 15 de setembro de 2015, sob o nº 00002814417. As atas das RCAs Oferta foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Valor Econômico em 15 de setembro de 2015.

As características das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS", celebrado em 16 de setembro de 2015 entre a Emissora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, o qual será, até a data da concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrito na JUCERJA ("Escritura de Emissão"), a qual se encontra anexa a este Prospecto.

**ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO RECOMENDAÇÃO DE COMPRA DAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, A EMISSORA E OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedade de economia mista e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular exploração e extração de óleo e gás. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 126 a 132 deste Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.**

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, o qual foi elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, e com as demonstrações financeiras da Emissora, os quais são incorporados por referência a este Prospecto, podendo ser encontrados nos endereços indicados na seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" deste Prospecto. Qualquer menção a "Prospecto" e sua definição será também uma menção a todos os seus anexos e documentos incorporados por referência.

**OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELA EMISSORA COM A EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO INTEGRALMENTE DESTINADOS AO CUSTEIO DE DESPESAS JÁ INCORRIDAS OU A INCORRER RELATIVAS AO PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DOS CAMPOS DA CESSÃO ONEROSA ("PROJETO") A SER ENQUADRADO PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME") COMO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, POR MEIO DE PORTARIA A SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE FORAM EMITIDAS NA FORMA DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("PORTARIA").**

**AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011 ("DECRETO Nº 7.603"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947"), SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE APLICADOS NO PROJETO.**

**AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE E AS DEBÊNTURES DA TERCEIRA SÉRIE NÃO FARÃO JUS AO INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431.**

**A Emissora, nos termos e para fins do Decreto nº 7.603, compromete-se a alocar integralmente os recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série com custeio de gastos, despesas e/ou dívidas já incorridas ou a incorrer relacionadas ao projeto de investimento em infraestrutura da Emissora considerado prioritário, conforme aprovado pela MME. Para informações adicionais, veja seção "Destinação dos Recursos", deste Prospecto.**

Este Prospecto está disponível nos websites da CVM, da ANBIMA, da BM&FBOVESPA, da CETIP, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais" deste Prospecto.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES", NAS PÁGINAS 126 A 132 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

[A Oferta foi registrada pela CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[•] para as Debêntures da Primeira Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[•] para as Debêntures da Segunda Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2015/[•] para as Debêntures da Terceira Série], [todos] concedido[s] em [•] de [•] de 2015[.]

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Informações Adicionais", nas páginas 114 a 116 deste Prospecto.

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



BancoVotorantim



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>4</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA</b> ....	<b>15</b>
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO</b> .....	<b>17</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA</b> .....	<b>19</b>
<b>SUMÁRIO DA COMPANHIA</b> .....	<b>21</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO, DO ESCRITURADOR MANDATÁRIO E DO AUDITOR</b> .....	<b>32</b>
<b>DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400</b> .....	<b>34</b>
<b>APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES</b> .....	<b>35</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA</b> .....	<b>41</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA</b> .....	<b>68</b>
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES</b> .....	<b>70</b>
Composição do Capital Social.....	70
Objeto Social .....	70
Autorização Societária Para Realização da Emissão .....	70
Requisitos .....	70
Arquivamento e Publicação da Ata da RCA.....	70
Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos.....	71
Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM .....	71
Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.....	71
Características da Emissão e das Debêntures .....	71
Número da Emissão .....	71
Valor Total da Emissão.....	71
Quantidade de Debêntures .....	71
Debêntures Adicionais.....	72
Debêntures Suplementares.....	72
Valor Nominal Unitário.....	72
Número de Séries.....	72
Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures .....	73
Espécie .....	73
Data de Emissão das Debêntures.....	73
Prazo e Data de Vencimento.....	73
Pagamento do Valor Nominal Unitário .....	74
Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série.....	74
Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série.....	76
Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série.....	78

Indisponibilidade da Taxa DI .....	80
Indisponibilidade Temporária do IPCA .....	81
Indisponibilidade do IPCA.....	81
Repactuação.....	82
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série .....	82
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série .....	83
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série .....	85
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série.....	86
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.....	88
Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série.....	89
Direito de Preferência.....	90
Aquisição Facultativa.....	91
Vencimento Antecipado de Declaração Automática .....	91
Vencimento Antecipado Mediante AGD .....	92
Opção de Venda dos Debenturistas.....	95
Agente Fiduciário.....	97
Banco Liquidante e Escriturador Mandatário .....	98
Encargos Moratórios.....	98
Decadência dos Direitos aos Acréscimos .....	98
Publicidade .....	98
Assembleia Geral de Debenturistas .....	98
Imunidade ou Isenção de Debenturistas .....	101
Características da Oferta.....	102
Regime de Colocação .....	102
Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ”) .....	102
Plano da Oferta.....	103
Forma e Local de Pagamento .....	104
Pessoas Vinculadas .....	104
Público Alvo .....	104
Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série .....	105
Público Alvo das Debêntures da Segunda Série .....	105
Oferta de Varejo Exclusiva para as Debêntures da Segunda Série .....	106
Oferta Institucional.....	108
Critério de Rateio da Oferta de Varejo .....	109
Critério de Rateio da Oferta Institucional.....	109
Migração de Ordens de Investimento do Investidor Institucional.....	109
Período de Colocação .....	110
Modificação da Oferta.....	110
Suspensão da Oferta.....	110

Cancelamento ou Revogação da Oferta .....	110
Classificação de Risco.....	111
Formador de Mercado .....	111
Inadequação da Oferta a Certos Investidores.....	111
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização .....	111
Contrato de Distribuição .....	112
Regime de Colocação .....	112
Remuneração dos Coordenadores .....	112
Liquidação Financeira.....	114
Cópia do Contrato de Distribuição.....	114
Fundo de Liquidez e Estabilização.....	114
Informações Adicionais.....	114
<b>CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA.....</b>	<b>117</b>
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES.....</b>	<b>118</b>
Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder .....	118
Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI .....	120
Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual.....	121
Relacionamento entre a Emissora e o Votorantim.....	123
Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA .....	124
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES .....</b>	<b>126</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>133</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO .....</b>	<b>135</b>
<b>CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA .....</b>	<b>136</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>137</b>
<b>ANEXO A</b> - Cópia da Escritura de Emissão protocolada na JUCERJA.....	139
<b>ANEXO B</b> - Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de Bookbuilding.....	213
<b>ANEXO C</b> - Atos Societários da Emissora relativos à Emissão .....	255
<b>ANEXO D</b> - Declarações da Emissora e do Coordenador Líder .....	281
<b>ANEXO E</b> - Cópia do Estatuto Social da Emissora .....	289
<b>ANEXO F</b> - Relatórios de Classificação de Risco da Emissão .....	303

## DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos “nós” e “nossos” e verbos na primeira pessoa do plural referem-se à Emissora, em conjunto com suas subsidiárias, salvo referência diversa neste Prospecto. Os termos indicados abaixo (assim considerados tanto na forma singular quanto na forma plural) terão o significado a eles atribuídos nesta Seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

<b>Administradores</b>	Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora.
<b>AGD ou Assembleia Geral de Debenturistas</b>	Assembleia geral de Debenturistas da Emissão.
<b>Agente Fiduciário</b>	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>ANBIMA</b>	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>ANP</b>	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
<b>ANP/SPE</b>	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis/ <i>Society of Petroleum Engineers</i> .
<b>Anúncio de Encerramento</b>	Anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	Anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 23, parágrafo 2º, 52 e 54A da Instrução CVM 400.
<b>API</b>	<i>American Petroleum Institute gravity</i> , medida que determina quão pesado ou leve o petróleo é em relação à água.
<b>Apresentações para Potenciais Investidores</b>	Apresentações para potenciais investidores ( <i>road show</i> e/ou <i>one-on-ones</i> ) que poderão ser realizadas a critério dos Coordenadores de comum acordo com a Emissora, após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar.
<b>Aviso ao Mercado</b>	Aviso ao mercado sobre a Oferta, divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 53 e 54-A da Instrução CVM 400 e no jornal Valor Econômico.
<b>Auditor Independente</b>	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes
<b>BACEN ou Banco Central</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Banco Liquidante e Escriturador Mandatário</b>	O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na “Cidade de Deus”, S/N, Prédio Amarelo, 2º andar, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

<b>BM&amp;FBOVESPA</b>	BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
<b>Brasil ou País</b>	República Federativa do Brasil.
<b>Bradesco BBI</b>	Banco Bradesco BBI S.A.
<b>BTG Pactual</b>	Banco BTG Pactual S.A.
<b>CADE</b>	Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
<b>Cessão Onerosa</b>	Cessão onerosa pela União à Companhia do exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos de que trata o artigo 177, inciso I, da Constituição Federal, em áreas não concedidas localizadas nos reservatórios do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.276 e do Contrato de Cessão Onerosa.
<b>CETIP</b>	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
<b>Cetip21</b>	Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>CFC</b>	Conselho Federal de Contabilidade.
<b>CMN</b>	Conselho Monetário Nacional.
<b>CNPE</b>	Conselho Nacional de Política Energética.
<b>CNPJ</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Código ANBIMA</b>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
<b>Código Civil</b>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Código de Processo Civil</b>	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
<b>Comissionamento</b>	Remuneração devida aos Coordenadores pelo desempenho das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, conforme identificadas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição - Remuneração dos Coordenadores”, deste Prospecto.
<b>Companhia, Emissora ou Petrobras</b>	Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
<b>Conselho de Administração</b>	Conselho de Administração da Emissora.
<b>Contrato de Cessão Onerosa</b>	Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo e Gás Natural celebrado em 3 de setembro de 2010 entre a União e a Companhia e, como interveniente anuente, a ANP, e que regula, dentre outros, a Cessão Onerosa.



<b>Contrato de Distribuição</b>	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
<b>Contrato de Formador de Mercado</b>	Contrato de formador de mercado celebrado com o Banco BTG Pactual S.A. tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e no PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.
<b>Controlada</b>	Qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora.
<b>Controlada Relevante</b>	Qualquer subsidiária ou controlada da Emissora, que isoladamente represente mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora.
<b>Controladora</b>	Qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora.
<b>Convênio CVM-ANBIMA</b>	Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
<b>Coordenadores</b>	Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual, Votorantim e Itaú BBA, quando considerados em conjunto.
<b>Coordenadores Contratados</b>	Instituições financeiras que celebrem termos específicos de adesão ao Contrato de Distribuição para assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores, clientes, sob o regime de melhores esforços de colocação e garantia firme de liquidação.
<b>Coordenador Líder ou BB-BI</b>	BB – Banco de Investimento S.A.
<b>CPC</b>	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
<b>CVM</b>	Comissão de Valores Mobiliários.
<b>Data de Emissão</b>	Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015.

<b>Data de Integralização</b>	As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato da subscrição. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.
<b>Data de Primeira Integralização</b>	Data em que ocorrerá a primeira integralização de cada uma das séries.
<b>Data de Vencimento</b>	A Data de Vencimento da Primeira Série, a Data de Vencimento da Segunda Série e a Data de Vencimento da Terceira Série em conjunto.
<b>Data de Vencimento da Primeira Série</b>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020.
<b>Data de Vencimento da Segunda Série</b>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022.
<b>Data de Vencimento da Terceira Série</b>	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025.
<b>Data Limite da Garantia Firme</b>	6 de novembro de 2015. Para mais informações sobre a Garantia Firme, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição”, deste Prospecto.
<b>DDA</b>	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>Debêntures</b>	3.000.000 (três milhões) de debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), todas simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, da 5ª (quinta) emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão, objeto da Oferta, com as demais características previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

### **Debêntures Adicionais**

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, a critério da Emissora, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

### **Debêntures em Circulação**

Para efeito do disposto neste Prospecto, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

### **Debêntures Suplementares**

Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais (“Debêntures Suplementares”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Opção do Lote Suplementar”), a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

<b>Debenturistas</b>	Os titulares das Debêntures da presente Emissão.
<b>Dia Útil</b>	Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
<b>Dívida</b>	Quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora, o efeito de financiamento e/ou empréstimo.
<b>DOERJ</b>	Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Dólar ou US\$</b>	Moeda corrente dos Estados Unidos da América.
<b>Emissão</b>	A 5ª (quinta) emissão de Debêntures da Emissora.
<b>Encargos Moratórios</b>	Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).
<b>Escritura de Emissão</b>	Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 16 de setembro de 2015, o qual será, até a data da concessão do registro da Emissão pela CVM, inscrito na JUCERJA.
<b>EUA</b>	Estados Unidos da América
<b>Formador de Mercado</b>	Banco BTG Pactual S.A.

<b>Formulário de Referência</b>	Versão mais atualizada do Formulário de Referência, elaborado pela Emissora nos termos da Instrução CVM 480 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Informações Cadastrais da Emissora” deste Prospecto.
<b>Garantia Firme</b>	Colocação de Debêntures, pelos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação para o montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
<b>Grupo Petrobras</b>	A Companhia e suas Controladas.
<b>Instituições Participantes da Oferta</b>	Os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais.
<b>Instrução CVM 28</b>	Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 400</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 471</b>	Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 480</b>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 554</b>	Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014.
<b>Investidor de Varejo ou Investidores de Varejo</b>	Investidores de Varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Segunda Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido a seguir), que formalizem pedido de reserva durante o Período de Reserva para o Investidor de Varejo, observado o Valor Mínimo de Subscrição e que o valor máximo de pedido de investimento é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“ <u>Valor Máximo do Pedido de Reserva</u> ”) por Investidor de Varejo.
<b>Investidor Institucional ou Investidores Institucionais</b>	Investidores institucionais, assim considerados, <b>(I)</b> “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos

do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e **(II)** “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados.

<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
<b>Itaú BBA</b>	Banco Itaú BBA S.A.
<b>JUCERJA</b>	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.
<b>Lei nº 12.276</b>	Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010, conforme alterada.
<b>Lei nº 12.431</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>Lei das Sociedades por Ações</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Lei do Mercado de Capitais</b>	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>Leis do Novo Marco Regulatório</b>	Lei nº 12.276, Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010 e Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.
<b>LGN</b>	Líquidos de gás natural, que consiste de substâncias de hidrocarboneto leve produzidas com o gás natural e que condensam em condições normais de temperatura e pressão.
<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>MME</b>	Ministério de Minas e Energia
<b>Oferta</b>	A presente oferta pública de distribuição de Debêntures, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

<b>Operação Lava-Jato ou Lava-Jato</b>	Investigação deflagrada pela Polícia Federal do Brasil para apurar práticas de lavagem de dinheiro por organizações criminosas em diversos estados do Brasil.
<b>Petrobras Distribuidora</b>	Petrobras Distribuidora S.A.
<b>Petróleo Brent</b>	Óleo cru de qualidade “Brent”.
<b>Plano de Negócios e Gestão para 2015-2019, Plano de Negócios e Gestão 2015-2019 ou Plano de Negócios e Gestão</b>	Plano de Negócios e Gestão para 2015-2019 aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de junho de 2015.
<b>Participantes Especiais</b>	Instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores ou Coordenadores Contratados, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores, clientes, sob o regime de garantia firme de colocação e liquidação.
<b>Pedido de Reserva</b>	É o meio pelo qual o Investidor de Varejo apresenta sua intenção de investimento nas Debêntures da Segunda Série, observado o Período de Reserva.
<b>Período de Reserva</b>	É o período compreendido entre 28 de setembro de 2015 e 15 de outubro de 2015, durante o qual os Investidores de Varejo poderão apresentar seus Pedidos de Reserva.
<b>Período de Reserva para Pessoas Vinculadas</b>	É o período compreendido entre 28 de setembro de 2015 e 5 de outubro de 2015, durante o qual os Investidores de Varejo, enquadrados no conceito de Pessoas Vinculadas, poderão apresentar seus Pedidos de Reserva.
<b>Pessoa(s) Vinculada(s)</b>	Considera(m)-se pessoa(s) vinculada(s) aqueles que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix)

clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“Instrução CVM 505”).

<b>Preço de Integralização</b>	O Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização até a respectiva Data de Integralização.
<b>Projeto</b>	Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos campos da Cessão Onerosa.
<b>Prospecto Definitivo</b>	O prospecto definitivo da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>Prospecto Preliminar ou Prospecto</b>	Este prospecto preliminar da Oferta, incluindo os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>Prospectos</b>	Este Prospecto e o Prospecto Definitivo, em conjunto.
<b>Público Alvo</b>	O público alvo da Oferta é composto pelo Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série e pelo Público Alvo das Debêntures da Segunda Série.
<b>Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série</b>	As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os Investidores Institucionais.
<b>Público Alvo das Debêntures da Segunda Série</b>	As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para os Investidores de Varejo e para os Investidores Institucionais.
<b>PUMA</b>	PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
<b>RCA 15.05.2015</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 15 de maio de 2015, na qual foram deliberados os termos e condições da Emissão e da Oferta, nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.
<b>RCA 09.09.2015</b>	Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2015, na qual foram rerratificadas as deliberações da RCA 15.05.2015.
<b>RCAs Oferta</b>	A RCA 15.05.2015 e a RCA 09.09.2015.
<b>Real ou R\$</b>	Moeda corrente do Brasil.
<b>Resolução CMN nº 3.947</b>	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011.



<b>SEC</b>	<i>Securities and Exchange Commission</i> , órgão regulador do mercado de capitais dos EUA.
<b>SINDICOM</b>	Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes.
<b>Taxa DI</b>	DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>over extragrupo</i> , na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet ( <a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a> )
<b>União ou União Federal</b>	União Federal, pessoa jurídica de direito público.
<b>Valor Máximo do Pedido de Reserva</b>	O valor máximo do Pedido de Reserva a ser apresentado pelo Investidor de Varejo será de R\$1.000.000,00 (um milhão reais) por Investidor de Varejo.
<b>Valor Mínimo de Subscrição</b>	O valor mínimo para subscrição por investidor é o Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização.
<b>Valor Nominal Unitário</b>	R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
<b>Valor Total da Emissão</b>	O valor total da emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, observado que o valor total da emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
<b>Votorantim</b>	Banco Votorantim S.A.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) Formulário Cadastral;
- (ii) Formulário de Referência,
- (iii) Demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2014, 2013 e 2012 e as respectivas notas explicativas, bem como o relatório de administração e o respectivo relatório de auditoria, e
- (iv) Informações Trimestrais (ITR) individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2015.

As informações referentes à situação financeira e outras informações relativas à Emissora, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas pelo Anexo III, itens 5 a 7, da Instrução CVM 400, bem como: (a) a informação acerca de adesão ou não da Emissora, por qualquer meio, a padrões internacionais relativos à proteção ambiental, incluindo referência específica ao ato ou documento de adesão; (b) as informações acerca das políticas de responsabilidade social, patrocínio e incentivo cultural adotadas pela Emissora, assim como dos principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais a Emissora participa; (c) a descrição detalhada das práticas de governança corporativa recomendadas no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, adotadas pela Emissora; (d) pendências judiciais e administrativas, com a descrição dos processos judiciais e administrativos relevantes em curso, indicação dos valores envolvidos, perspectivas de êxito e informação sobre provisionamento; (e) atividades exercidas pela Emissora, com a descrição dos negócios, processos produtivos e mercado de atuação; (f) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora; e (g) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas, assim entendidos os negócios realizados com Controladores, empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem nosso grupo econômico; podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário Cadastral

- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” e selecionar “Formulário Cadastral”. Na sequência, selecionar “Formulário Cadastral” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no link referente ao último Formulário Cadastral disponibilizado).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste website acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Petrobras” no campo disponível. Em seguida acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário Cadastral”, no link referente ao último Formulário Cadastral disponibilizado).

### Formulário de Referência

- **Emissora:** [www.investidorpetrobras.com.br](http://www.investidorpetrobras.com.br) (neste website clicar ao final da página, abaixo de “Relatórios Anuais”, no campo “Formulário de Referência”).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” e selecionar “Formulário de Referência”. Na sequência, selecionar “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste website acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Petrobras” no campo disponível. Em seguida acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página, acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e, em seguida acessar protocolo “Petrobras” e clicar no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

### Demonstrações Financeiras

- **Emissora:** [www.investidorpetrobras.com.br](http://www.investidorpetrobras.com.br) (neste website clicar ao final da página, em “Resultados Financeiros” e, em seguida, selecionar o ano 2014, 2013 ou 2012, conforme o caso).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” e selecionar “Dados Econômicos Financeiros” e acessar o “Demonstrações Financeiras Anuais Completas”, relativas aos anos de 2014, 2013 ou 2012, conforme o caso, e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta”).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste website acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Petrobras” no campo disponível. Em seguida acessar “Petróleo Brasileiro - S.A. PETROBRAS” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”, relativas aos anos de 2014, 2013 ou 2012, conforme o caso).

### Informações Trimestrais

- **Emissora:** [www.investidorpetrobras.com.br](http://www.investidorpetrobras.com.br) (neste website clicar em “Resultados Financeiros” e, em seguida, no ITR com data de encerramento 30/06/2015).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” e selecionar “ITR” e, posteriormente, clicar em “download” ou “consulta” no ITR com data de encerramento 30/06/2015).
- **BM&FBOVESPA:** [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br) (neste website acessar, na página inicial, “Empresas Listadas” e digitar “Petrobras” no campo disponível. Em seguida acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e, posteriormente, no campo “Relatórios Financeiros”, clicar em “Informações Trimestrais - ITR” com data de encerramento em 30/06/2015).

**OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES “4. FATORES DE RISCO” E “5. RISCOS DE MERCADO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

As informações constantes deste Prospecto, especialmente nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 126 a 132, respectivamente, bem como nas seções 4, 5, 7, 10 e 11 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto, relacionadas com os nossos planos, previsões, expectativas sobre eventos futuros e estratégias constituem estimativas e declarações futuras, que estão fundamentadas, em grande parte, em nossas perspectivas atuais, projeções sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem afetar o nosso setor de atuação, nossa participação de mercado, nossa reputação, nossos negócios, nossa situação financeira, o resultado das nossas operações, nossas margens, nosso fluxo de caixa e/ou o preço de mercado de nossas ações, das Debêntures e de outros valores mobiliários emitidos por nós.

As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto estão relacionadas, dentre outros:

- à nossa estratégia de negócios;
- às nossas atividades de exploração e produção, incluindo perfuração, e, adicionalmente, nossas atividades de refino, importação, exportação e transporte de petróleo, gás natural e derivados, além de petroquímicos, energia elétrica, biocombustíveis e outras fontes renováveis de energia;
- às nossas projeções e metas para dispêndios de capital e outros custos, compromissos e receitas;
- à nossa liquidez; e
- ao nosso desenvolvimento de fontes adicionais de receita.

Essas estimativas e declarações futuras estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e são feitas com base nas informações de que dispomos na data deste Prospecto. Em vista desses riscos e incertezas, as estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto não são garantias de resultados futuros e, portanto, podem vir a não se concretizar, estando muitas das quais além do nosso controle ou capacidade de previsão. Por conta desses riscos e incertezas, o investidor não deve se basear exclusivamente nessas estimativas e declarações futuras para tomar sua decisão de investimento.

Nosso desempenho pode diferir substancialmente daquele previsto em nossas estimativas e declarações futuras em razão de inúmeros fatores, incluindo:

- nossa capacidade de contratar financiamentos quando necessário e em termos e condições razoáveis;
- alterações nas condições econômicas e de negócios em geral, incluindo o preço do petróleo bruto e de outras *commodities*, as margens de refino e as taxas de câmbio;
- alterações na conjuntura econômica mundial;
- nossa capacidade de descobrir, adquirir e acessar reservas adicionais, bem como nossa capacidade de desenvolver com sucesso nossas reservas existentes;
- incertezas inerentes ao cálculo dos volumes estimados das nossas reservas de petróleo e gás natural, incluindo as reservas de petróleo e gás natural que recentemente descobrimos;
- alterações no cenário competitivo;

- dificuldades técnicas relacionadas à operação dos nossos equipamentos e à prestação dos nossos serviços;
- alterações nas, ou questionamento das, leis e/ou regulamentos aplicáveis aos nossos negócios, bem como alterações no entendimento dos tribunais ou autoridades competentes em relação a essas leis e regulamentos;
- obtenção das necessárias aprovações e licenças governamentais;
- acontecimentos significativos de natureza política, econômica ou social no Brasil e no mundo;
- acontecimentos de natureza militar, atos de terrorismo, sabotagens, guerras ou embargos;
- nossa capacidade de contratar seguro adequado quando necessário e em termos e condições razoáveis; e
- outros fatores discutidos nas seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” nas páginas 126 a 132 deste Prospecto, respectivamente, bem como nas seções 4, 5, 7, 10 e 11 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Ressalta-se que a lista acima apresentada não é exaustiva e outros riscos e incertezas podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

Questões que dependam ou estejam relacionadas a eventos ou condições futuras ou incertas, ou que incluam as palavras “acredita”, “antecipa”, “continua”, “entende”, “espera”, “estima”, “fará”, “planeja”, “poderia”, “pode”, “poderá”, “pretende”, “prevê”, “projeta”, suas variações e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas e declarações futuras neste Prospecto. As estimativas e declarações futuras constantes deste Prospecto referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não assumimos a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas e declarações futuras, em razão de novas informações, eventos futuros ou quaisquer outros fatores.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, companhia aberta de capital autorizado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na JUCERJA, sob o NIRE 33300032061.
<b>Registro na CVM</b>	A Companhia obteve o registro de companhia aberta perante a CVM em 20 de julho de 1977, sob o nº 9512.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.
<b>Categoria de Registro</b>	Categoria A
<b>Sede</b>	Localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, CEP 20031-170.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	Localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, sala 1002, CEP 20031-912. O Diretor de Relações com Investidores é o Sr. Ivan de Souza Monteiro. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (21) 3224-1510. O fax do departamento de relações com investidores é +55 (21) 2262-3678 e o e-mail é <a href="mailto:acionistas@petrobras.com.br">acionistas@petrobras.com.br</a> .
<b>Atendimento aos Debenturistas</b>	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Ivan de Souza Monteiro. O telefone do departamento de relações com investidores é +55 (21) 3224-1510 e o e-mail é <a href="mailto:acionistas@petrobras.com.br">acionistas@petrobras.com.br</a> .
<b>Auditores Independentes</b>	PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.
<b>Instituição Escrituradora</b>	A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Debêntures é o Banco Bradesco S.A.
<b>Títulos e Valores Mobiliários Emitidos</b>	As Debêntures serão negociadas no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

**Jornais nos quais divulgamos informações**

As publicações realizadas por nós em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Valor Econômico.

**Sites na Internet**

<http://www.investidorpetrobras.com.br>

As informações constantes do nosso *website* não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este Prospecto.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## SUMÁRIO DA COMPANHIA

*ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DE NOSSAS INFORMAÇÕES. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE NOSSA COMPANHIA ESTÃO NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO. DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE SUMÁRIO SÃO CONSISTENTES COM AS INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.*

*ESTE SUMÁRIO CONTÉM UM RESUMO DAS NOSSAS ATIVIDADES E DAS NOSSAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS, NÃO PRETENDENDO SER COMPLETO NEM SUBSTITUIR O RESTANTE DESTES PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. ESTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIR EM NOSSAS DEBÊNTURES, O INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENCIOSAMENTE TODO ESTE PROSPECTO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E PERSPECTIVAS SOBRE O FUTURO” E “PRINCIPAIS FATORES DE RISCO RELATIVOS À COMPANHIA”, NAS PÁGINAS 17 A 18 E NAS PÁGINAS 126 A 132, RESPECTIVAMENTE, DESTES PROSPECTO, BEM COMO AS SEÇÕES “3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS”, “4. FATORES DE RISCO”, “5. RISCOS DE MERCADO” E “10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES”, RESPECTIVAMENTE, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, ALÉM DE NOSSAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. SALVO INDICAÇÃO EM CONTRÁRIO, OS TERMOS “NÓS”, “NOS”, “NOSSOS/NOSSAS” E “COMPANHIA” REFEREM-SE À PETROBRAS BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E SUAS CONTROLADAS E SUBSIDIÁRIAS.*

### Visão Geral

Somos uma empresa integrada de petróleo e gás, que é, em termos de receita líquida, a maior empresa do Brasil, conforme dados da revista “Exame Melhores e Maiores 2015” e uma das maiores do mundo, conforme dados do *ranking* “Global 500” da Revista Fortune. Em 30 de junho de 2015, nossos campos produziram 93% do petróleo e gás natural do Brasil, conforme dados da ANP. No primeiro semestre de 2015, nossa produção média no Brasil foi de (i) 2,129 milhões de barris por dia de petróleo; e (ii) 74 milhões de metros cúbicos de gás por dia, excluindo LGN, o que representou um crescimento de 10,3% em relação ao mesmo período em 2014. Somos líderes mundiais na exploração e produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas, respondendo por aproximadamente 22% da produção mundial em águas profundas e ultraprofundas em 2014, de acordo com dados da consultoria IHS PFC Energy. Acreditamos que essa nossa posição de liderança resulta da qualidade das iniciativas que caracterizam a nossa história, as quais são reflexos da nossa contínua busca pelo desenvolvimento e introdução de novas tecnologias e metodologias na exploração e produção de petróleo e gás natural.

Somos uma sociedade de economia mista controlada pela União, atuando há 62 anos no setor de energia. Nossos negócios estão organizados de maneira integrada e compreendem a pesquisa, exploração, produção, refino, logística, comercialização e transporte de petróleo e seus derivados e de gás natural além de energia elétrica, biocombustíveis e outras fontes renováveis de energia. Atualmente, dividimos nossos negócios nos seguintes segmentos:

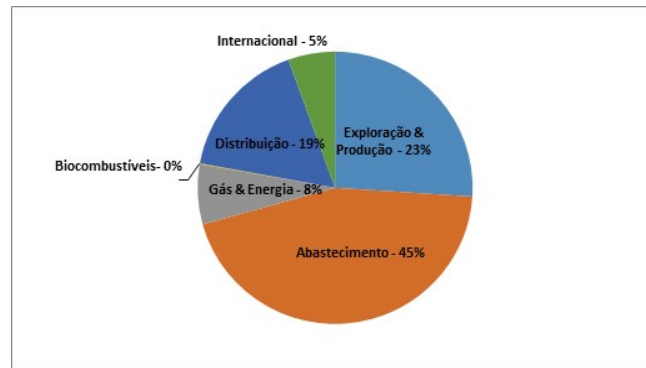
- *Exploração e Produção.* Consiste no nosso principal segmento de negócio, o qual compreende a exploração, desenvolvimento, produção, comercialização de petróleo, gás natural e de derivados do petróleo. No primeiro semestre de 2015, nossa produção média doméstica foi de 2,129 milhões de barris por dia de petróleo.



- *Abastecimento.* Inclui o refino, logística, transporte, exportação e aquisição de petróleo bruto, assim como a compra e venda de produtos derivados do petróleo e etanol. Adicionalmente, este segmento inclui a divisão de petroquímica, que compreende investimentos em sociedades do setor petroquímico bem como a exploração e processamento de xisto. Este segmento realiza a aquisição de petróleo bruto do segmento de Exploração e Produção, importa petróleo para a mistura com o nosso petróleo doméstico, bem como realiza a aquisição de derivados de petróleo em mercados internacionais para suprir a demanda em excesso de derivados no mercado doméstico. Em 2014, operávamos 97,5% da capacidade de refino total do Brasil, de acordo com dados da ANP.
- *Distribuição.* Inclui a distribuição de derivados de petróleo, etanol e gás natural veicular no Brasil para atacadistas e por meio da rede de postos de serviços da nossa subsidiária Petrobras Distribuidora. A Petrobras Distribuidora é a maior distribuidora de derivados de petróleo do Brasil, com participação de mercado de 36,8% em 31 de dezembro de 2014, de acordo com dados do Anuário 2015 do SINDICOM. Em 7 de maio de 2015, a Petrobras Distribuidora contava com 8.038 postos de serviços distribuídos ao longo de todo o território brasileiro, de acordo com dados divulgados pela ANP. O segmento de Distribuição também inclui os serviços de distribuição de gás liquefeito de petróleo por meio da subsidiária Liquigás Distribuidora S.A.
- *Gás e Energia.* Inclui o transporte e comercialização de gás natural produzido no Brasil ou importado, o transporte e comercialização de Gás Natural Liquefeito - GNL, a geração e comercialização de energia elétrica, bem como a participação em sociedades transportadoras e distribuidoras de gás natural e em termoelétricas no Brasil. O segmento de Gás e Energia também inclui os resultados de nossas operações de fertilizantes.
- *Biocombustível.* Inclui a produção de biodiesel e seus coprodutos e as atividades com o etanol, como investimentos de capital, a produção e comercialização de etanol, açúcar e o excesso de eletricidade gerada a partir do bagaço de cana. Em 2008, foi criada a Petrobras Biocombustível S.A., subsidiária da Petrobras, que tem a missão de produzir biocombustíveis com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para a diversificação da matriz energética brasileira e a redução da emissão dos gases de efeito estufa.
- *Internacional.* Inclui as atividades que conduzimos no exterior, em diversos países das Américas, África, Europa e Ásia, e compreendem a exploração, produção, refino, transporte, comercialização e distribuição de petróleo e derivados, a exploração, produção, comercialização e distribuição de gás natural e a geração, comercialização e distribuição de energia.

Além disso, possuímos um segmento Corporativo, o qual concentra as atividades que não são atribuídas aos demais segmentos acima listados, em especial as atividades vinculadas à nossa gestão financeira corporativa, o “*overhead*” relativo à administração central e outras despesas, inclusive as atuariais referentes aos planos de pensão e de saúde destinados aos aposentados e beneficiários.

O gráfico a seguir apresenta a representatividade de cada um dos nossos segmentos de negócio em nossa receita operacional líquida no período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2015. Os percentuais levam em consideração a soma da receita operacional líquida de cada um dos nossos segmentos de negócios, considerando as operações internas e com terceiros, antes das eliminações.



Para informações adicionais sobre a representatividade de cada um dos nossos segmentos de negócio em nossa receita operacional líquida, ver o item 7.2 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Atualmente, focamos nossa exploração e produção de petróleo e gás natural em bacias localizadas ao longo da costa brasileira e no Estado do Amazonas. Dentre estas, as mais relevantes são as Bacias de Campos e de Santos, as quais incluem os reservatórios do pré-sal:

- **Bacia de Campos.** Cobre cerca de 115.800 km, sendo nossa maior área de petróleo e de produção de gás, com uma produção média de 1,517 milhões de barris de petróleo por dia e 26 milhões de metros cúbicos por dia de gás natural associado de 41 campos em produção no primeiro semestre de 2015. Durante o primeiro semestre de 2015, 65% da nossa produção doméstica total veio a partir desta bacia. Em 2014, segundo critérios da SEC, as reservas provadas de petróleo bruto e gás natural na Bacia de Campos representaram 66,4% e 41% do total de nossas reservas provadas no Brasil, respectivamente. Em 30 de junho de 2015, operávamos 39 sistemas de produção flutuantes e 14 plataformas fixas em profundidades de água de 80 a 2.277 metros.
- **Bacia de Santos.** Desde o início da produção em 2009, nós aumentamos a produção de petróleo mensal da área do pré-sal da Bacia de Santos para 469 mil barris de petróleo por dia durante o primeiro semestre de 2015 (o que representa um aumento de 116% em relação ao primeiro semestre de 2014). Em 31 de dezembro de 2014, segundo critério da SEC, 26,9% e 38,9% do total de nossas reservas provadas de petróleo bruto e gás natural da Petrobras no Brasil, respectivamente vieram da Bacia de Santos.
- **Outras Bacias.** Somos detentores de direitos de exploração e produção em outras bacias no Brasil, quais sejam, Bacias do Acre, Almada, Amazonas, Barreirinhas, Camamu, Espírito Santo, Foz do Amazonas, Jequitinhonha, Pará-Maranhão, Paraná, Parecis-Alto Xingú, Parnaíba, Pelotas, Pernambuco-Paraíba, Potiguar, Recôncavo, Sergipe, Sergipe- Alagoas, Solimões e Tucano- Sul.

Os reservatórios do pré-sal compreendem uma região com aproximadamente 800 km de extensão e 200 km de largura, que se estende desde a Bacia de Campos até a Bacia de Santos.

Em 30 de junho de 2015, detínhamos direitos de exploração e produção em aproximadamente 17,2% das áreas do pré-sal, incluindo a área atribuída a nós por meio de contratos de concessão e por meio do Contrato de Cessão Onerosa, nos termos do qual a União nos cedeu o exercício das atividades de pesquisa e lavra de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas não concedidas nos reservatórios do pré-sal. Adicionalmente, também fazemos parte do consórcio contratado sob o regime de partilha com relação ao campo de Libra, o qual abrange uma área de 1.547,8 km<sup>2</sup>. A produção total média de petróleo no pré-sal (Bacias de Campos e Santos), incluindo o volume de parceiros, passou de 412 mil barris por dia de petróleo em 2014 para 698 mil barris por dia de petróleo em 2015, o que representou um aumento de 69%.

Em 31 de dezembro de 2014, segundo os critérios ANP/SPE, as nossas reservas provadas de petróleo e de gás natural no Brasil totalizaram 16,183 bilhões de barris de óleo equivalente (correspondendo a 97,4% do total da Petrobras), representando um crescimento de 1,3% em relação a 2013 (15,973 bilhões de barris de óleo equivalente).

Adicionalmente, em 2014 registramos o crescimento de 23% das reservas provadas do pré-sal em relação ao ano anterior. Apenas oito anos após a descoberta de hidrocarbonetos nessa camada, o pré-sal passou a responder por mais de 30% das nossas reservas provadas no País.

As tabelas a seguir destacam algumas de nossas informações financeiras e operacionais para os períodos indicados. Para informações adicionais, ver seções 3, 7 e 10 do nosso Formulário de Referência e as nossas demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

Informações Financeiras (Em Milhões de Reais)	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de			Período de seis meses encerrado em 30 de junho de	
	2014	2013	2012	2015	2014
<b>Receita operacional líquida</b>	<b>337.260</b>	<b>304.890</b>	<b>281.379</b>	<b>154.296</b>	<b>163.843</b>
Exploração e produção	153.705	147.281	145.573	57.546	78.863
Abastecimento	263.570	240.693	227.643	114.446	129.097
Gás e energia	42.062	30.011	23.209	20.868	19.924
Distribuição	98.010	86.183	79.601	47.723	47.371
Internacional	32.573	35.062	34.985	13.857	16.993
Biocombustíveis	624	832	895	308	256
Eliminações <sup>(1)</sup>	(253.284)	(235.172)	(230.527)	(100.452)	(128.661)
<b>Lucro (Prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos</b>	<b>(21.322)</b>	<b>34.364</b>	<b>32.397</b>	<b>22.822</b>	<b>16.425</b>
Exploração e produção	50.172	64.415	69.214	13.481	32.712
Abastecimento	(57.361)	(26.842)	(34.168)	17.320	(13.336)
Gás e energia	(1.644)	1.344	2.091	1.686	1.435
Distribuição	1.868	2.814	2.796	1.161	1.494
Internacional	(1.688)	3.891	3.740	1.123	1.106
Corporativo	(14.139)	(10.615)	(9.641)	(10.183)	(6.075)
Biocombustíveis	(262)	(315)	(250)	111	(138)
Eliminações <sup>(1)</sup>	(104)	(164)	(50)	(1.655)	(773)
<b>Lucro líquido atribuível aos acionistas da Petrobras</b>	<b>(21.587)</b>	<b>23.570</b>	<b>21.182</b>	<b>5.861</b>	<b>10.352</b>
Exploração e produção	32.264	42.213	45.446	8.675	21.447
Abastecimento	(38.927)	(17.734)	(22.932)	11.803	(8.691)
Gás e energia	(936)	1.256	1.638	1.125	1.217
Distribuição	1.185	1.813	1.794	739	956
Internacional	(3.204)	3.648	1.305	919	1.146
Corporativo	(12.815)	(7.157)	(4.936)	(15.955)	(5.073)
Biocombustíveis	(298)	(254)	(218)	(353)	141
Eliminações <sup>(1)</sup>	1.144	(215)	(915)	1.092	(509)

(1) Correspondem às operações internas entre os nossos segmentos de negócio, as quais são eliminadas quando da elaboração das nossas demonstrações financeiras consolidadas.

Outras Informações Financeiras	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de			Período de seis meses encerrado em 30 de junho de	
	2014	2013	2012	2015	2014
Margem bruta (%) <sup>(1)</sup>	24	23	25	31	23
Margem operacional (%) <sup>(2)</sup>	(4)	11	12	15	10
Margem líquida (%) <sup>(3)</sup>	(6)	8	8	4	6
EBITDA Ajustado (R\$ milhões de Reais) <sup>(4)</sup>	59.140	62.967	53.439	41.289	30.595
Margem EBITDA Ajustado (%) <sup>(5)</sup>	18	21	19	27	19

<sup>(1)</sup> Margem bruta corresponde à divisão (a) da receita operacional líquida menos o custo dos produtos vendidos pela (b) receita operacional líquida.

<sup>(2)</sup> Para o cálculo da margem operacional foi considerado o lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro, das participações e impostos.

<sup>(3)</sup> Margem líquida corresponde à divisão (a) do lucro líquido pela (b) receita operacional líquida.

<sup>(4)</sup> Divulgamos o EBITDA ajustado conforme Instrução CVM nº 527 de 4 de outubro de 2012, calculado como sendo o resultado líquido do período acrescido dos tributos sobre o lucro, resultado financeiro líquido, depreciação e amortização, além da participação em investimentos e do impairment. A divulgação do EBITDA ajustado tem como objetivo proporcionar informação suplementar sobre sua capacidade de pagamento de dívidas, de realização e manutenção de seus investimentos e de cobrir sua necessidade de capital de giro. O EBITDA ajustado não é uma medida definida pelas práticas contábeis internacionais (IFRS) e pode não ser comparável com o mesmo indicador divulgado por outras empresas.

<sup>(5)</sup> A Margem do EBITDA ajustado é igual ao EBITDA ajustado dividido pela receita de vendas.

Informações Operacionais	Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de			Período de seis meses encerrado em 30 de junho de	
	2014	2013	2012	2015	2014
<b>Volume de Vendas em mil barris/dia</b>					
Derivados	2.458	2.383	2.285	2.239	2.407
Álcoois, nitrogenados, biodiesel, gás natural e outros	545	500	440	565	531
Mercado interno	3.003	2.883	2.725	2.804	2.938
Mercado externo	964	909	1.060	1.002	918
<b>Total</b>	<b>3.967</b>	<b>3.792</b>	<b>3.785</b>	<b>3.806</b>	<b>3.856</b>

## Nossas Vantagens Competitivas

Acreditamos que nossas principais vantagens competitivas são:

**Posição de destaque na exploração, produção, abastecimento, refino e distribuição de petróleo e seus derivados no Brasil.** Em 30 de junho de 2015 nossos campos produziram 93% do petróleo e gás natural do Brasil, conforme dados da ANP. No primeiro semestre de 2015, nossa produção média no Brasil foi de (i) 2,129 milhões de barris de petróleo por dia e (ii) 74 milhões de metros cúbicos de gás por dia, excluindo LGN. Adicionalmente, mais de 62,7% de nossas reservas domésticas provadas estão em campos grandes e contíguos na Bacia de Campos *offshore*, o que nos permite otimizar nossa infraestrutura e limitar os custos de exploração, desenvolvimento e produção. Na data deste Prospecto, detemos direitos de exploração e produção sob as modalidades de regime de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção. Adicionalmente, conforme informações da ANP, no mercado nacional de refino, transporte e comercialização de petróleo e derivados, possuíamos e operamos, em 30 de junho de 2015, 13 refinarias no Brasil, que processaram 1,977 milhões de barris por dia de petróleo LGN e produziram 2,031 milhões de barris por dia de derivados no primeiro semestre de 2015. Nossa subsidiária Petrobras Distribuidora é a maior distribuidora de derivados de petróleo do Brasil, com participação de mercado de 36,8% em 31 de dezembro de 2014, de acordo com dados do Anuário 2015 do SINDICOM e contava em 07 de maio de 2015 com 8.038 postos de serviços.

**Acesso a novas reservas e novo marco regulatório do setor de petróleo e gás natural brasileiro.** O novo marco regulatório do setor de petróleo e gás natural brasileiro representado pelas Leis do Novo Marco Regulatório introduziu novas regras para exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil em áreas do pré-sal. De acordo com esse novo marco regulatório, somos o operador exclusivo de todos os blocos exploratórios na região do pré-sal que não foram objeto de concessões pelo Governo Federal, além de outras áreas que o CNPE venha a considerar estratégicas. Além disso, teremos o direito de participar dos resultados desses blocos exploratórios em percentual mínimo de 30%. Com isso, ficamos responsáveis pela condução das atividades de exploração e produção no regime de partilha de produção e, como consequência da nossa qualidade de operador único, responsável por providenciar os recursos críticos para o cumprimento desses objetivos. Adicionalmente, a Lei nº 12.276 autorizou a União a realizar a Cessão Onerosa e, como resultado, em 03 de setembro de 2010, celebramos com a União o contrato da Cessão Onerosa, por

meio do qual adquirimos o direito de produzir até 5 bilhões de barris de óleo equivalente em áreas do pré-sal. Adicionalmente, em 2014, o CNPE emitiu uma resolução aprovando nossa contratação direta para produção do volume excedente da Cessão Onerosa em quatro áreas do pré-sal na Bacia de Santos, sob regime de partilha da produção. Após a assinatura do contrato, teremos direito de produzir, nessas áreas, volumes além dos 5 bilhões de barris de óleo equivalente adquiridos no Contrato de Cessão Onerosa. Para informações adicionais sobre as Leis do Novo Marco Regulatório e do Contrato de Cessão Onerosa, ver seções 7.5, 10 e 16 do nosso Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

**Perspectivas de expansão em sua base de reservas.** Em 31 de dezembro de 2014, contávamos com reservas provadas totais no Brasil estimadas em 16,183 bilhões de barris de óleo equivalente, segundo os critérios da ANP/SPE, correspondendo a 97,4% do total da Petrobras. Adicionalmente, possuíamos extensas áreas de exploração no Brasil e no exterior, as quais nós e nossos parceiros avaliamos constantemente com o fim de aumentar a nossa capacidade de produção. Em 31 de dezembro de 2014, segundo os critérios da ANP/SPE, a relação entre as nossas reservas provadas totais e nossa produção no Brasil era de 19,3 anos. Acreditamos que nossas reservas provadas nos conferirão condições para incrementar a nossa produção de maneira duradoura e sustentável, e substituir as nossas importações de petróleo leve por uma produção doméstica de petróleo de boa qualidade.

**Líder em exploração e produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas.** Somos líderes na exploração e produção de petróleo em águas profundas e ultraprofundas, respondendo por aproximadamente 22% da produção mundial em águas profundas e ultraprofundas em 2014, de acordo com a consultoria IHS PFC Energy. Acreditamos que essa posição é resultado do avançado conhecimento em técnicas de perfuração, exploração e produção em águas profundas e ultraprofundas que adquirimos especialmente nos últimos 43 anos, quando desenvolvemos tecnologias e metodologias com o fim de expandir os nossos negócios para alto-mar. Nossa tradição de pesquisa tem nos conferido condições para desenvolver continuamente novas tecnologias e metodologias de exploração e produção de petróleo e gás natural. Em virtude dessa liderança, temos recebido prêmios na indústria de petróleo e gás, como o *OTC Distinguished Achievement Award*, em 1992, 2001 e 2015, e o Prêmio ANP de Inovação Tecnológica, em 2013.

**Produção em larga escala de forma integrada.** Nossa posição de mercado no Brasil nos permite organizar de forma integrada os nossos negócios, com a finalidade de obter benefícios decorrentes de nossa produção em larga escala, em virtude primordialmente:

- de aproximadamente 66,4% das nossas reservas provadas de petróleo e 41% das nossas reservas provadas de gás natural em 2014 estarem localizadas nos campos de produção da Bacia de Campos, o que nos permite concentrar geograficamente a infraestrutura necessária para dar suporte às nossas atividades e, dessa forma, reduzir os nossos custos com exploração, desenvolvimento e produção; e
- do equilíbrio entre (1) a nossa produção de petróleo, especialmente na Bacia de Campos, que, no primeiro semestre de 2015, correspondeu a 65% da nossa produção total de petróleo no Brasil, (2) a localização do nosso parque de refino, que somente na região sudeste do Brasil apresenta, em 30 de junho de 2015, capacidade instalada de 59,1% da nossa capacidade instalada total no Brasil e (3) a demanda total de derivados no mercado brasileiro, que, de acordo com a ANP, está concentrada nas regiões sul e sudeste do Brasil, as quais, em conjunto, representaram 60,5% da demanda total no primeiro semestre de 2015, sem considerar nafta, asfalto e demais produtos especiais.

## Nosso Plano de Negócios e Gestão 2015-2019

De acordo com o nosso Plano de Negócios e Gestão para 2015-2019, os nossos principais objetivos neste período consistem na redução da nossa alavancagem e a geração de valor para os nossos acionistas. Para tanto, o Plano de Negócios e Gestão para 2015-2019 prevê as seguintes metas: (i) alavancagem líquida (representada pela proporção do nosso endividamento líquido em relação ao somatório do nosso endividamento líquido e do nosso patrimônio líquido) inferior a 40% até 2018 e a 35% até 2020, e (ii) endividamento líquido/EBITDA inferior a 3,0x até 2018 e a 2,5x até 2020.

Pretendemos investir US\$130,3 bilhões entre 2015 e 2019. Dentre os investimentos, priorizaremos os projetos de exploração e produção de petróleo no Brasil, com ênfase no pré-sal. Nas demais áreas de negócios, os investimentos destinam-se à manutenção das operações e a projetos relacionados ao escoamento da produção de petróleo e gás natural. A tabela a seguir apresenta um maior detalhamento para os nossos investimentos, com base em nosso Plano de Negócios e Gestão para 2015–2019:

**Plano de Negócios e Gestão 2015-2019**

<b>Segmentos</b>	<b>Investimentos (em US\$ bilhões)</b>	<b>%</b>
Exploração e Produção <sup>(1)</sup>	108,6	83
Abastecimento <sup>(2)</sup>	12,8	10
Gás e Energia	6,3	5
Demais Áreas	2,6	2
<b>Total</b>	<b>130,3</b>	<b>100</b>

<sup>(1)</sup> Inclui investimento em negócios internacionais (US\$ 4,9 bilhões).

<sup>(2)</sup> Inclui Distribuição (US\$ 1,3 bilhão).

Adicionalmente, pretendemos realizar nos exercícios sociais de 2015 e 2016, desinvestimentos no montante de US\$15,1 bilhões (sendo 30% no segmento de Exploração e Produção, 30% no segmento de Abastecimento e 40% no segmento de Gás e Energia). O Plano de Negócios e Gestão também prevê esforços em reestruturação de negócios, desmobilização de ativos e desinvestimentos adicionais, totalizando US\$42,6 bilhões nos exercícios sociais de 2017 e 2018.

Do total de US\$108,6 bilhões de investimentos no segmento de Exploração e Produção, 86% serão alocados para desenvolvimento da produção, 11% para exploração e 3% para suporte operacional. A contribuição da produção de petróleo e gás natural no exterior se dará por meio da manutenção da produção por meio de participações na América Latina, África e Estados Unidos da América.

Ainda, no âmbito do referido Plano de Negócios e Gestão, serão investidos US\$12,8 bilhões nas nossas atividades de refino, transporte e comercialização de petróleo, gás natural e de derivados do petróleo no Brasil, sendo 69% destinados à atividade de manutenção e infraestrutura, 11% para a conclusão das obras da Refinaria Abreu e Lima, e 10% destinados às atividades de distribuição. Os 10% remanescentes incluem investimentos no Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ para recepção e tratamento de gás, manutenção de equipamentos, dentre outros.

De acordo com nosso Plano de Negócios e Gestão 2015-2019, para o segmento de Gás e Energia serão alocados US\$6,3 bilhões, com destaque para investimentos em gasodutos de escoamento do gás do pré-sal e suas respectivas unidades de processamento (UPGNs).

## Eventos Recentes

### Plano de Negócios e Gestão 2015-2019

Em junho de 2015, foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia o Plano de Negócios e Gestão 2015-2019. Para mais informações sobre o Plano de Negócios e Gestão 2015-2019, ver item acima e item 10.10 do Formulário de Referência.

### **Emissão de Títulos no Mercado Internacional**

Em junho de 2015, foram emitidos títulos (*Global Notes*) precificados em Dólares americanos (U.S.\$) com vencimento de 100 anos, pela nossa subsidiária integral Petrobras Global Finance B.V., os quais contam com nossa garantia incondicional e totalizaram US\$2,5 bilhões. A taxa de juros aplicável à emissão é de 6.850%, sendo o seu pagamento semestral.

### **Alterações ao Processo de Gerenciamento de Riscos, *Compliance* e Controles Internos da Companhia.**

Em janeiro de 2015, foi eleito o Diretor de Governança, Risco e Conformidade, cuja principal atribuição consiste em assegurar a conformidade processual e mitigar riscos nas atividades da nossa Companhia, dentre eles, os de fraude e corrupção, garantindo a aderência a leis, normas, padrões e regulamentação a aplicáveis à Companhia.

Adicionalmente, as nossas instâncias de controle e gestão da Companhia têm atuado para garantir a conformidade dos processos e aprimorar os mecanismos de monitoramento e controle. Em maio de 2015, foi aprovada a reestruturação da Ouvidoria da Companhia e selecionado novo Ouvidor Geral, em conformidade com os esforços da Companhia para implementar políticas e procedimentos relativos ao gerenciamento de riscos.

### **Operação Lava-Jato**

A Polícia Federal brasileira deflagrou uma investigação para apurar práticas de lavagem de dinheiro por organizações criminosas em diversos estados do País, denominada “Operação Lava-Jato”. Em conexão com a investigação, ex-diretores da Petrobras foram presos e posteriormente denunciados por lavagem de dinheiro, operação criminosa e corrupção passiva. Outros ex-executivos da Companhia e de empresas fornecedoras de bens e serviços para a Petrobras foram ou poderão ser denunciados.

Para mais informações sobre a Operação Lava-Jato, veja a Nota Explicativa 3 das demonstrações contábeis consolidadas auditadas da Companhia relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, a Nota Explicativa 3 das Informações Trimestrais da Companhia de 30 de junho de 2015, e o item 7.9 do Formulário de Referência.

### **Financiamentos**

Dentre outras formas de financiamento, emitimos dívida para captar os recursos necessários aos nossos gastos de capital, além de outros usos. Alguns desses financiamentos contêm declarações ou compromissos relativos à observância das leis e à ausência de atividades ligadas à corrupção. Nós prestamos, e, conforme o andamento da investigação da Operação Lava Jato, continuaremos a prestar esclarecimentos aos nossos credores relacionados à aplicabilidade e observância destas declarações e compromissos.

### **Principais Fatores de Risco relativos à Companhia**

Abaixo estão listados apenas os cinco principais fatores de risco que nos afetam. Para maiores informações sobre os fatores de risco a que estamos expostos, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados às Debêntures e à Oferta”, nas páginas 126 a 132 deste Prospecto, e os itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do nosso Formulário de Referência, a partir das páginas 17 e 75, respectivamente.

**Aumento no valor da dívida em função da desvalorização do Real em relação ao Dólar, e do maior custo de refinanciamento.**

Em 30 de junho de 2015, aproximadamente 83% do nosso endividamento financeiro era denominado em outras moedas que não o Real. Uma parcela substancial da dívida é, e deve continuar a ser, denominada ou indexada ao Dólar e a outras moedas estrangeiras.

A depreciação do Real em relação a essas outras moedas aumenta o serviço da dívida, na medida em que a quantidade de Reais necessários para pagar o principal e os juros sobre a dívida em moeda estrangeira aumenta com essa depreciação. Em 2012, 2013 e 2014 a depreciação do Real em relação ao Dólar foi de 8,9%, 14,6% e 13,4%, respectivamente. Em 2015, o Real continuou a se desvalorizar frente ao Dólar e até 30 de junho de 2015 havia depreciado 16,8% em relação a 31 de dezembro de 2014.

Com a desvalorização do Real, aumentam as despesas operacionais e financeiras, investimentos e custos de importação. Como a maior parte da receita é denominada em Reais a geração de caixa pode sofrer impactos negativos ao mesmo tempo em que se observa elevação do endividamento.

Eventual refinanciamento de dívida pode alterar a composição do endividamento, especificamente no que se refere à proporção de dívidas de curto e longo prazos e às moedas em que a dívida está denominada ou indexada. Essas mudanças podem aumentar os pagamentos relacionados com o serviço da dívida, afetando os nossos resultados.

**Possuímos passivos significativos e estamos expostos a restrições de liquidez de curto prazo.**

Para financiar os investimentos necessários ao cumprimento das metas de crescimento da produção de petróleo de longo prazo, recorreremos a um montante substancial de endividamento. Como o fluxo de caixa operacional nos últimos anos não foi suficiente para financiar os nossos investimentos, juros da dívida e pagamento de dividendos, o nosso endividamento tem aumentado significativamente desde 2010.

A dívida total aumentou em 18% entre 31 de dezembro de 2014 e 30 de junho de 2015, alcançando, respectivamente em tais datas, R\$351.035 milhões e R\$415.549 milhões. A dívida, líquida de caixa, equivalentes de caixa e títulos negociáveis, aumentou 15%, atingindo R\$323.913 milhões em 30 de junho de 2015 em comparação com R\$282.089 milhões em 31 de dezembro de 2014. Da dívida existente em 30 de junho de 2015, 36% ou R\$151.294 milhões vencerão até 31 de dezembro de 2018.

Uma vez que o fluxo de caixa operacional é atualmente insuficiente para financiar tanto os investimentos planejados como as obrigações de principal e juros da dívida, se, por qualquer razão, houver dificuldade por nossa parte de acessar o mercado de dívida, nossa capacidade de cumprir nossas obrigações de pagamento de principal e juros do nosso endividamento pode ser comprometida, o que poderá impactar nossos resultados e o cumprimento do nosso plano de negócios.

**As investigações em curso da SEC e do Departamento de Justiça dos Estados Unidos sobre a possibilidade de não conformidade com a Lei Sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*) dos Estados Unidos da América podem nos afetar adversamente.**

Existem procedimentos em andamento perante a SEC e o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América para averiguar as denúncias decorrentes da Operação Lava-Jato, e eventuais práticas de violação da Lei Sobre a Prática de Corrupção no Exterior (*Foreign Corrupt Practices Act*). Violações dessa lei ou de outras leis podem resultar na imposição de multas e expor a nossa Companhia e nossos empregados a sanções penais e ações cíveis.



Os procedimentos em curso sobre a violação de regras de legislação anticorrupção, bem como as denúncias decorrentes da Operação Lava-Jato, podem impactar negativamente a nossa Companhia e podem desviar a atenção dos nossos administradores das atividades principais.

Caso a nossa Companhia seja condenada ao pagamento de multas ou outras compensações financeiras ou sofra outras penalidades, tais condenações podem ter um efeito material adverso sobre nós.

Para mais informações sobre a Operação Lava-Jato, veja a Nota Explicativa 3 das nossas demonstrações contábeis consolidadas auditadas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, a Nota Explicativa 3 das nossas Informações Trimestrais da Companhia de 30 de junho de 2015 e o item 7.9 do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

**A União Federal, como nossa acionista controladora, pode buscar objetivos macroeconômicos e sociais por meio da nossa Companhia.**

Como nossa acionista controladora, a União Federal adotou, e pode continuar adotando no futuro, certas políticas macroeconômicas e sociais através da nossa Companhia, conforme permitido por lei. A legislação brasileira exige que a União Federal detenha a maioria das ações com direito a voto da nossa Companhia e, por conseguinte, a União Federal tem o poder de eleger a maioria dos membros do nosso Conselho de Administração e, através deles, a eleição dos Diretores. Em consequência, podemos nos dedicar a atividades que priorizem os objetivos da União Federal, ao invés dos nossos próprios objetivos econômicos e empresariais.

Em particular, enquanto sociedade de economia mista e em razão de políticas estabelecidas por sua acionista controladora, as nossas atividades podem ser conduzidas de modo a atender ao interesse público, permitindo que a oferta e os preços de petróleo e derivados no Brasil atendam aos requisitos de consumo do mercado brasileiro. Até janeiro de 2002, os preços do petróleo e dos derivados de petróleo eram regulados pela União Federal, sendo ocasionalmente fixados abaixo das cotações vigentes nos mercados mundiais de petróleo. Não há garantias de que o controle de preços não será reinstituído.

Assim, podemos fazer investimentos, incorrer em despesas e realizar vendas, em termos que podem afetar negativamente os nossos resultados operacionais e financeiros.

**Os preços internacionais de petróleo, derivados de petróleo e gás natural podem nos afetar de forma diferente do que aos concorrentes.**

Os preços internacionais do petróleo e derivados são voláteis e têm um efeito significativo sobre a nossa Companhia. Podemos não ajustar os preços dos produtos vendidos no Brasil quando os preços internacionais do petróleo e derivados aumentam, ou quando o Real se desvaloriza em relação ao Dólar, o que pode ter um impacto negativo nos resultados operacionais. A maior parte da nossa receita da Companhia é constituída por vendas e derivados no Brasil e, em menor escala, de gás natural. Alterações nos preços do petróleo normalmente resultam em alterações nos preços dos derivados e do gás natural. Historicamente, os preços internacionais de petróleo, derivados e gás natural flutuam em consequência de inúmeros fatores globais. A volatilidade e a incerteza nos preços internacionais podem continuar. Por exemplo, em 1º de setembro de 2014, o preço do Petróleo *Brent* por barril era de US\$ 101,37, e em 30 de junho de 2015, o preço por barril era de US\$ 61,36.

Não necessariamente há reajuste dos preços do diesel, gasolina e outros produtos de modo a refletir a volatilidade dos preços do petróleo nos mercados internacionais ou de movimentos de curto prazo no real. A nossa Companhia teve, e pode continuar a ter, períodos durante os quais os preços dos produtos vendidos no Brasil não estavam em paridade com os preços internacionais (ver o Fator de

Risco “A União Federal, como nossa acionista controladora, pode buscar objetivos macroeconômicos e sociais por meio da nossa Companhia” acima descrito).

Em consequência, quando atuamos como importadora líquida de petróleo e derivados para atender à demanda brasileira, o aumento no preço do petróleo e derivados no mercado internacional pode ter um impacto negativo nos custos de vendas e margens, uma vez que o custo de aquisição de petróleo e derivados no mercado internacional pode exceder o preço de venda desses produtos no Brasil.

Um efeito semelhante ocorre quando o Real se desvaloriza em relação ao Dólar, já que vendemos derivados no Brasil em Reais e os preços internacionais do petróleo e derivados são fixados em Dólares. A desvalorização do Real aumenta o custo de importação de petróleo e de derivados, sem que haja um aumento correspondente nas receitas.

Do quarto trimestre de 2010 até o terceiro trimestre de 2014, vendemos parte dos derivados de petróleo (como por exemplo, óleo diesel e gasolina) a preços inferiores aos preços internacionais. Podemos não ser capazes de compensar totalmente as perdas acumuladas nas operações de refino e distribuição no Brasil durante esse período.

Os declínios substanciais ou prolongados nos preços internacionais do petróleo podem ter um efeito adverso sobre os nossos negócios, resultados operacionais e situação financeira e também afetar o valor das nossas reservas provadas.

#### **Informações Adicionais**

Nossa diretoria de relações com investidores está localizada na Avenida República do Chile, nº 65, 10º andar, sala 1.002, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. O responsável por essa diretoria é o Sr. Ivan Monteiro de Souza. O telefone da nossa área de relacionamento com investidores é +55 21 3224-1510, o fax é +55 21 2262-3678 e o e-mail é [acionistas@petrobras.com.br](mailto:acionistas@petrobras.com.br). Nosso endereço na rede mundial de computadores (website) é [www.investidorpetrobras.com.br](http://www.investidorpetrobras.com.br). As informações constantes em nosso *website* ou que podem ser acessadas por meio dele não integram este Prospecto e não são a ele incorporadas por referência.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DOS CONSULTORES JURÍDICOS,  
DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO BANCO LIQUIDANTE DA EMISSÃO, DO ESCRITURADOR  
MANDATÁRIO E DO AUDITOR**

**Emissora**

---

**Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS**

Av. República do Chile, nº 65, 13º andar, Centro  
20031-170 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Larry Carris Cardoso  
Tel.: (21) 3224-1501  
[www.investidorpetrobras.com.br](http://www.investidorpetrobras.com.br)

**Administradores da Emissora**

Informações detalhadas sobre os administradores da Emissora podem ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, disponível no website da Emissora e da CVM, nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a Este Prospecto por Referência” deste Prospecto.

**Coordenadores**

---

**BB - Banco de Investimento S.A.**

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar  
Centro, Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Erison Alexandre Furtado  
Tel.: (21) 3808-3625 / (11) 3149-8570  
[www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)

**Banco Bradesco BBI S.A.**

Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar  
CEP 01310-100, São Paulo, SP  
At.: Sr. Paulo Laranjeira  
Tel.: (11) 2178-4801  
[www.bradescobbi.com.br](http://www.bradescobbi.com.br)

**Banco BTG Pactual S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar.  
CEP 04538-133, São Paulo, SP  
At.: Sr. Daniel Vaz  
Tel.: (11) 3383-2000  
[www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

**Banco Votorantim S.A.**

Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 17º andar  
Vila Gertrudes, São Paulo, SP  
At.: Sr. Roberto Roma  
Tel.: (11) 5171-2612 / (11) 5171-2656  
[www.votorantim.com.br](http://www.votorantim.com.br)

**Banco Itaú BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500 – 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares  
04538-132, São Paulo, SP  
At.: Sr. Rogerio Assaf Freire  
Tel.: (11) 3708 2502  
[www.itaubba.com.br](http://www.itaubba.com.br)

### **Consultores Legais da Emissora**

---

#### **Souza, Cescon, Barriou & Flesch Advogados**

Praia de Botafogo, nº 228, 15º andar  
CEP 22250-906, Rio de Janeiro, RJ  
Att.: Sr. Maurício Teixeira dos Santos / Daniel de Miranda Facó  
Tel.: (21) 2196-9222 / (11) 3089-6500  
[www.souzacescon.com.br](http://www.souzacescon.com.br)

### **Consultores Legais do Coordenador Líder**

---

#### **Lefosse Advogados**

Rua Tabapuã, nº 1.277, 14º andar  
CEP 04533-014, São Paulo, SP  
Att.: Sr. Ricardo Prado  
Tel.: (11) 3024-6100  
[www.lefosse.com](http://www.lefosse.com)

### **Agente Fiduciário**

---

#### **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário**

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ  
Att.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro, Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: +55 (21) 3385-4565  
[www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

### **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

---

#### **Banco Bradesco S.A.**

Cidade de Deus, s/no, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
06029-900, Osasco, SP  
Att.: Marcelo Ronaldo Poli  
Tel.: (11) 3684-7654

### **Auditor Independente**

---

#### **PricewaterhouseCoopers**

Av. Jose Silva de Azevedo Neto 200, 1º e 2º, Torre Evolution IV, Barra da Tijuca  
CEP 22775-056, Rio de Janeiro, RJ  
Att.: Sr. Marcos Donizete Panassol  
Tel.: (21) 3232-6117  
[www.pwc.com/br](http://www.pwc.com/br)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

### **DECLARAÇÕES DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, encontram-se anexas a este Prospecto.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## APRESENTAÇÃO DOS COORDENADORES

### Apresentação do Coordenador Líder

Em 2014, o Banco do Brasil S.A. ("Banco do Brasil"), empresa controladora do BB-BI, recebeu o prêmio "*Top of Mind 2014 – As marcas mais lembradas em todo o País*", elaborado pelo Instituto Datafolha. O Banco do Brasil encerrou 2014 com uma base de 61,7 milhões de clientes e uma rede própria de quase 19 mil pontos de atendimento, com envolvimento de cerca de 112 mil funcionários. Dentre os principais resultados em 2014, destacam-se lucro líquido de R\$13,3 bilhões e ativos que totalizaram R\$1,3 trilhão.

No exterior, a rede de atendimento é composta por 45 unidades localizadas em 24 países. Em maio de 2014, foi inaugurada uma agência do BB na cidade de Xangai, na China, sendo a primeira agência de um banco da América Latina naquele país. Ao final de 2014, havia 1.083 bancos atuando como correspondentes do BB em 135 países. Na Argentina, a rede do Banco Patagônia conta com 195 pontos de atendimento. O Banco do Brasil Américas, nos Estados Unidos, possui uma rede de 5 agências e por meio de convênios estabelecidos tem disponíveis 55 mil terminais de saques e consultas e 7 mil terminais de depósito, saques e consultas, além de serviços de internet e *mobile banking*.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para executar atividades de banco de investimento. O Banco do Brasil está presente no mercado de capitais doméstico por intermédio do BB-Banco de Investimento (BB-BI), e no exterior por meio da *BB Securities* (Nova Iorque, Londres e Cingapura), com foco em investidores de varejo e institucionais.

Conforme o *ranking* ANBIMA, as principais realizações do BB-BI no ano de 2014 foram:

- coordenou 75 emissões de títulos de renda fixa, entre notas promissórias comerciais e debêntures, totalizando volume de R\$ 14,9 bilhões, ficando em 3º lugar no ranking de originação consolidado e 16,1% de participação de mercado. Dentre as quais, destacam-se 5 emissões de debêntures incentivadas: Aeroportos Brasil Viracopos S.A., GRU Airport, Vale S.A, Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. e GRU Airport II.
- ainda sobre emissões de títulos de renda fixa, coordenou 6 emissões de letras financeiras: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, Banco CNH Capital S.A., Paraná Banco S.A. e Banco Volkswagen S.A, Banco Pine S.A. e Banco Ford S.A.;
- atuou em 30 operações de emissões externas, que totalizaram US\$30,0 bilhões alcançando o 1º lugar no ranking; e
- realizou operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), FIDC e Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA) com um volume de R\$458,4 milhões no mercado de securitização;

Em relação a operações de renda variável em 2014, o BB-BI atuou como coordenador do follow-on da Oi e IPO (*Initial Public Offerings*) da Ourofino Saúde Animal. Em 2012, atuou como coordenador do IPO de Locamérica e do Banco BTG Pactual e do follow on de Fibria, de Taesa, de Suzano e de Marfrig, além de ter sido coordenador líder do ETF Ishares Índice Carbono Eficiente Brasil, figurando como o primeiro colocado do *ranking* ANBIMA de originação de renda variável por número de operações e o terceiro por valor no fechamento de 2012. Em 2013, atuou como coordenador do IPO de Senior Solution, Biosev, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis e, foi coordenador líder no IPO de BB Seguridade.

O BB-BI foi líder em na coordenação de emissões externas por dois anos consecutivos, 2013 e 2014, de acordo com o *ranking* ANBIMA. No primeiro semestre do ano de 2015, as principais realizações do BB-BI foram:

- coordenou 25 emissões de títulos de renda fixa, totalizando volume de R\$5,2 bilhões, equivalente a, aproximadamente, 16% de participação de mercado, conforme Ranking ANBIMA de Originação de Renda Fixa Consolidado de junho de 2015; e
- coordenou 1 emissão de debêntures incentivadas: MRS Logística S.A.

### **Apresentação do Bradesco BBI**

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., o Bradesco BBI, é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e pela originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o melhor Investment Banking do Brasil em 2014 pela Euromoney e “Best Investment Bank 2012 in Brazil” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, no ano de 2013, transações de Investment Banking com volume de aproximadamente R\$136,015 bilhões e em 2014 R\$172,704 bilhões:

Nos últimos três anos, coordenou IPOs (Initial Public Offerings) e follow-ons que foram a mercado e atuou como coordenador líder do único IPO realizado em 2015, Par Corretora. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM, ANBIMA e U.S. Securities and Exchange Commission no período, o Bradesco BBI participou como coordenador e joint bookrunner de 15 ofertas, que somadas representaram um volume superior a R\$46 bilhões. Dentre elas, podemos destacar: IPO da BB Seguridade, no valor de R\$11.475 milhões; IPO (Initial Public Offering) da Smiles, no valor de R\$1.132 milhões; IPO (Initial Public Offerings) da Via Varejo S.A., no valor de R\$2.845 milhões, follow-on da Oi S.A. no valor de R\$13.960 milhões; e IPO (Initial Public Offerings) da Ourofino Saúde Animal Participações S.A. no valor de R\$418 milhões; Em 2015, as principais operações realizadas nos últimos seis meses foram: Follow-on da Telefônica Brasil S.A., no valor de R\$16,1 bilhões e IPO da FCP Par Corretora de Seguros S.A., no valor de R\$ 602,8 milhões.

No exercício de 2015 coordenou 29 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$6,237 bilhões. No mercado internacional, o Bradesco BBI está presente em distribuição no exterior, tendo atuado no período como joint bookrunner em duas emissões de bonds: Emissão de bonds da Ford Motor Credit Company no valor de US\$ 1.750 milhões e Emissão de bonds da Oi S.A. no valor de EUR600 milhões. No ano de 2014, o Bradesco BBI foi líder no Ranking Anbima de Estruturador de Financiamento de Projetos com volume de R\$3,9 bilhões.

No ano de 2013, o Bradesco BBI classificou-se entre os principais bancos que assessoraram M&A no Brasil, segundo Ranking Anbima de Fusões e Aquisições de dezembro do mesmo ano. Em 2014, o Bradesco BBI assessorou 14 operações anunciadas, totalizando R\$62,33 bilhões, aproximadamente. Destacamos dentre elas: assessoria à Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. na fusão com a ALL – America Latina Logística S.A. no valor de R\$13,5 bilhões; assessoria à BR Towers S.A. na alienação de 100% de suas ações para a American Towers do Brasil Concessão de Infraestruturas Ltda., no valor de R\$2,18 bilhões; assessoria à Oi S.A. na venda de 1.641 torres para a SBA Torres Brasil Ltda., no valor total de R\$1,17 bilhões; assessoria à Empresa Brasileira e Telecomunicações S.A. - Embratel em sua reestruturação societária no valor de R\$31,8 bilhões; assessoria à Scopus Tecnologia S.A. serviços em alienação de suas operações para a IBM Brasil Indústria de Máquinas e Serviços Ltda. por valor não divulgado; assessoria à João Fortes Engenharia S.A. na alienação de parcela na Shopinvest Planejamento Marketing e Participações Ltda. por R\$258 milhões; assessoria à AUX Mineração e Serviços Ltda. na alienação das operações para investidores baseados no Catar por US\$400 milhões.

Ademais, o Banco Bradesco S.A., controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos do país, segundo o ranking oficial do Banco Central do Brasil sobre os 50 Maiores Bancos, realizado em setembro de 2014, e foi eleito melhor banco do Brasil em 2014 e 2013 de acordo com a Euromoney e Global Finance, respectivamente. Em termos de valor de mercado, o Banco Bradesco S.A. é o segundo maior banco privado da América Latina além de ter a marca mais valiosa entre instituições financeiras de acordo com pesquisa da Brand Finance de 2013. O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. O Banco Bradesco S.A. mantém uma rede que atende a mais de 26,4 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm à disposição 108,282 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,67 mil agências. No ano de 2014, o lucro líquido foi de R\$15,359 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$1,032 trilhão e R\$81,508 bilhões, respectivamente, segundo o Relatório de Análise Econômica e Financeira da instituição.

### **Apresentação do BTG Pactual**

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G, instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Desde 2012, o BTG Pactual também se fez mais presente na América Latina após as aquisições das corretoras Celfin e Bolsa y Renta. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

Em julho de 2014, destacamos também a aquisição do banco suíço BSI, pertencente ao grupo italiano Assicurazioni Generali S.p.A, a aquisição acrescenta ao BTG Pactual 140 anos de história na indústria de private banking, aproximadamente US\$100,0 bilhões em ativos sob gestão e uma presença global com cerca de 2.000 (dois mil) funcionários em mais de 10 (dez) países. A combinação do BTG Pactual e do BSI cria uma plataforma internacional de wealth e asset management com mais de US\$200,0 bilhões em ativos sob gestão e presente em todos os principais centros financeiros internacionais. Com a transação, além da robusta base de capital, o BTG Pactual passa a oferecer aos seus clientes soluções de investimento inovadoras e customizadas, com uma abrangência global e serviços diferenciados.



O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2012, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações locais de DCM, com mais de R\$15,0 bilhões em captações no mercado, refletindo em uma participação de mercado (market share) de aproximadamente 20% (vinte por cento), destacam-se nesse período as ofertas da SABESP (R\$770,0 milhões), BR Malls (R\$405,0 milhões), CCR Viaoeste (R\$750,0 milhões) e TPI (R\$472,0 milhões) em que atuou como coordenador líder e as ofertas de CEMIG (R\$1,4 bilhão), BNDES (R\$2,0 bilhões), Ecorodovias (R\$800,0 milhões) e BR Properties (R\$600,0 milhões) em que atuou como coordenador. Em 2013, o BTG Pactual participou como coordenador líder das ofertas da Triângulo do Sol (R\$691,0 milhões), Colinas (R\$950,0 milhões), Tegma (R\$200,0 milhões), Valid (R\$250,0 milhões), AES Sul (R\$290,0 milhões), JSL (R\$400,0 milhões), Norte Brasil Transmissora de Energia (R\$200,0 milhões), Intervias (R\$600,0 milhões) e CCR (R\$200,0 milhões). Destaca-se neste período também a operação de Rodovias do Tietê em que atuou como coordenador líder e assessor de Project Finance, no volume de R\$1,065 bilhão. Como coordenador, o BTG Pactual participou da 4ª (quarta) emissão de Iguatemi (R\$450,0 milhões), Ecovias (R\$881,0 milhões), Comgás (R\$540,0 milhões), Brasil Pharma (R\$287,690 milhões), da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar (R\$300,0 milhões) e da Andrade Gutierrez Participações S.A. (R\$180,0 milhões).

Em 2014, o BTG Pactual participou de 33 (trinta e três) operações, totalizando um volume de R\$5,69 bilhões distribuídos no mercado local. Destacamos a participação como coordenador líder das ofertas de debêntures de infraestrutura da Santo Antonio Energia (R\$700,0 milhões), Ferreira Gomes (R\$210,0 milhões), Santa Vitória do Palmar (R\$90,0 milhões), e como coordenador nas ofertas da Centrovias (R\$400,0 milhões), Intervias (R\$275,0 milhões), da ViaNorte (R\$150,0 milhões), Localiza (R\$500,0 milhões) e Estácio (R\$300,0 milhões).

No ranking ANBIMA de distribuição de renda fixa, de janeiro a junho de 2015, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume tanto no ranking consolidado como de renda fixa de longo prazo, com um total de R\$2,8 bi distribuídos, representando 18,5% de participação de mercado. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$4,6 bi), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600,0 milhões) e DASA (R\$400,0 milhões).

## **Apresentação do Banco Votorantim**

O Banco Votorantim iniciou suas atividades em 31 de agosto de 1988 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, sob a razão social Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., mais tarde alterada para Votorantim DTVM. Posteriormente se tornou um banco múltiplo, conforme autorizado pelo Banco Central do Brasil em 7 de agosto de 1991, após sua transformação em sociedade anônima em 25 de fevereiro de 1991. Segundo o Banco Central, é o quinto maior banco privado brasileiro e o oitavo maior considerando todas as instituições de capital público e misto (desconsiderando o BNDES), no quesito carteira de crédito com R\$54 bilhões em junho de 2014.

O portfólio de negócios do Banco Votorantim é bastante amplo, com atuação focada em cinco grandes segmentos: *Corporate & Investment Banking* (CIB), *Wealth Management*, Financiamento de Veículos e Outros Negócios, que inclui consignado e refinanciamento, sendo os dois últimos estruturados para operações de varejo. As atividades do segmento de atacado do Banco Votorantim têm por objetivo estabelecer relacionamento com os clientes e ofertar produtos integrados (por exemplo, Crédito, Produtos Estruturados, *Investment Banking*, Derivativos e Distribuição). Em setembro de 2009, o BACEN aprovou a aquisição de participação acionária do Votorantim pelo Banco do Brasil S.A., de forma que o Banco do Brasil S.A. passou a deter participação equivalente a 49,99% do capital votante e 50% do capital social. Ambos os acionistas possuem graus de investimento pelas três principais agências internacionais de rating – Fitch, Moody's e S&P, na data deste Prospecto.

O Banco Votorantim tem sua sede na cidade de São Paulo e filiais em importantes centros como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Campinas, Ribeirão Preto, Caxias do Sul e Nassau (Bahamas) em Nova Iorque e em Londres.

O Banco Votorantim presta serviços para clientes corporativos e investidores, oferecendo assessoria e produtos com acesso abrangente aos mercados de capitais (renda variável e renda fixa) e no segmento de fusões e aquisições (M&A), contando com o apoio da Votorantim Corretora e suas equipes especializadas de *Equity* e *Debt Sales, Research* e *Equity Trading*.

O segmento de Mercado de Capitais do Banco Votorantim oferece serviços para estruturação de ofertas públicas iniciais e subsequentes de ações e ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, bem como assessoria a clientes na captação de recursos no mercado local e internacional através de debêntures, notas promissórias, securitizações e *bonds*.

Em renda fixa, o Banco Votorantim assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local e internacional, através de operações de debêntures, notas promissórias, securitizações (incluindo Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) e Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA)) e *bonds*, sendo que, 2014, o Banco Votorantim encerrou o ano na 1ª colocação nos rankings doméstico de originação de CRA, 1º lugar no ranking de distribuição de CRI e de Securitização em geral (englobando CRIs, CRAs e FIDCs), além do 4º lugar no ranking de distribuição consolidado de renda fixa de longo prazo, todos divulgados pela ANBIMA. A título de exemplo, o Banco Votorantim coordenou **(i)** as emissões de Debêntures da Localiza (R\$ 500 milhões), da CETIP (R\$ 500 milhões), da Julio Simões (R\$ 400 milhões), da Sabesp (R\$ 500 milhões), da Cemig Geração e Transmissão (R\$ 1,600 bilhão), da Iochpe Maxion (R\$ 397 milhões); **(ii)** as emissões de CRA da Coteminas (R\$ 270 milhões) e da Suzano (R\$ 675 milhões); **(iii)** as emissões de FIDC da Renner (R\$ 420 milhões), da Braskem (R\$ 588 milhões); **(iv)** as emissões de CRI da Log (R\$ 140 milhões) e Gafisa (R\$ 130 milhões); e **(v)** as emissões de Letras Financeiras para o Banco Daycoval (R\$ 350 milhões) e BDMG (R\$ 247 milhões).

No mercado externo, o Banco Votorantim coordenou emissões de *bonds* para a Fibria (US\$ 600 milhões), Votorantim Cimentos (€ 650 milhões), Companhia Brasileira de Alumínio – CBA (US\$ 400 milhões); além de ter participado de ofertas de *tender-offer* para as empresas Fibria (US\$ 430 milhões), Votorantim Industrial (US\$ 1 bilhão) e Votorantim Cimentos (€ 446 milhões).

## **Apresentação do Itaú BBA**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$487,1 bilhões e uma carteira de crédito de R\$232,9 bilhões em 30 de junho de 2015. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Dubai, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, com participação de mercado entre 19% e 55%. Em 2014 o Itaú BBA liderou novamente o ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Ecorodovias (R\$600 milhões), Dasa (R\$400 milhões), Natura (R\$800 milhões), Supervia (R\$300 milhões), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 bilhões), Energisa (R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Cemig (R\$1,4 bilhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), CRI Ápice com risco Seculus (R\$50 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 512 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem CRA de Suzano (R\$675 milhões) e de Raizen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Globo (US\$ 325 milhões), IUH (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republic of Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), EPM (COP 965 milhões), Minerva (US\$300 e R\$200 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “Institutional Investor”.

Em 2014, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$7,1 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2014 em primeiro no ranking em número de ofertas.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2014 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$34 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2014 o Itaú BBA foi classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 20% do volume distribuído. A área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 78 transações em 2014, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações e acumulando um volume total de US\$ 25,0 bilhões.

## SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção não contém todas as informações sobre a Emissora que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento nas Debêntures. O Prospecto deve ser lido integralmente e de forma cuidadosa, inclusive o disposto na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto, nas demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas, e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures.

**O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, INCLUINDO AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS SEÇÕES “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” E OS ITENS 4 E 5 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.**

**Companhia, Emissora ou Petrobras**      Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS.

**Capital Social da Emissora**      Na data deste Prospecto, o capital social da Companhia é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

**Coordenador Líder**      BB – Banco de Investimento S.A.

**Coordenadores**      Coordenador Líder, Bradesco BBI, BTG Pactual, Votorantim e Itaú BBA.

**Agente Fiduciário**      Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

**Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**      O banco liquidante da Emissão e o escriturador mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, na “Cidade de Deus”, S/N, 2º andar, Prédio Amarelo, Bairro Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador Mandatário, na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

**Classificação de Risco**      Foram contratadas como agência de classificação de risco da Emissão a *Standard & Poor's* e *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (rating) das Debêntures, as quais atribuíram a classificação de risco “brAA” e “AAA(bra)”, respectivamente, para a Emissão.

**Aprovações Societárias** Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de maio de 2015 (“RCA 15.05.2015”), conforme rerratificada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2015 (“RCA 09.09.2015” e, em conjunto com a RCA 15.05.2015, “RCA Oferta”), aprovou a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária (“Debêntures”), em até 3 (três) séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, da 5ª (quinta) emissão da Emissora (“Emissão”). A ata de RCA 15.05.2015 foi registrada na JUCERJA em 16 de junho de 2015, sob nº 0002774856 e a ata de RCA 09.09.2015 foi registrada na JUCERJA em 15 de setembro de 2015, sob nº 00002814417. As atas RCAs Oferta foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico em 15 de setembro de 2015.

**Destinação dos Recursos** Os recursos captados com Oferta serão utilizados da seguinte forma:

- (i) os recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados em investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão para o período de 2015 a 2019, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em 26 de junho de 2015; e
- (ii) os recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas ao Projeto, a ser enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário, nos termos da Lei nº 12.431.

**Para maiores informações sobre a Destinação de Recursos e o Projeto, vide seção “Destinação dos Recursos”, nas páginas 133 a 134. Erro! Indicador não definido. deste Prospecto Preliminar.**

**Regime de Colocação** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária no valor total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles investidores que apresentaram os seus Pedidos de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta integralizarão as Debêntures não liquidadas

pelos investidores, limitado aos Pedidos de Reserva realizados através Instituição Participante da Oferta (atualizadas, conforme o caso, pela Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização até a Data de Integralização), individual e não solidariamente, sobre o montante total de Debêntures que não forem integralizadas até às 11 horas da Data de Integralização. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto.**

#### **Plano da Oferta**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares dos Prospectos, os quais incorporam por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM 480), para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores (“Plano da Oferta”).

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: **(I)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(II)** a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores de Varejo, observado que aos Investidores de Varejo só poderão ser colocadas Debêntures da Segunda Série, conforme indicado abaixo e (b) os Investidores Institucionais; **(III)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, poderão ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) (“Apresentações para Potenciais Investidores”), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora; **(IV)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(V)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos abaixo

indicados; **(VI)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; **(VII)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e na BM&FBOVESPA, (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores da Oferta e (e) se emitidas Debêntures da Segunda Série, publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia; **(VIII)** iniciada a Oferta, os investidores da Oferta que (a) manifestarem interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva, e/ou (b) efetuaram ordem de investimento e tiveram seus pedidos atendidos, observado o Plano da Oferta, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização; **(IX)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou os procedimentos do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o Plano da Oferta; **(X)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; **(XI)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; **(XII)** o Banco BTG Pactual S.A. foi contratado como formador de mercado para a Emissão; e **(XIII)** o prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início (“Período de Colocação”). Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

**Oferta de Varejo  
Exclusiva para as  
Debêntures da Segunda  
Série**

O montante de 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo que preencherem e apresentarem às Instituições Participantes da Oferta os pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”) de maneira irrevogável e irretratável, de acordo com as condições a seguir expostas e no período entre 28 de setembro de 2015 a 15 de outubro de 2015 (“Período de Reserva”), ou no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo), conforme o caso, observados os procedimentos indicados no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar, observado que os Investidores de Varejo somente poderão investir em Debêntures da Segunda Série (“Oferta de Varejo”). Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à

Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que vierem a ser emitidas, de forma a atender, total ou parcialmente, a demanda dos Investidores de Varejo, sendo certo que apenas as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para a Oferta de Varejo. Ressalta-se que a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo poderá ser mantida. **A Oferta de Varejo será limitada às Debêntures da Segunda Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série aos Investidores de Varejo.**

Os Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período de 28 de setembro de 2015 a 5 de outubro de 2015 ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao disposto abaixo.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iv) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures da Segunda Série, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo do Pedido de Reserva;
- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Segunda Série. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (b) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto;



- (iii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor de Varejo até às 10 horas do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;
- (iv) os Investidores de Varejo deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11 horas da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (v) caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva, desde que não cancelados, serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- (vi) até às 16 horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Segunda Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo;
- (vii) caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, os Coordenadores poderão aumentar o número de Debêntures da Segunda Série destinados à Oferta de Varejo até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que vierem a ser emitidas, para atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos. Ressalta-se que a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo poderá ser mantida.; e

(viii) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, conseqüentemente, não farão parte da definição dos Juros das Debêntures da Segunda Série.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a Investidores de Varejo que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo e (i) os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, não optem por destinar mais Debêntures da Segunda Série à Oferta de Varejo ou (ii) caso a quantidade de Debêntures da Segunda Série destinada à Oferta de Varejo seja elevada e mesmo assim não seja possível atender a todos os Pedidos de Reserva válidos, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série.

Recomenda-se aos Investidores de Varejo interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta.

## Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento para fins de atividade de formador de mercado nos termos do item (v) abaixo;
- (iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e

- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

**Critérios de Rateio da Oferta de Varejo** Caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que vierem a ser emitidas, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima.

**Critérios de Rateio da Oferta Institucional**

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

**Migração de Ordens de Investimento do Investidor Institucional**

No âmbito da Oferta Institucional, o Investidor Institucional que vier a efetuar ordem de investimento em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Terceira Série, e caso sua ordem de investimento inicial venha a não ser alocada, será permitida a migração, total ou parcial, da ordem, conforme abaixo indicado.

Os Coordenadores poderão considerar a migração de ordens de investimento daqueles Investidores Institucionais que efetuaram ordens de investimento em Debêntures da Primeira Série e que, na data da realização da ordem de investimento, manifestaram por escrito interesse em migrar suas ordens de investimento para Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série.

Os Coordenadores também poderão considerar a migração de ordens de investimento daqueles Investidores Institucionais que efetuaram ordens de investimento em Debêntures da Terceira Série e que, na data da realização da ordem de investimento, manifestaram por escrito interesse em migrar suas ordens de investimento para Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série.

**Procedimento de Bookbuilding**

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, junto aos Investidores Institucionais, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de Bookbuilding”): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo; (ii) da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), observado o limite de Juros da Primeira Série descrito abaixo, da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), observado o limite de Juros da Segunda Série descrito abaixo, e da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), observado o limite de Juros da Terceira Série descrito abaixo; e (iii) da emissão, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Sem prejuízo do disposto no item (iii) acima, poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no limite de até 30% (trinta por cento) em relação ao volume da Oferta.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.", deste Prospecto.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 30.000 (trinta mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Coleta de Intenções (Procedimento de *Bookbuilding*)” deste Prospecto.**

<b>Período de Colocação</b>	Prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para os Coordenadores efetuarem a colocação das Debêntures. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização</b>	As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização.

**Registro para  
Distribuição, Negociação  
e Custódia Eletrônica**

As Debêntures serão registradas:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) para negociação no mercado secundário por meio do (a) CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA, sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas, pela BM&FBOVESPA, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

**Número da Emissão**

A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

**Valor Total da Emissão**

O valor total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares.

**Quantidade de  
Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude da emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares.

**Debêntures Adicionais**

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, a critério da Emissora, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

**Debêntures  
Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de

Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries.

**Valor Nominal Unitário da Debêntures** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

**Valor Mínimo de Subscrição** O valor mínimo para subscrição por investidor é o Valor Nominal Unitário na Data de Primeira Integralização.

**Número de Séries** A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes (“Sistema de Vasos Comunicantes”), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

**Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Espécie** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.



**Data de Emissão**

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015.

**Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate das Debêntures e/ou vencimento antecipado e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020;
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025.

Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate e/ou vencimento antecipado, conforme aplicável, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora está obrigada a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures em Circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, corrigido, se for o caso, e acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

**Pagamento do Valor Nominal Unitário**

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definida abaixo), será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

- (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme definida abaixo), será amortizado, conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	33,33%
15 de outubro de 2024	33,33%
15 de outubro de 2025	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

**Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” ou a “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (“Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça” deste Prospecto.**

### **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária da Segunda Série”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”), e, em qualquer caso, limitados a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou exercício da opção de venda, e/ou amortização extraordinária facultativa, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (“Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série”). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série” deste Prospecto.**

### **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente (“Atualização Monetária da Terceira Série”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Primeira Integralização, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série (“Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série” deste Prospecto.**

**Amortização  
Extraordinária Facultativa  
das Debêntures da  
Primeira Série**

A Emissora poderá, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério, (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária facultativa, acrescido do PUprêmio, calculado conforme fórmula indicada na Escritura de Emissão, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série estão descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extrarodinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas.” deste Prospecto.**

**Amortização  
Extraordinária Facultativa  
das Debêntures da  
Segunda Série**

Caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, que observará as formas de cálculo descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série estão descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extrarodinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas.” deste Prospecto.**

**Amortização  
Extraordinária Facultativa  
das Debêntures da  
Terceira Série**

A Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, que observará as formas de cálculo descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série estão descritas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extrarodiniária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas.” deste Prospecto.**

**Oferta de Resgate  
Antecipado das  
Debêntures da Primeira  
Série**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), na forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado as Debêntures da Primeira Série”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

**Oferta de Resgate  
Antecipado das  
Debêntures da Segunda  
Série**

Caso venha a ser legalmente permitido à Emissora pela Lei nº12.431e regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”), na forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Na data de celebração da Escritura de Emissão não era legalmente permitido o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série.**

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado as Debêntures da Segunda Série”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”), na forma descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado as Debêntures da Terceira Série”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

#### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (ii.1) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.341 e (ii.2) observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.341, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Sem prejuízo e observado o disposto no parágrafo seguinte, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da

Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série em Circulação adquiridas pela Emissora somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

#### **Opção de Venda**

Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, caso tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na cláusula 6.10.2.1 da Escritura de Emissão e este venha a ser sanado até o prazo de 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tal(is) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Opção de Venda”, e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

#### **Vencimento Antecipado**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e desde que observado o procedimento estabelecido na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, na



ocorrência das hipóteses previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto. **Para mais informações, ver as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado de Declaração Automática” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado Mediante AGD” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.**

#### **Quóruns de Instalação e Deliberação**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definidos na cláusula 5.4.2.1 da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos dos eventos de Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas, conforme definidos na cláusula 5.4.2.1 da Escritura de Emissão;
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (“Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”) que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir a (i) declaração de vencimento antecipado; (ii) deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos de Vencimento Antecipado previstos nas Cláusulas 6.10.1.1 e 6.10.1.2 da Escritura de Emissão (pedido de *waiver*), conforme abaixo definido; (iii) alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (iv) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (v) alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns previstos na Escritura de Emissão deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades pro Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável, da Escritura de Emissão e deste Prospecto.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras dispostas na Escritura de Emissão e neste Prospecto.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

Observado o disposto na Escritura de Emissão, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto;
- (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (e) nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado, exercício de opção de venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão) a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos de vencimento antecipado (pedido de *waiver*), previstos nas Cláusulas 6.10.1.1 e 6.10.1.2 da Escritura de Emissão, que deverão ser aprovadas (a) em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou (b) em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

**Para mais informações, ver seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Assembleia Geral de Debenturistas” deste Prospecto.**

#### **Forma e Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os investidores institucionais, assim considerados, **(I)** “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e **(II)** “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de

valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”). Observado o Valor Mínimo de Subscrição, os Investidores Institucionais (“Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série”).

#### **Público Alvo das Debêntures da Segunda Série**

As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para:

- (i) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Segunda Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definido a seguir), que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo do Pedido de Reserva (“Investidores de Varejo”); e
- (ii) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição (em conjunto com os Investidores de Varejo, o “Público Alvo das Debêntures Segunda Série”).

#### **Pessoas Vinculadas**

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“Instrução CVM 505”).

**Para mais informações, vide seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, deste Prospecto.**

<b>Inadequação da Oferta a Certos Investidores</b>	<p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedade de economia mista e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular exploração e extração de óleo e gás. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 126 a 132 deste Prospecto Preliminar, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência, antes de aceitar a Oferta.</p>
<b>Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures</b>	<p>Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto, além de outras informações incluídas neste Prospecto.</p>
<b>Cronograma Estimado das Etapas da Oferta</b>	<p>Para informações acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto.</p>
<b>Data de Integralização</b>	<p>As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do anúncio de início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização. Para informações adicionais acerca dos principais eventos e datas relacionados à Oferta, veja a seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto.</p>
<b>Informações Adicionais</b>	<p>Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão ou a Oferta poderão ser obtidas junto à Emissora, aos Coordenadores e à CVM, nos endereços indicados na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Informações Adicionais”, deste Prospecto.</p> <p>O pedido de análise prévia da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 26 de agosto de 2015, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.</p>

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta.

Evento	Data <sup>(1)(2)(3)</sup>
1. Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	26/08/2015
Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	
Divulgação do Aviso ao Mercado	
2. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta	21/09/2015
Início das apresentações e <i>Roadshow</i>	
3. Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i>	28/09/2015
Início do Período de Reserva para Investidor de Varejo	
4. Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	28/09/2015
Nova divulgação do Aviso ao Mercado com a logomarca dos Coordenadores Contratados e Participantes Especiais	
5. Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	05/10/2015
6. Publicação de Comunicado ao Mercado sobre disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar	08/10/2015
7. Encerramento do Período de Reserva para Investidor de Varejo	15/10/2015
Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
8. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	16/10/2015
9. Registro da Oferta pela CVM	27/10/2015
10. Divulgação do Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28/10/2015
Disponibilização do Prospecto Definitivo	
11. Liquidação Financeira da Primeira Série	29/10/2015
Liquidação Financeira da Segunda Série	
12. Data de início da negociação das Debêntures da Primeira Série	30/10/2015
Liquidação Financeira da Terceira Série	
13. Data de início da negociação das Debêntures da Segunda Série	03/11/2015
14. Data de início da negociação das Debêntures da Terceira Série	04/11/2015
15. Divulgação do Anúncio de Encerramento	05/11/2015

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" ou "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

<sup>(3)</sup> Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação” deste Prospecto Preliminar.

Em caso de modificação, suspensão, cancelamento ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos à Oferta serão informados por meio de divulgação de aviso na página da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da CVM e da BM&FBOVESPA, nos endereços abaixo:

**Emissora:** <http://www.investidorpetrobras.com.br/> (no menu vertical à esquerda, clicar em "Dívida" e, posteriormente, em "Prospecto de Emissões de Dívidas", no título “Debêntures”, selecionar o “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento”, e eventuais outros avisos).

**Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em “Ofertas em Andamento”, acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e depois acessar “Leia o Aviso ao Mercado” ou “Leia o Anúncio de Início” ou “Leia o Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**Bradesco BBI:** [http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/) (neste *website*, selecionar o item “Debêntures”, posteriormente acessar “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e depois acessar “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” e “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**BTG** **Pactual:**  
<https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em “2015” no menu à esquerda, procurar “Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” e, a seguir, clicar em “Aviso ao Mercado”, “Anúncio de Início” ou “Anúncio de Encerramento” e eventuais outros avisos).

**Votorantim:** <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar o item “Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS” – “Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures” e eventuais outros avisos).

**Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em “Petróleo Brasileiro-Petrobras SA”, posteriormente, na seção “2015” e na subseção “5ª Emissão de Debêntures”, clicar em “Petrobras S.A. – Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Petrobras S.A. – Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures” ou “Petrobras S.A. – Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures” e eventuais outros avisos).

**CETIP:** <http://www.cetip.com.br/> (em tal página acessar, na parte superior, na seção “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Publicação de Ofertas Públicas”, no campo “Título”, digitar “PETROBRAS”, clicar em filtrar e, posteriormente acessar o *download* do aviso ou comunicado desejado).

**CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (em tal página, no canto esquerdo, em “Consulta à Base de Dados”, acessar o item “Companhias”, clicar em “Documentos e Informações de Companhias”; no link, digitar “PETROBRAS” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. Selecionar o aviso ou anúncio desejado).

**BM&FBOVESPA:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website*, no campo à esquerda “Empresas Listadas”, clicar em “Conheça as companhias listadas na bolsa”, digitar “PETROBRAS”, clicar em buscar e, em seguida, clicar em “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” e, em seguida, clicar no *link* “Informações Relevantes”, selecionar “Documentos de Distribuição Pública” e, em seguida no *link* do aviso, do anúncio ou do comunicado).



## INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

### Composição do Capital Social

Em 30 de junho de 2015, o capital social da Emissora é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

A tabela abaixo apresenta a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do seu capital social em 30 de junho de 2015:

Acionista	Ações Ordinárias	%	Ações Preferenciais	%	Total	(%)
União Federal	3.740.470.811	50,26	0	0	3.740.470.811	28,67
BNDES Participações – BNDESPar	11.700.392	0,16	1.341.348.766	23,95	1.353.049.158	10,37
BNDES + FPS	740.202.699	9,94	161.596.958	2,88	901.799.657	6,92
Outros	2.950.080.240	39,64	4.099.097.064	73,17	7.049.177.304	54,04
<b>Total</b>	<b>7.442.454.142</b>	<b>100,00</b>	<b>5.602.042.788</b>	<b>100,00</b>	<b>13.044.496.930</b>	<b>100,00</b>

Para informações adicionais sobre a composição do capital social da Emissora, consultar os itens 15 e 17 do Formulário de Referência.

### Objeto Social

A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

### Autorização Societária Para Realização da Emissão

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de maio de 2015 (“RCA 15.05.2015”), conforme rerratificada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 09 de setembro de 2015 (“RCA 09.09.2015” e, em conjunto com a RCA 15.05.2015, “RCAs Oferta”), aprovou a emissão de Debêntures, em até 3 (três) séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas na Escritura e neste Prospecto.

### Requisitos

#### Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

A ata da RCA 15.05.2015 foi registrada na JUCERJA em 16 de junho de 2015, sob nº 0002774856, e a ata da RCA 09.09.2015 foi registrada na JUCERJA em 15 de setembro de 2015, sob nº 00002814417. As atas das RCAs Oferta foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico em 15 de setembro de 2015.

## **Inscrição da Escritura de Emissão e Seus Eventuais Aditamentos**

A Escritura de Emissão será registrada na JUCERJA e seus eventuais aditamentos serão registrados na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a quantidade das Debêntures efetivamente emitidas, nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, o qual será inscrito na JUCERJA, nos termos da Escritura de Emissão.

## **Análise Prévia pela ANBIMA e Registro na CVM**

O pedido de análise prévia da Oferta foi submetido à ANBIMA por meio do Convênio CVM-ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, sendo a Emissão e a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico, no âmbito do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, vigente nesta data, e do Convênio CVM-ANBIMA e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta.

O registro da Oferta será requerido à CVM, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, por meio do procedimento simplificado instituído pela Instrução CVM 471 e pelo Convênio CVM-ANBIMA, e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes.

## **Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

As Debêntures serão registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA, sendo que as Debêntures serão negociadas no mercado de balcão organizado e no mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

## **Características da Emissão e das Debêntures**

### **Número da Emissão**

Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### **Valor Total da Emissão**

O Valor Total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em virtude do exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

### **Quantidade de Debêntures**

Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício de Debêntures Suplementares e de Debêntures Adicionais.

### **Debêntures Adicionais**

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures Adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

As Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

### **Debêntures Suplementares**

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures Suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

As Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

### **Valor Nominal Unitário**

As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.

### **Número de Séries**

A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que (i) o somatório das Debêntures da primeira série (“Debêntures da Primeira Série”), das Debêntures da segunda série (“Debêntures da Segunda Série”) e das Debêntures da terceira série (“Debêntures da Terceira Série”) não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures, e também da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a ser integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

### **Forma, Emissão de Certificados, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

### **Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

### **Data de Emissão das Debêntures**

A data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015.

### **Prazo e Data de Vencimento**

Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020;
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025.

Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures em Circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário e acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura de Emissão.

### Pagamento do Valor Nominal Unitário

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

- (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado, conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	33,33%
15 de outubro de 2024	33,33%
15 de outubro de 2025	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

### Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série

A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = sobretaxa da primeira série, equivalente a até 1,8500, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + \text{TDIk})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + \text{TDIk})$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão  $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**Veja o fator de risco “A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça” na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, deste Prospecto, para informações sobre o risco de utilização da Taxa DI.**

#### **Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “ $NI_k$ ” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última data de aniversário imediatamente subsequente, sendodas Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, sendo “ $dut$ ” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
  - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
  - (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
  - (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício de opção de venda, conforme aplicável, e/ou



vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série. Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### **Atualização Monetária e Remuneração Debêntures da Terceira Série**

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
  - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
  - (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
  - (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)]^{(dup/dut)}$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa

*pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

### **Indisponibilidade da Taxa DI**

Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.

Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série prevista no parágrafo acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização da Primeira Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata o parágrafo imediatamente acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **Indisponibilidade Temporária do IPCA**

Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, previstas na Escritura de Emissão, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, os titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

#### **Indisponibilidade do IPCA**

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil ("Taxa Substitutiva ao IPCA"), sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Até a divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da

Terceira Série, conforme o caso. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, referida Taxa Substitutiva ao IPCA não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série (incluindo-se o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série e da Atualização Monetária da Terceira Série).

### Repactuação

As Debêntures não serão objeto de repactuação.

### Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série

A Emissora poderá, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária facultativa, acrescido do *PUprêmio*, calculado conforme abaixo, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão.

$$PUprêmio = Prêmio * Duration * PUdebênture$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VPc1*p1 + VPc2*p2 + ... + VPct*pT) / VP$$

onde:

VPc = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou

da publicação de edital nos veículos publicitários nos quais a Emissora usualmente publica seus atos societários, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série; no caso das Debêntures Primeira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, abaixo definido. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, as Debêntures da Segunda Série deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"):

- (i) parcela do Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Segunda Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VPc1 \cdot p1 + VPc2 \cdot p2 + \dots + VPct \cdot pT) / VP$$

onde:

VPc = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

- (ii) soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e (2) dos Juros da Segunda Série devidos e não pagos, incidentes sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Segunda Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos publicitários nos quais a Emissora usualmente publica seus atos societários, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série; no caso das Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série**

A Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, abaixo definido.

O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será o maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

- (i) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescida dos Juros da Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série"), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros da Terceira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Terceira Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = (\text{VPc1} * \text{p1} + \text{VPc2} * \text{p2} + \dots + \text{VPct} * \text{pT}) / \text{VP}$$

onde:



$VP_c$  = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

$p$  = prazo de vencimento de cada pagamento.

- (ii) soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada ou do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado, e (2) dos Juros da Terceira Série devidos e não pagos, incidente sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se uma Taxa de Desconto, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma exponencial da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2024, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos publicitários nos quais a Emissora usualmente publica seus atos societários, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série; no caso das Debêntures Terceira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Primeira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta de resgate, o qual não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira Série por Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado.

As Debêntures da Primeira Série resgatadas deverão ser canceladas.

**Veja o fator de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.**

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série**

Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Segunda Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Segunda Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta de resgate, o qual não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Segunda Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série por Debenturistas da Segunda Série representando um volume maior de Debêntures da Segunda Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;

- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado.

As Debêntures da Segunda Série resgatadas deverão ser canceladas.

**Veja o fator de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.**

#### **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Terceira Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Terceira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta de resgate, o qual não poderá ser negativo; e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série por Debenturistas da Terceira Série representando um volume maior de Debêntures da Terceira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado.

As Debêntures da Terceira Série resgatadas deverão ser canceladas.

**Veja o fator de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.**

#### **Direito de Preferência**

Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (ii.1) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.341 e (ii.2) observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.341, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos do parágrafo imediatamente acima, poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta seção, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série em Circulação adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não era permitido pela Lei nº 12.431.

***Veja o fator de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.***

### **Vencimento Antecipado de Declaração Automática**

O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* conforme o disposto na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;
- (ii) se a Escritura de Emissão for revogada, ou se for declarada a sua integral ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final;
- (iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento previsto aqui e nos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD definidos abaixo, nos termos permitidos na Escritura de Emissão;
- (vi) (a) caso a Emissora ou qualquer “Subsidiária Relevante” da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou (b) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou (2) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da sua decretação; e
- (vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento. Em caso de descumprimento de obrigação pecuniária, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida.

No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios ou por meio de correio eletrônico com confirmação de envio, o vencimento antecipado das Debêntures à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do evento.

#### **Vencimento Antecipado Mediante AGD**

O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures de cada uma das séries e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, nos termos da Escritura de Emissão, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos da Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD”):

- (i) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta ou listada na BM&FBOVESPA;
- (ii) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora em operações de natureza financeira (desde que tal vencimento antecipado tenha sido validamente declarado em observância aos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos contratuais), cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, desde que tais atividades causem um “Efeito Material Adverso”, que, para os fins da Escritura de Emissão, será considerado qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, desde que tal descumprimento não seja sanado (i) no prazo de cura específico definido na Escritura de Emissão; ou (ii) caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;
- (v) protesto de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (a) for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) ao Agente Fiduciário; (b) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; (c) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que alcance Parte Substancial de seus ativos, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como “Parte Substancial” dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;
- (viii) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;



- (ix) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento;
- (xi) cancelamento do registro das Debêntures junto à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e não obtenção, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de novo(s) registro(s) junto a outra(s) entidade(s) atuante(s) no mercado que permita a custódia e negociação das Debêntures; e
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da Parte Substancial de seus ativos pela Emissora, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida não gerar um Efeito Material Adverso.

As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas acima serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo imediatamente acima, caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, qualquer dos eventos previstos acima e na Escritura que tenha dado causa à convocação da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas venha a ser sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) assembleia(s) geral(is), a(s) referida(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e observar-se-ão os procedimentos previstos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão – Opção de Venda” abaixo deste Prospecto.

Observado o disposto nos parágrafos acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada nos parágrafos desta seção, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, observado o disposto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão – Opção de Venda” abaixo deste Prospecto, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora perante cada uma das séries caso os Debenturistas da respectiva série, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures de sua respectiva série.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com AR expedido pelos Correios, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao Banco Liquidante, especificando qual(is) a(s) série(s) vencida(s), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada no parágrafo imediatamente acima, evidenciado pelo protocolo ou AR.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto no parágrafo imediatamente acima, além da Remuneração devida aplicável à(s) série(s) vencida(s), os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

Para os fins de que trata esta seção deste Prospecto e da Escritura de Emissão, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da(s) série(s) vencida(s) será:

- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão – Vencimento Antecipado de Declaração Automática”, respeitado os eventuais prazos de cura, sendo certo que nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, na qual os Debenturistas da respectiva série tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures de tal série.

Os valores mencionados nos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD previstos nos itens (ii), (v) e (x) acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“SISBACEN”), transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

**Para mais informações acerca do Vencimento Antecipado das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.” deste Prospecto.**

#### **Opção de Venda dos Debenturistas**

Exclusivamente a partir 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, caso os Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, conforme indicado na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão – Vencimento Antecipado Mediante AGD”, venha(m) a ser sanado(s) até o prazo de 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) referida(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tal(is) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora (“Opção de Venda”), na forma abaixo:

- (i) o Agente Fiduciário ou a Emissora, a depender de quem tenha convocado, se obrigam a, em até 1 (um) Dia Útil contado do saneamento do(s) Evento(s) Vencimento Antecipado Mediante AGD que tenha(m) dado causa à convocação da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas (a) adotar todas as medidas necessárias para efetivar a revogação da convocação da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas; e (b) efetuar a publicação de Aviso aos Debenturistas, com cópia para a Emissora, sobre a revogação a que se refere o item (a) acima (“Comunicação sobre a Revogação da Convocação”).

- (ii) para todos os fins de direito e da Escritura de Emissão, o inadimplemento específico e objeto das matérias constantes da(s) ordem(ns) do dia prevista(s) na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas que tenha(m) sido cancelada(s), nos termos acima previstos, não poderão ser oponíveis, a qualquer tempo a partir do seu cancelamento, contra a Emissora, os Debenturistas, entre si ou conjuntamente, o Agente Fiduciário e terceiros interessados.

Observado o disposto acima e na Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures colocadas à venda pelos Debenturistas, nos termos acima. Por ocasião do exercício da Opção de Venda, os referidos Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou data do último pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data de pagamento, pela Emissora, do respectivo montante relativo ao exercício da Opção de Venda ("Valor da Opção de Venda").

As Debêntures adquiridas pela Emissora, nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nestes termos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431.

O início do Período para Exercício da Opção de Venda (conforme definido abaixo) ocorrerá mediante a publicação de edital pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário nos termos da Escritura de Emissão (em qualquer caso, "Comunicação da Opção de Venda"), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, sobre o início do Período para Exercício da Opção de Venda, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação, pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

Na Comunicação da Opção de Venda deverá constar: (a) o período ou prazo máximo para que os Debenturistas possam se manifestar caso queiram exercer a Opção de Venda; (b) o montante a ser pago pela Emissora por cada Debênture detida pelo Debenturista que venha a exercer a sua Opção de Venda, na forma acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Opção de Venda.

Os Debenturistas que optarem pelo exercício da sua Opção de Venda, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da Comunicação da Opção de Venda, manifestar à Emissora sua intenção de exercer a Opção de Venda da totalidade ou de parte de suas Debêntures ("Período para Exercício da Opção de Venda"). A manifestação seguirá os procedimentos (i) da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e (ii) do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

O pagamento a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas que venham a exercer, durante o Período para Exercício da Opção de Venda, a sua Opção de Venda será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&BOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. O Agente Fiduciário, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento da Opção de Venda, conforme definido abaixo

A Emissora deverá proceder ao pagamento do Valor da Opção de Venda aos Debenturistas que validamente exerceram a Opção de Venda em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do Período para Exercício da Opção de Venda (“Data de Pagamento da Opção de Venda”), sendo certo que todos os pagamentos devidos aos Debenturistas que exercerem a Opção de Venda serão realizados em uma única data.

Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto acima, além da Remuneração devida aplicável às Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das referidas Debêntures, incidentes desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de seu efetivo pagamento. Caso a Emissora não efetue o pagamento dentro do prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Pagamento da Opção de Venda, estará configurado um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática e as obrigações da Emissora vencerão antecipadamente. Neste caso, os Encargos Moratórios devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data do efetivo pagamento das Debêntures serão aplicáveis para todas as Debêntures, sendo que o valor devido aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios (devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures) e da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.

A ausência de manifestação ou o silêncio por parte do Debenturista durante o Período para Exercício da Opção de Venda acarretará a renúncia irrestrita ao exercício da Opção de Venda das Debêntures de sua titularidade apenas em relação à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido cancelada, nos termos acima, não sendo devido ao referido Debenturista, pela Emissora, qualquer valor de natureza remuneratória ou compensatória no que tange à Opção de Venda relacionada àquela determinada Assembleia Geral de Debenturistas.

**Veja o fator de risco “As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures” deste Prospecto.**

#### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário da Emissão é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), representada por Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira, telefone: (21) 3385-4565, correio eletrônico: [operacional@pentagonotrustee.com.br](mailto:operacional@pentagonotrustee.com.br).

Para os fins da Instrução CVM 28, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de Agente Fiduciário nas seguintes emissões: (i) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública em lote único e indivisível, da Emissora, com vencimento em 20 de maio de 2020, em que foram emitidas 20 (vinte) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Até a data de celebração da Escritura de Emissão não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão e; (ii) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Petrobrás Distribuidora S.A. (“1ª Emissão da Distribuidora”), com

vencimento em 15 de abril de 2020, em que foram emitidas 351.810 (trezentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e dez) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoito milhões e cem mil reais). Na data da emissão, as debêntures da 1ª Emissão da BR Distribuidora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão, a qual representava, na data de emissão da 1ª Emissão da BR Distribuidora, R\$3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoito milhões e cem mil reais).

#### **Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

#### **Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento).

#### **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **Publicidade**

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Caso a Emissora altere, à sua inteira discricção, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação.

#### **Assembleia Geral de Debenturistas**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, conforme indicado na Cláusula 6.10.2.1 da Escritura de Emissão, e observado ainda os termos da Opção de Venda, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente;

- (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série”, a “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”) que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

Para os fins da Escritura de Emissão, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir a (i) declaração de vencimento antecipado; (ii) deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos de vencimento antecipado (pedido de *waiver*), conforme o disposto abaixo; (iii) alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (iv) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão relativos à respectiva série; e/ou (v) alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

Os procedimentos aqui previstos serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre Assembleia Geral de Acionistas.

A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa usualmente utilizados pela Emissora, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras constantes na Escritura de Emissão acerca do Vencimento Antecipado Mediante AGD.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas na Escritura de Emissão, serão tomadas por, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

Observado o disposto acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere o quórum acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos na Escritura de Emissão;
- (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (e) nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado, exercício da opção de venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão) a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos de vencimento antecipado (pedido de *waiver*), que deverão ser aprovadas (a) em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou (b) em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

## **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431.

As Debêntures da Segunda Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

Será de responsabilidade do Escriturador Mandatário a avaliação e validação do tratamento tributário, da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos na Escritura e neste Prospecto.

Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário ou de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na seção “Destinação dos Recursos”, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

Sem prejuízo do disposto na hipótese desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431 descrita acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da Emissão e até a Data de Vencimento da Segunda Série (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.



## Características da Oferta

### Regime de Colocação

As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles Investidores de Varejo, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico.

### Coleta de Intenções de Investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”)

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora:

- (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os percentuais e limites previstos da Oferta de Varejo;
- (ii) da Remuneração da Primeira Série, observado o limite previsto da Remuneração da Primeira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série, observado o limite previsto da Remuneração da Segunda Série (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira, observado o limite previsto da Remuneração da Terceira Série (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- (iii) do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no limite de até 30% (trinta por cento) em relação ao volume da Oferta.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações, vide seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.”, deste Prospecto.**

Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 30.000 (trinta mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

### Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o Plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público Alvo da Oferta, e (iii) que os representantes dos Coordenadores recebam previamente exemplares (a) deste Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, a ser disponibilizado ao mercado na data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos: **(I)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(II)** a Oferta terá como público alvo: (a) os Investidores de Varejo, observado que aos Investidores de Varejo só poderão ser colocadas Debêntures da Segunda Série, conforme indicado abaixo e (b) os Investidores Institucionais; **(III)** após o protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, a divulgação do Aviso ao Mercado, e a disponibilização deste Prospecto Preliminar aos investidores da Oferta, poderão ser realizadas Apresentações para Potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora; **(IV)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados serão, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(V)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, que será realizado nos termos acima indicado; **(VI)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão as intenções de investimento dos investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; **(VII)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na CETIP e na BM&FBOVESPA, (c) a divulgação do Anúncio de Início; (d) a disponibilização do Prospecto Definitivo

aos investidores da Oferta e (e) se emitidas Debêntures da Segunda Série, publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia; **(VIII)** iniciada a Oferta, os investidores da Oferta que (a) manifestarem interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva, e/ou (b) efetuaram ordem de investimento e tiveram seus pedidos atendidos, observado o Plano da Oferta, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização; **(IX)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e/ou os procedimentos do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, bem como com o Plano da Oferta; **(X)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores da Oferta interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; **(XI)** não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures, bem como não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures; **(XII)** o Banco BTG Pactual S.A. foi contratado como formador de mercado para a Emissão; e **(XIII)** o prazo de distribuição das Debêntures será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento.

### **Forma e Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Emissora, conforme o caso.

### **Pessoas Vinculadas**

Consideram-se “Pessoas Vinculadas” os investidores que sejam ((i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por Pessoas Vinculadas às Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 (“Instrução CVM 505”).

### **Público Alvo**

O Público Alvo da Oferta é composto pelo Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série e pelo Público Alvo das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo definidos.

### **Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série**

As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série”):

- (i) investidores institucionais, assim considerados, **(I)** “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM 554: (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e **(II)** “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”), observado o Valor Mínimo de Subscrição.

### **Público Alvo das Debêntures da Segunda Série**

As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures da Segunda Série”):

- (i) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Segunda Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor de Varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo do Pedido de Reserva e o Valor Máximo do Pedido de Reserva por investidor de varejo (“Investidor de Varejo”); e
- (ii) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

## Oferta de Varejo Exclusiva para as Debêntures da Segunda Série

O montante de 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo no âmbito da oferta de varejo, que realizarem, durante o período entre 28 de setembro de 2015 e 15 de outubro de 2015, pedido de reserva, por meio das Instituições Participantes da Oferta (“Pedido(s) de Reserva”, “Período de Reserva” e “Oferta de Varejo”). Caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham a ser emitidas, de forma a atender, total ou parcialmente, a demanda dos Investidores de Varejo, sendo certo que apenas as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para a Oferta de Varejo. Ressalta-se que a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo poderá ser mantida.

Os Investidores de Varejo considerados Pessoas Vinculadas deverão apresentar Pedido de Reserva durante o período de 28 de setembro de 2015 a 5 de outubro de 2015 (“Período de Reserva para Pessoas Vinculadas”), o qual precederá o encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis. Como condição à eficácia do Pedido de Reserva, cada Investidor de Varejo deverá indicar obrigatoriamente no Pedido de Reserva se é ou não Pessoa Vinculada. As Pessoas Vinculadas que realizarem seu Pedido de Reserva após o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, estarão sujeitas ao cancelamento dos seus Pedidos de Reserva, caso haja excesso de demanda, conforme indicado abaixo.

Os Pedidos de Reserva que serão efetuados pelos Investidores de Varejo de maneira irrevogável e irreatável, exceto pelo disposto nos itens (ii) e (iv) abaixo e nas hipóteses de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, modificação, suspensão, cancelamento, ou revogação da Oferta (conforme descritas abaixo), observarão as condições do próprio Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições e observados os procedimentos e normas de liquidação da CETIP e/ou BM&FBOVESPA:

- (i) durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, cada um dos Investidores de Varejo interessados em participar da Oferta realizará a reserva de Debêntures da Segunda Série, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observados o Valor Mínimo de Subscrição e o Valor Máximo do Pedido de Reserva;
- (i) no Pedido de Reserva, os Investidores de Varejo terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros das Debêntures da Segunda Série. O Pedido de Reserva será automaticamente cancelado caso (a) a taxa de juros referente às Debêntures da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor de Varejo, ou (b) o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada neste Prospecto;
- (ii) a quantidade de Debêntures da Segunda Série adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores de Varejo e Data de Integralização e horário limite serão informados a cada Investidor de Varejo até às 10 horas do dia útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

- (iii) os Investidores de Varejo deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11 horas da Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação financeira por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico;
- (iv) caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva, desde que não cancelados, serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme definido abaixo);
- (v) até às 16 horas da Data Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor de Varejo o número de Debêntures da Segunda Série alocado a tal Investidor de Varejo, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito no item (ii) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo;
- (vi) caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, os Coordenadores poderão aumentar o número de Debêntures da Segunda Série destinados à Oferta de Varejo até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham a ser emitidas, para atender, total ou parcialmente, Pedidos de Reserva que não tenham sido atendidos. Ressalta-se que a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo poderá ser mantida. Conforme o caso, deverá ser observado o critério de rateio descrito abaixo; e
- (vii) os Investidores de Varejo deverão realizar a integralização das Debêntures da Segunda Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, conseqüentemente, não farão parte da definição dos Juros das Debêntures da Segunda Série.

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Debêntures junto a investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado pedidos de reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que antecede pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo e (i) os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, não optem por destinar mais Debêntures da Segunda Série à Oferta de Varejo, nos termos do item (vii) acima ou (ii) caso a quantidade de Debêntures da Segunda Série destinada à Oferta de Varejo seja elevada (nos termos do item (vii) acima e mesmo assim não seja possível atender a todos os Pedidos de Reserva válidos, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série.

## Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado no item 8 abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento para fins de atividade de formador de mercado nos termos do item (v) abaixo;
- (iv) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização e horário limite, (b) a Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme aplicável; e
- (vi) até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado (conforme abaixo definido), a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (market maker) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

**Os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados com a Oferta e as Debêntures - A participação de investidores institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” deste Prospecto.**

#### **Critério de Rateio da Oferta de Varejo**

Caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo, seja igual ou inferior a 30% (trinta por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo e (i) os Coordenadores, em conjunto com a Emissora, não optem por destinar mais Debêntures da Segunda Série à Oferta de Varejo ou (ii) caso a quantidade de Debêntures da Segunda Série destinada à Oferta de Varejo seja elevada e mesmo assim não seja possível atender a todos os Pedidos de Reserva válidos, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, o critério de rateio acima. Ressalta-se que a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo poderá ser mantida.

#### **Critério de Rateio da Oferta Institucional**

Caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, remuneração das Debêntures com custo compatível aos objetivos da Emissora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias.

#### **Migração de Ordens de Investimento do Investidor Institucional**

No âmbito da Oferta Institucional, o Investidor Institucional que vier a efetuar ordem de investimento em Debêntures da Primeira Série ou em Debêntures da Terceira Série, e caso sua ordem de investimento inicial venha a não ser alocada, será permitida a migração, total ou parcial, da ordem, conforme abaixo indicado.

Os Coordenadores poderão considerar a migração de ordens de investimento daqueles Investidores Institucionais que efetuaram ordens de investimento em Debêntures da Primeira Série e que, na data da realização da ordem de investimento, manifestaram por escrito interesse em migrar suas ordens de investimento para Debêntures da Segunda Série ou Debêntures da Terceira Série.



Os Coordenadores também poderão considerar a migração de ordens de investimento daqueles Investidores Institucionais que efetuaram ordens de investimento em Debêntures da Terceira Série e que, na data da realização da ordem de investimento, manifestaram por escrito interesse em migrar suas ordens de investimento para Debêntures da Primeira Série ou Debêntures da Segunda Série.

### **Período de Colocação**

Prazo de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, para os Coordenadores efetuarem a colocação das Debêntures. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

### **Modificação da Oferta**

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os Investidores da Oferta que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Suspensão da Oferta**

Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação, até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor da Oferta revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

### **Cancelamento ou Revogação da Oferta**

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se os Investidores da Oferta já tiverem efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

## **Classificação de Risco**

Foram contratadas como agência de classificação de risco da Emissão a *Standard & Poor's* e a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, as quais atribuíram a classificação de risco “brAA” e “AAA(bra)”, respectivamente, para a Emissão (cada uma das agências, uma “Agência de Classificação de Risco”).

## **Formador de Mercado**

Foi celebrado com o Banco BTG Pactual S.A. contrato de formador de mercado tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM n.º 384, de 17 de março de 2003, visando a garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 e no PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser denunciado a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias (“Contrato de Formador de Mercado”).

Até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do contrato que a Emissora venha a celebrar com o Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*;

## **Inadequação da Oferta a Certos Investidores**

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedade de economia mista e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular exploração e extração de óleo e gás. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, nas páginas 126 a 132 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

## **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização**

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se referem os itens acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, que incorpora por referência o Formulário de Referência conforme abaixo definido), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM 480 (conforme abaixo definida) as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400.

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, atualizado monetariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série até a respectiva data de integralização.

## Contrato de Distribuição

### Regime de Colocação

Observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, os Coordenadores da Oferta realizam a distribuição pública das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, para o montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão (“Garantia Firme”), desde que atendidos todos os termos descritos no Contrato de Distribuição, na proporção abaixo indicada:

Coordenadores	Montante (R\$)	%
Coordenador Líder	R\$600.000.000,00	20,00%
Bradesco BBI	R\$600.000.000,00	20,00%
BTG Pactual	R\$600.000.000,00	20,00%
Votorantim	R\$600.000.000,00	20,00%
Itaú BBA	R\$600.000.000,00	20,00%
<b>Total</b>	<b>R\$3.000.000.000,00</b>	<b>100%</b>

Caso os Coordenadores exerçam a Garantia Firme, a alocação das Debêntures que serão integralizadas em razão da Garantia Firme será realizada (i) em uma ou mais de qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores e (ii) na respectiva taxa teto da(s) série(s) alocada(s), até o integral exercício da Garantia Firme, de acordo com as respectivas opções exercidas dos Coordenadores.

As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob o regime de melhores esforços.

Na hipótese de não haver integralização por parte daqueles Investidores de Varejo, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor de Varejo e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Ressalta-se que os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico.

### Remuneração dos Coordenadores

A título de remuneração pelos serviços de coordenação, estruturação, colocação da Emissão e Garantia Firme, a Emissora pagará aos Coordenadores ou a outra instituição do grupo econômico dos Coordenadores, conforme o caso, na proporção das respectivas Garantias Firmes de colocação prestadas, na data da Liquidação Financeira (conforme definido abaixo) da última série das Debêntures, conforme venha a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, a seguinte remuneração (“Comissionamento”):

- (i) **Comissão de Coordenação e Estruturação:** comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures a serem emitidas ou efetivamente emitidas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização;
- (ii) **Comissão de Colocação:** comissão de 0,15% (quinze centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures a serem colocadas ou efetivamente colocadas, o que for maior, multiplicado pelo Preço de Integralização;
- (iii) **Comissão de Prestação de Garantia Firme:** comissão de 0,10% (dez centésimos por cento), incidente sobre o número total de Debêntures objeto da Garantia Firme, multiplicado pelo respectivo preço de integralização das mesmas, independentemente do exercício da Garantia Firme;
- (iv) **Comissão de Sucesso:** a este título, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso equivalente a 20% (vinte por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos juros das Debêntures) das Debêntures descontadas pelas taxas finais estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas dos juros das Debêntures) das Debêntures descontada as taxas máximas a serem apresentadas no Procedimento de *Bookbuilding*;
  - (iv.1) Sem prejuízo da redação indicada no item (iv) acima aplicável ao cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures de todas as séries, especificamente para o cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures da Primeira Série, será utilizada como base para o cálculo da Comissão de Sucesso para a 1ª série: a curva DI x Pré (Taxas Referenciais BM&F), divulgada no *site* da BM&FBovespa, atualizada 2 (dois) Dias Úteis anteriormente à última data de liquidação financeira da Emissão, na forma de Dias Úteis. Com base na referida curva será apurada a taxa DI anual, pela multiplicação dos fatores das taxas elevada pela quantidade de dias úteis do referido período de juros (diferença, em Dias Úteis, entre a data de pagamento de juros do período e o dia imediatamente posterior à data de pagamento de juros do período anterior), sobre cada período de pagamento de juros e, conseqüentemente, a taxa de cada período de pagamento de juros para apuração do fluxo de pagamento.
- (v) **Comissão de Distribuição:** a este título será devido também um comissionamento de distribuição de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo *duration* das Debêntures da Segunda Série e pelo valor total das Debêntures da Segunda Série. O cálculo dessa comissão de distribuição será efetuado com base no preço de integralização das Debêntures.

O Comissionamento deverá ser pago aos Coordenadores na proporção da Garantia Firme prestada individualmente e não solidária por cada um deles e, no caso da Comissão de Prestação de Garantia Firme devida ao Itaú BBA, poderá ser paga ao Itaú BBA ou ao Itaú Unibanco, à vista, em moeda corrente nacional, na data da Liquidação Financeira.

Adicionalmente, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição, no caso de Resilição Involuntária por motivo imputável à Emissora ou Resilição Voluntária, no caso de não observância das condições precedentes ou por motivo imputável à Emissora, os Coordenadores farão jus à remuneração de descontinuidade, que corresponderá à somatória das seguintes comissões, considerando, para o cálculo, o valor total inicialmente pretendido para a Oferta (i) Comissão de Coordenação e Estruturação e (ii) Comissão de Prestação de Garantia Firme ("Remuneração de Descontinuidade"). Também deverão ser reembolsadas aos Coordenadores, as despesas por eles incorridas na prestação de seus serviços em relação à Emissão, até a data da resilição, desde que razoáveis e devidamente comprovadas e observados os demais termos e condições estabelecidos no Contrato de Distribuição.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir diretamente sobre, e proporcionais aos pagamentos dos, o comissionamento e os reembolsos devidos aos Coordenadores no âmbito da Emissão, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, com exceção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL. Todos os pagamentos relativos ao Comissionamento e à Remuneração de Descontinuidade serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e quaisquer outros tributos diretamente incidentes sobre, e proporcionais aos, mencionados pagamentos, nos quais não se incluem o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento e/ou a Remuneração de Descontinuidade como se tais tributos não fossem incidentes (pagamento com *gross up*). Os pagamentos resultantes da Emissão e a título de Comissionamento dos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese, inclusive em caso de resgate ou vencimento antecipado.

### **Liquidação Financeira**

A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos (“Liquidação Financeira”), ocorrerá na Data de Integralização da última série, observado que:

- (i) as Debêntures serão integralizadas em até 3 (três) Dias Úteis consecutivos, sendo 1 (um) Dia Útil para cada série, conforme definido em comum acordo entre as Partes (cada uma das datas, uma “Data de Integralização”), desde que dentro do Prazo de Colocação, observado o cronograma indicado na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” deste Prospecto;
- (ii) os valores relativos a integralizações realizadas após as 16 horas (horário de Brasília) de qualquer Data de Integralização serão transferidos à Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, não sendo devidos quaisquer acréscimos ou atualizações monetárias à Emissora; e
- (iii) os valores relativos a integralizações cujo pagamento do Preço de Integralização aplicável esteja sujeito à compensação bancária serão transferidos à Emissora até o primeiro Dia Útil subsequente, não sendo devidos quaisquer acréscimos ou atualizações monetárias à Emissora.

### **Cópia do Contrato de Distribuição**

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Emissora e dos Coordenadores.

### **Fundo de Liquidez e Estabilização**

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como Formador de Mercado da Emissão, observados os termos do Contrato de Distribuição e do Contrato de Formador de Mercado.

### **Informações Adicionais**

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta, a consulta deste Prospecto.

Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os Coordenadores e com a CVM, nos endereços indicados abaixo.

Este Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet:

**Emissora:** Rua Avenida República do Chile, nº 65, Centro, CEP 20031-170, Rio de Janeiro, RJ (<http://www.investidorpetrobras.com.br/> (no menu vertical à esquerda, clicar em "Dívida" e, posteriormente, em "Prospecto de Emissões de Dívidas", no título "Debêntures", selecionar "Prospecto Preliminar"))).

**Coordenador Líder:** Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro, RJ <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e depois acessar: "Leia o Prospecto Preliminar").

**Bradesco BBI:** Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar CEP 01310-917, São Paulo, SP, [http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/) (neste *website*, selecionar o item "Debêntures", posteriormente acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e depois acessar "Prospecto Preliminar").

**BTG Pactual:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo, SP <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em "2015", no menu à esquerda, "Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS" e, a seguir, clicar em "Prospecto Preliminar").

**Votorantim:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 17º andar, CEP 04794-000, São Paulo, SP, <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar o item "Petróleo Brasileiro S.A.– PETROBRAS" – "Prospecto Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures").

**Itaú BBA:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo, SP (<https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas>, em tal página clicar em "Petróleo Brasileiro-Petrobras SA", posteriormente, na seção "2015" e na subseção "5ª Emissão de Debêntures", clicar em "Petrobras S.A. – Prospecto Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures").

**BM&FBOVESPA:** Praça Antônio Prado, nº 48, CEP 01010-901, São Paulo – SP, <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website*, no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na bolsa", digitar "PETROBRAS", clicar em buscar e, em seguida, clicar em "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e, em seguida, clicar na aba "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Distribuição Pública" e, em seguida, no *link* "Prospecto de Distribuição Pública" com a data mais recente).

**CETIP:** Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, CEP 01452-001, São Paulo, SP (<http://www.cetip.com.br>, em tal página, selecionar, na parte superior, na seção "Comunicados e Documentos", o link "Prospectos – Prospectos de Debêntures" em seguida, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Filtrar", na sequência, acessar o link da 5ª emissão referente ao Prospecto Preliminar).

**CVM:** Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20050-901, Rio de Janeiro, RJ, e Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, em tal página, no canto esquerdo, em "Consulta à Base de Dados", acessar o item "Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias"; no link, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Preliminar com a data mais recente).

**ANBIMA:** <http://cop.anbima.com.br> (em tal página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "PETROBRAS" e clicar no *link* referente ao último prospecto preliminar disponibilizado).

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e eventuais anúncios de retificação, bem como todo e qualquer aviso ou comunicado relativo à Oferta serão disponibilizados, até o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nas páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CETIP, da BM&FBOVESPA e da CVM nos seguintes endereços e páginas da Internet:

**Emissora:** <http://www.investidorpetrobras.com.br/> (no menu vertical à esquerda, clicar em "Dívida" e, posteriormente, em "Prospecto de Emissões de Dívidas", no título "Debêntures", selecionar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento", e eventuais outros avisos).

**Coordenador Líder:** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e depois acessar "Leia o Aviso ao Mercado" ou "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

**Bradesco BBI:** [http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/](http://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/) (neste *website*, selecionar o item "Debêntures", posteriormente acessar "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e depois acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" e "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

**BTG Pactual:** <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais> (neste *website*, clicar em "2015" no menu à esquerda, procurar "Distribuição Pública de Debêntures da 5ª Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS" e, a seguir, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

**Votorantim:** <https://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> (neste *website*, acessar o item "Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS" – "Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures" e eventuais outros avisos).

**Itaú BBA:** <https://www.itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (em tal página clicar em "Petróleo Brasileiro-Petrobras SA", posteriormente, na seção "2015" e na subseção "5ª Emissão de Debêntures", clicar em "Petrobras S.A. – Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Petrobras S.A. – Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures" ou "Petrobras S.A. – Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures" e eventuais outros avisos).

**CETIP:** <http://www.cetip.com.br/> (em tal página acessar, na parte superior, na seção "Comunicados e Documentos", em seguida acessar "Publicação de Ofertas Públicas", no campo "Título", digitar "PETROBRAS", clicar em filtrar e, posteriormente acessar o *download* do aviso ou comunicado desejado).

**CVM:** <http://www.cvm.gov.br> (em tal página, no canto esquerdo, em "Consulta à Base de Dados", acessar o item "Companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias"; no link, digitar "PETROBRAS" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Selecionar o aviso ou anúncio desejado).

**BM&FBOVESPA:** <http://www.bmfbovespa.com.br> (neste *website*, no campo à esquerda "Empresas Listadas", clicar em "Conheça as companhias listadas na bolsa", digitar "PETROBRAS", clicar em buscar e, em seguida, e clicar em "Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" e, em seguida, clicar no *link* "Informações Relevantes", selecionar "Documentos de Distribuição Pública" e, em seguida no *link* do aviso, do anúncio ou do comunicado).

**O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de sociedade de economia mista e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular exploração e extração de óleo e gás. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", nas páginas 126 a 132 deste Prospecto, bem como as seções relativas aos fatores de risco constantes dos itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**

## CUSTOS ESTIMADOS DA OFERTA

A tabela abaixo demonstra o custo estimado da Oferta, calculada com base no valor da Oferta na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Debêntures:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Valor por Debênture	% em relação ao Valor Total da Oferta
<b>Volume da Oferta</b>	<b>3.000.000.000,00</b>	<b>1.000,00</b>	<b>100,000</b>
Comissão de Estruturação e Coordenação <sup>(1)</sup>	4.980.630,90	1,66	0,166
Comissão de Colocação <sup>(1)</sup>	4.948.618,27	1,65	0,165
Comissão de Distribuição <sup>(5)</sup>	0	0	0 <sup>(5)</sup>
Prêmio de Garantia Firme <sup>(1)</sup>	3.299.078,85	1,10	0,110
Comissão de Sucesso <sup>(6)</sup>	0	0	0 <sup>(6)</sup>
<b>Total de Comissões<sup>(2)</sup></b>	<b>13.228.328,02</b>	<b>4,41</b>	<b>0,441</b>
Taxa de registro na CVM	849.873,30	0,28	0,028
Taxa de registro na ANBIMA	165.402,20	0,06	0,006
Registro na BM&FBOVESPA <sup>(3A)</sup>	260.000,00	0,09	0,009
BM&FBOVESPA (Anual) <sup>(3A)</sup>	0	0	0
Registro na Cetip (Anual) <sup>(3B)</sup>	0	0	0
Advogados	200.000,00	0,07	0,007
Audidores <sup>(7)</sup>	0	0	0
Classificação de Risco <sup>(7)</sup>	0	0	0
Agente Fiduciário (Anual)	2.400,00	0,000	0,000
Banco Mandatário (Anual)	15.600,00	0,01	0,001
Publicações	400.000,00	0,13	0,013
Market Maker	204.000,00	0,07	0,007
Outros <sup>(4)</sup>	323.000,00	0,11	0,011
<b>Total dos Custos</b>	<b>15.648.603,52</b>	<b>5,22</b>	<b>0,522</b>
<b>Valor Líquido para a Companhia</b>	<b>2.984.351.396,48</b>	<b>994,78</b>	<b>99,478</b>

<sup>(1)</sup> Calculado conforme descrito no item "Remuneração dos Coordenadores" acima.

<sup>(2)</sup> Sem considerar o exercício das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

<sup>(3A)</sup> Valor a ser definido conforme o volume de Debêntures custodiadas na BM&FBovespa. Esta informação será obtida após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

<sup>(3B)</sup> Valor a ser definido conforme o volume de Debêntures custodiadas na Cetip. Esta informação será obtida após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

<sup>(4)</sup> Inclui despesas com taxa de registro da Escritura de Emissão, impressão de prospectos, reuniões de *roadshow*, fotocópias no âmbito da Oferta, entre outros.

<sup>(5)</sup> A Comissão de Distribuição equivale a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicada pelo *duration* das Debêntures da Segunda Série e pelo valor total das Debêntures da Segunda Série efetivamente emitidas. O cálculo dessa Comissão de Distribuição será efetuado com base no Preço de Integralização das Debêntures e indicado no Prospecto Definitivo. Esta informação será obtida após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.<sup>(6)</sup> A Comissão de Sucesso 20% (vinte por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos juros das Debêntures) das Debêntures descontadas pelas taxas finais estabelecidas no Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando as taxas máximas dos juros das Debêntures) das Debêntures descontadas as taxas máximas a serem apresentadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Sem prejuízo da redação indicada anteriormente aplicável ao cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures de todas as séries, especificamente para o cálculo da Comissão de Sucesso incidente sobre as Debêntures da Primeira Série, será utilizada como base para o cálculo da Comissão de Sucesso para a primeira série a curva DI x Pré (Taxas Referenciais BM&F), divulgada no site da BM&FBovespa, atualizada 2 (dois) Dias Úteis anteriormente à última data de liquidação financeira da Emissão, na forma de dias úteis. Com base na referida curva será apurada a taxa DI anual, pela multiplicação dos fatores das taxas elevada pela quantidade de dias úteis do referido período de juros (diferença, em dias úteis, entre a data de pagamento de juros do período e o dia imediatamente posterior à data de pagamento de juros do período anterior), sobre cada período de pagamento de juros e, consequentemente, a taxa de cada período de pagamento de juros para apuração do fluxo de pagamento. O valor desta Comissão de Sucesso será indicado no Prospecto Definitivo. Esta informação será obtida após o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

<sup>(7)</sup> A Emissora possui com os Auditores e Agências de *Rating* contrato de prestação de serviços geral contratado anteriormente à Oferta. Assim, nenhum contrato ou custo específico adicional será incorrido pela Emissora com Auditores e Agências de *Rating* em razão da Emissão e da Oferta.

### Custo Unitário

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Oferta:

	Valor Nominal Unitário (em R\$)	Custo Unitário da Distribuição (em R\$)	% em relação ao preço unitário	Valor Líquido Unitário (em R\$) <sup>(1)</sup>
Por Debênture	1.000,00	5,22	0,522%	994,78

<sup>(1)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta



## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA E OS COORDENADORES

### Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco do Brasil S.A., acionista controlador do BB-BI, que consiste nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

	Modalidade	Valor	Garantias	Data da Contratação	Vencimento	Remuneração
1.	Finame Empresarial PSI	R\$1.466.610.916,00	sem garantias	De 03/2010 a 06/2013	De 04/2020 a 07/2023	Entre 2,5% a.a. (pré) e 5% a.a. (pré)
2.	Capital de Giro Exportação	R\$9.313.409.609,00	sem garantias	05/2013	05/2020	Entre 105% CDI e 109% CDI
3.	Crédito Agroindustrial	R\$4.606.761.145,00	sem garantias	De 06/2013 a 12/2013	Entre 06/2020 a 12/2021	Entre 104% CDI e 109% CDI
4.	Crédito Agroindustrial - NCE	R\$ 4.075.000.000,00	sem garantias	22/09/2015	22/09/2025	Entre 113,50% e 114,50% CDI

As empresas abaixo, controladas pela Emissora, possuem as seguintes transações com o Banco do Brasil S.A., as quais possuem garantia fidejussória da Emissora, que garante a totalidade de cada dívida:

	Empresa	Modalidade	Valor	Data da Contratação	Vencimento	Remuneração
1.	Petrobras Distribuidora S.A.	Crédito Agroindustrial - NCE	R\$ 4.500.000.000,00	10/04/2015	09/03/2021	Entre 113% CDI e 116% CDI
2.	Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	Financiamento à Exportação – PPE Offshore	US\$ 125.000.000,00	07/11/2013	25/04/2019	Entre Libor 6M + 2,00% a.a. e 2,10% a.a.
3.	Petrobras Netherlands B.V. – PNBV	BB Capital de Giro	US\$ 100.000.000,00	26/10/2010	25/05/2017	Entre Libor 6M + 1,95% a.a. e 2,05% a.a.
4.	Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	BB Capital de Giro	US\$ 100.000.000,00	19/11/2010	25/05/2017	Entre Libor 6M + 1,95% a.a. e 2,05% a.a.

O Banco do Brasil S.A. possui os seguintes *bonds* em carteira, de emissão da Petrobras Global Finance, controlada pela Emissora, os quais contam com garantia fidejussória da Emissora, que garante a totalidade de cada dívida:

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

	Título (descrição)	Volume (valor de face)	Garantia	Remuneração	Vencimento
1.	PETBRA Float 3MLibor+214bps 01/15/19	US\$ 5.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	3MLibor + 2,14% a.a.	15/01/2019
2.	PETBRA 5 ¾ 01/27/21	US\$ 25.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	5,375% a.a.	27/01/2021
3.	PETBRA 4 ¾ 05/20/23	US\$ 5.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	4,375% a.a.	20/05/2023
4.	PETBRA 6 ¼ 01/27/41	US\$ 30.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	6,750% a.a.	27/01/2041
5.	PETBRA 4 7/8 03/07/18	€ 20.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	4,875% a.a.	07/03/2018
6.	PETBRA 5 7/8 03/07/22	€ 10.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	5,875% a.a.	07/03/2022
7.	PETBRA 3 ¼ 04/01/19	€ 20.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	3,250% a.a.	01/04/2019
8.	PETBRA 4 ¼ 10/02/23	€ 10.000.000	Garantia fidejussória da Petrobras	4,250% a.a.	02/10/2023

O Banco do Brasil S.A. e/ou o Coordenador Líder prestam ainda serviços de aplicação financeira, cobrança, escrituração, seguros, vale benefícios e cartão de crédito corporativo para a Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não adquiriu ou vendeu valores mobiliários de emissão da Emissora desde a contratação para a coordenação desta Oferta. Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Coordenador Líder concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

O Coordenador Líder e/ou o Banco do Brasil S.A. não participaram em operações de reestruturações societárias envolvendo a Emissora ocorridas nos últimos 12 meses.

Sociedades integrantes do grupo econômico do Coordenador Líder eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado e/ou em decorrência do exercício de bônus de subscrição – em todos os casos, participações minoritárias que não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% (cinco por cento) do capital social da Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

Exceto pela remuneração prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição.

## Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

### Operações de Certificado de Recebíveis Imobiliários:

- Operações de certificados de recebíveis imobiliários com a Emissora, emitidos entre fevereiro e março de 2014, com prazos de vencimento entre fevereiro e março de 2031, contratadas no montante total de R\$4.573 milhões, taxas de juros entre TR + 9,0% e TR + 10,0% ao ano, e com garantias de imóveis de propriedade da Emissora que cobrem 100% do saldo;
- Operações de certificados de recebíveis imobiliários com a Emissora, realizadas entre julho de 2008 e junho de 2009, com prazos de vencimento entre junho 2019 e julho de 2023, contratadas no montante total de R\$ 276 milhões, e taxas de juros entre TR + 10,0% e TR + 11,0% ao ano e com garantias reais de contrato de locação da Petrobras que cobrem 100% do saldo;

### Pagamentos:

- Prestação de serviços de pagamentos de salários para a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, cujo valor total pago nos últimos 12 meses foi de aproximadamente R\$ 27 milhões;
- Prestação de serviços de pagamentos a fornecedores e de tributos para a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, cujo valor total pago nos últimos 12 meses foi de aproximadamente R\$ 1,8 bilhão;

### Cobrança:

- Prestação de serviços de cobrança de títulos para a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, cujo valor total nos últimos 12 meses foi de aproximadamente R\$ 1,3 bilhão;

### Aplicações:

- A Emissora e as sociedades controladas pela Emissora mantêm aplicações financeiras, cuja posição em maio de 2015 totaliza aproximadamente R\$ 483 milhões;

### Câmbio:

- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre julho e agosto de 2015, contratadas no montante total de US\$ 16 milhões;
- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre dezembro de 2015 e junho de 2016, contratadas no montante total de US\$ 900 milhões;
- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre novembro de 2015 e dezembro de 2018, contratadas no montante total de US\$ 1,1 bilhão;
- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre junho de 2015 e janeiro de 2018, contratadas no montante total de US\$ 99 milhões;

- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre dezembro de 2017 e janeiro de 2018, contratadas no montante total de US\$ 10 milhões;
- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora na modalidade de NCE com prazo de vencimento em junho de 2020, contratadas no montante total de de R\$ 3 bilhões;
- Operações de câmbio com a Emissora e as sociedades controladas pela Emissora, com prazos de vencimento entre setembro de 2015 e dezembro de 2015, contratadas no montante total de US\$ 7,0 milhões; e
- Operações a termo de dólar com empresas do grupo econômico da Emissora, com vencimento até dezembro de 2015, remuneração entre 3,59%a.a. e 3,75%a.a. no montante aproximado de R\$ 28 milhões.

Outras Operações:

- Bonds de emissão da Petrobras Global Finance, com garantia da Emissora que cobre 100% da dívida, com vencimento entre janeiro de 2016 e março de 2024, remuneração entre 3,875%a.a e 8,375%a.a. no montante aproximado de US\$ 273 milhões.

Exceto pelas operações descritas acima, a Emissora não contratou o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações de financiamento, reestruturação societária do grupo econômico da Emissora e ofertas públicas de valores mobiliários emitidos pela Emissora nos últimos 12 meses antecedentes ao pedido de registro da Oferta.

Não obstante, a Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão contratar, a qualquer tempo, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu grupo financeiro para a realização de operações que incluam, mas não se limitem a, operações de financiamento, reestruturação societária do grupo econômico da Emissora, ofertas públicas de valores mobiliários emitidos pela Emissora, assessoria em operações de fusões e aquisições e no mercado de capitais, extensão de linhas de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, consultoria financeira, formador de mercado e outras operações necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores da Oferta”, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora, ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Integralização.

Na data deste Prospecto, não havia operações vinculadas à Oferta em relação ao Bradesco BBI.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

### **Relacionamento entre a Emissora e o BTG Pactual**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com BTG Pactual e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente a presente Oferta.

Além do relacionamento relativo à Oferta, a Emissora possui duas contas abertas junto ao BTG Pactual, e mantém relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou sociedades de seu conglomerado econômico, sendo que se destacam as seguintes operações e relacionamentos nos últimos 12 meses:

- A Emissora celebrou contratos de câmbio com o BTG Pactual para realizar pagamentos em dólares americanos no exterior e receber pagamentos de dólares americanos do exterior, sendo que no âmbito dessas operações de câmbio houve a movimentação de aproximadamente R\$2.236.413.430,00, cujas taxas de câmbio variaram de 2,42 a 3,80;
- O BTG Pactual emitiu duas cartas de fiança em favor da Emissora, que se encontram vigentes e possuem as seguintes características: (a) valor total afiançado de aproximadamente: R\$1.131.268.217,03, o qual atualizado pelos índices ou taxas estipulados nas cartas de fiança totaliza aproximadamente R\$1.249.826.615,81; (b) prazo e data de vencimento: indeterminado; (c) comissão: 0,50%, 2,80% e 2,80% ao ano; (d) sem qualquer tipo de garantia;
- A Pan Seguros S.A., sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, possui, na presente data, 96 apólices de seguro emitidas em favor da Emissora, na modalidade judicial, que totalizam um montante assegurado de aproximadamente R\$2.133.640.539,78, pelas quais foi recebido um montante total de R\$612.372,42 até a presente data, a título de prêmio; e
- a BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade integrante do grupo econômico do BTG Pactual, recebeu, a título de comissionamento, R\$3.442,22 pela intermediação de operações de empréstimo de ações realizadas pela Emissora.

O BTG Pactual ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do BTG Pactual e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, existe uma *joint venture* sob a denominação Petrobras Oil & Gas B.V. para a exploração e produção de óleo e gás na África, que foi constituída por meio da aquisição pela BTG Pactual E&P B.V., subsidiária indiretamente controlada pelo BTG Pactual, de 50% das ações de emissão da Petrobras Oil & Gas B.V. que eram anteriormente integralmente detidas pela Petrobras International Braspetro (B.V.) pelo valor total de US\$1,525 bilhão. A operação envolve as sucursais localizadas em Angola, Benin, Gabão, Namíbia, Nigéria e Tanzânia.

Ainda, na data deste Prospecto, a BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda., sociedade controlada indiretamente pelo BTG Pactual, gere fundos de investimento que possuem, em conjunto, participação acionária indireta de 26,19% na Sete Brasil Participações S.A. As sociedades do grupo econômico do BTG Pactual possuem, indiretamente, por meio dos referidos fundos de investimento, participação acionária de 14,12% na Sete Brasil Participações S.A. A Emissora, por sua vez, possui participação direta e indireta de aproximadamente 9,3% na Sete Brasil Participações S.A., sociedade criada para adquirir, possuir e licenciar equipamentos de perfuração para uso pela Emissora na exploração do petróleo em águas profundas na camada do pré-sal.

O BTG Pactual prestará serviços de formador de mercado para a Emissora tendo por objeto as Debêntures, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, visando garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, no CETIP21 ou PUMA, conforme o caso, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

O Formador de Mercado fará jus a remuneração mensal por parte da Emissora equivalente a R\$17.000,00 (dezesete mil reais), em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou seu conglomerado econômico.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Custos Estimados da Oferta” deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração devida pela Emissora ao BTG Pactual ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta, não havendo qualquer conflito de interesses envolvendo o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico com a Emissora.

Não obstante, o BTG Pactual poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo vir a contratar com o BTG Pactual ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BTG Pactual como instituição intermediária da Oferta.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Votorantim**

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, além do relacionamento referente à Oferta na data deste Prospecto, o Votorantim é credor da Emissora na operação de financiamento na modalidade BNDES Finame cujo contrato foi celebrado em 26/12/2014, com vencimento em 15/01/2025, com remuneração de 9,50% a.a., cujo montante total contratado foi de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) destinados ao financiamento para aquisição de equipamentos (tubos submarinos), sem qualquer garantia real ou fidejussória.

Além do relacionamento descrito acima, a Votorantim Asset Management DTVM Ltda., empresa controlada pelo Votorantim, presta o serviço de gestão de recursos do Fundo de Investimento Maracanã II Multimercado, inscrito sob o CNPJ 14.487.412/0001-02, cujo único cotista é a Emissora, desde 31/03/2009, sendo que atualmente o patrimônio líquido do mesmo é de aproximadamente R\$1,8 bilhões.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima e pelo relacionamento referente à Oferta, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Votorantim e/ou sociedades de seu grupo financeiro. Além disso, o Votorantim e/ou sociedades de seu grupo financeiro não participaram nos últimos 12 meses de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Emissora ou por suas controladas. A Emissora contratou e poderá vir a contratar, no futuro, o Votorantim e/ou sociedades de seu grupo financeiro para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, prevista na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Remuneração dos Coordenadores da Oferta”, deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Votorantim.

O Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão celebrar, no exterior, a pedido de seus clientes, operações com derivativos, tendo as Ações como ativo de referência, de acordo com as quais se comprometerão a pagar a seus clientes a taxa de retorno das Ações, contra o recebimento de taxas de juros fixas ou flutuantes (incluindo operações de *total return swap*). O Votorantim e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão adquirir Ações como forma de proteção (*hedge*) para essas operações, o que poderá afetar a demanda, o preço das Ações ou outros termos da Oferta sem, contudo, gerar demanda artificial durante Oferta.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Votorantim eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Votorantim não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Votorantim como instituição intermediária da Oferta.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, a Emissora mantém relacionamento comercial com o Banco Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico, conforme descrito abaixo:

- 17 (dezessete) operações de prestação de fiança, com saldo atualizado de R\$632,06 milhões, celebradas entre dezembro de 2011 e setembro de 2014, sendo 15 operações com prazo indeterminado e duas com vencimentos em julho de 2016 e em fevereiro de 2017, todas com taxa de juros entre 0,52% ao ano e 2,22% ao ano. Tais operações não contam com qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.
- 3 (três) certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), com saldo atualizado de R\$1.142,09 milhões, celebrados entre julho de 2008 e junho de 2010, com vencimentos entre abril de 2018 e dezembro de 2029, com taxas de juros entre 9,7% ao ano + TR e 11,25% ao ano + TR, respectivamente; Os CRIs registrados sob nº 08G0005848 e nº 09J0016951 não contam com qualquer tipo de garantia real ou fidejussória. O CRI registrado sob o nº 10F0023589 possui garantia fiduciária (alienação fiduciária) sobre imóvel, a qual garante o total da dívida.
- 12 (doze) operações de financiamento sob a modalidade FINAME, com valor atualizado de R\$1.789,77 milhões, celebradas entre fevereiro de 2012 e julho de 2015, com vencimentos entre novembro de 2021 e setembro de 2024, sendo 9 (nove) dessas operações com taxa de juros de TJLP + 1,40% ao ano, duas com taxa de juros de 2,5% ao ano e uma operação com taxa de juros de TJLP + 1,90% ao ano. Tais operações não contam com qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.
- 2 (duas) operações de leasing, no valor original total de R\$45,39 milhões (saldo atual total de R\$ 2,09 milhões), celebradas entre setembro de 2011 e dezembro de 2011, com vencimentos entre setembro de 2015 e dezembro de 2015, com taxas de juros de CDI + 1,24% e CDI + 2,13% ao ano. Tais operações não contam com qualquer tipo de garantia.

- Operação de emissão de debêntures, não conversíveis em ações da BR Distribuidora S.A, com fiança da Emissora, no valor de R\$3,5 bilhões, liquidada em 20/08/15, com juros semestrais e vencimento em 15/04/2020. Os encargos sobre a remuneração são de 111,57% do CDI. A fiança da Emissora garante o total da dívida.
- 4 (quatro) operações de financiamento sob a modalidade de Nota de Crédito à Exportação (NCE), com saldo atualizado total de R\$ 1.018,15 milhões, celebradas em agosto de 2015 com vencimento em agosto de 2020, com taxa de juros de 122,5% do CDI; tais operações não contam com qualquer tipo de garantia real ou fidejussória.

Na data deste Prospecto, o Banco Itaú BBA e seu conglomerado econômico mantêm com a Emissora o seguinte relacionamento comercial: processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R\$80.000.000,00 para aproximadamente 6.350 funcionários do grupo.

O Banco Itaú BBA S.A. foi contratado pela Emissora para assessoria financeira para a venda do percentual de 49% da *holding* que consolidará as participações da Emissora nas distribuidoras estaduais de gás natural, descrita no fato relevante 22 de setembro de 2015 publicado pela Emissora.

O Banco Itaú BBA e/ou sociedades de seu conglomerado econômico não participaram de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora nos 12 meses que antecederam o pedido de registro da presente Oferta.

Sociedades integrantes do conglomerado econômico do Banco Itaú BBA eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em mercados regulamentados de bolsa e balcão. Todavia, a participação acionária de sociedades integrantes do conglomerado do Banco Itaú BBA não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses, 5% do capital social da Emissora.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Banco Itaú BBA e seu respectivo conglomerado econômico. A Emissora e sociedades controladas pela Emissora poderão, no futuro, contratar o Banco Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações Relativas às Debêntures e à Oferta – Custos Estimados da Oferta" deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga pela Emissora ao Banco Itaú BBA relacionado à Emissão.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da Oferta.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)



## FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados às Debêntures e à Oferta e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir Debêntures no âmbito da Oferta.*

*O investimento nas Debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incluindo os riscos mencionados abaixo e os riscos constantes das seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas. A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures.*

**Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures.**

*Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e nas seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência são aqueles que a Emissora e os Coordenadores conhecem e que acreditam que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures e a Oferta, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta e/ou as Debêntures de maneira significativa.*

*Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, nos itens “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado”, anexo a este Prospecto.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**As Debêntures são da espécie quirografária.**

As Debêntures não contarão com qualquer garantia ou preferência em relação aos demais credores da Emissora, pois são da espécie quirografária. Dessa forma, na hipótese de liquidação da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de liquidação da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

**Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.**

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

**As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.**

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora ou procedimento similar; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão; e (iii) decretação de vencimento antecipado de outras dívidas. Para hipóteses de vencimento antecipado que não sejam automáticas, há de se respeitar um quórum para que haja a declaração do vencimento antecipado, de forma que o interesse de um determinado Debenturista em declarar ou não o vencimento antecipado das Debêntures dependerá, nestas hipóteses, do interesse dos demais Debenturistas. Em caso de vencimento antecipado, os Debenturistas receberão da Emissora o pagamento das Debêntures atualizado e remunerado até a data da ocorrência do referido vencimento antecipado, ou seja, um valor menor que o que seria recebido caso o pagamento fosse realizado na Data de Vencimento. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

Para mais informações, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado", deste Prospecto.

**A Taxa DI utilizada para a remuneração das Debêntures da Primeira Série pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.**

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas.

Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração das Debêntures da Primeira Série. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Debenturistas uma remuneração inferior à Taxa DI, prejudicando a rentabilidade das Debêntures da Primeira Série.

**As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.**

Este Prospecto e o Formulário de Referência contêm informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há certeza de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" e na seção "Fatores de Risco" e "Riscos de Mercado", constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

**A Oferta será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será definida no Procedimento de *Bookbuilding*, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.**

O número de Debêntures a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores institucionais apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da(s) série(s) com menor demanda.

**Caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer determinadas características que a enquadrem como Debêntures Incentivadas, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.**

Nos termos da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0% a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham se utilizado dos mecanismos de investimento da Resolução CMN 4.373, de 29 de setembro de 2014, e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20% ("Pessoas Residentes no Exterior") em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures que atendam determinadas características ("Debêntures Incentivadas"), e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM.

Adicionalmente, a Lei nº 12.431 estabeleceu que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil ("Pessoas Físicas Residentes no Brasil") e, em conjunto com as Pessoas Residentes no Exterior, "Pessoas Elegíveis") em decorrência de sua titularidade de Debêntures Incentivadas, que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura (ou por sua sociedade controladora), sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 0%, desde que os projetos de investimento na área de infraestrutura sejam considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

São consideradas Debêntures Incentivadas as debêntures que, além dos requisitos descritos acima, apresentem, cumulativamente, as seguintes características: (i) sejam remuneradas por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitam a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) apresentem prazo médio ponderado superior a quatro anos; (iv) não admitam a sua recompra pelo respectivo emissor nos dois primeiros anos após a sua emissão, tampouco a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) não estabeleçam compromisso de revenda assumido pelo respectivo titular; (vi) apresentem prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 dias, (vii) comprove-se a sua negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil; e (viii) os recursos captados com as Debêntures sejam alocados no Projeto. Para informações adicionais sobre as Debêntures Incentivadas, ver seção Informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures – Características da Oferta – Sobre as Debêntures” deste Prospecto.

Dessa forma, caso as Debêntures da Segunda Série deixem de satisfazer qualquer uma das características relacionadas nos itens (i) a (vii) do parágrafo anterior, a Emissora não pode garantir que as Debêntures da Segunda Série continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431.

Nessa hipótese, a Emissora não pode garantir que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures da Segunda Série pelas Pessoas Elegíveis continuarão a ser tributados à alíquota de 0%, passando a ser tributados a alíquotas regressivas de 22,5% a 15% para Pessoas Físicas Residentes no Brasil e 15% ou 25%, conforme as Pessoas Residentes do Exterior sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, a Emissora não pode garantir que o imposto de renda não pago sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Emissão não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, a Emissora não pode garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures da Segunda Série.

Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta das Debêntures da Segunda Série no Projeto, é estabelecida uma penalidade de 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 aos investidores nas Debêntures da Segunda Série que sejam Pessoas Elegíveis. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, se tiver, que isso não terá um efeito adverso para a Emissora.

**As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de extinção e não substituição da Taxa DI.**

As Debêntures da Primeira Série poderão ser objeto de resgate antecipado em razão da ausência de apuração e/ou divulgação da extinção, da inaplicabilidade por disposição legal ou decisão judicial e não substituição da Taxa DI, e se não houver acordo entre Emissora e Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas sobre o novo parâmetro a ser aplicado. Nesta hipótese a totalidade das Debêntures da Primeira Série será resgatada antecipadamente e cancelada, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido de Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, o que ocorrer por último. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

Os adquirentes das Debêntures da Primeira Série poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures da Primeira Série em decorrência de tal resgate, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado e/ou Exercício da Opção de Venda, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Conforme descrito na Escritura de Emissão, de acordo com informações descritas na Seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Aquisição Facultativa”, deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (ii.1) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.341 e (ii.2) observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.341, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

Igualmente na forma descrita na Escritura de Emissão, de acordo com as informações previstas na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série / Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série / Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série”, deste Prospecto, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar Oferta de Regate Antecipado de Debêntures, de maneira facultativa e antecipadamente, observados (i) os procedimentos e condições específicos previstos na Escritura de Emissão para cada série, e, (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, devendo ainda ser observados os procedimentos indicados na Escritura de Emissão.

Há, ainda, a possibilidade de exercício da Opção de Venda, conforme detalhado na Escritura de Emissão e na seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Opção de Venda”. Nos termos do procedimento relacionado à Opção de Venda, exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, caso tenha ocorrido qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, conforme previsto na cláusula 6.10.2.1 da Escritura de Emissão, e este venha a ser sanado até o prazo de 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tal(is) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e os Debenturistas poderão exercer opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora, conforme procedimento previsto na Escritura de Emissão.

Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado ou adquira Debêntures em Circulação, seja por meio de Aquisição Facultativa ou pelo exercício da Opção de Venda por parte dos Debenturistas, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal Oferta de Resgate Antecipado ou aquisição antecipada, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate ou da aquisição, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a realização de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Antecipada poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que conforme o caso, parte considerável das Debêntures poderão ser retiradas de negociação.

**As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa os Debenturistas.**

As Debêntures poderão ser Amortização Extrarodinária Facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, hipótese em que parte das Debêntures será regatada e cancelada, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios, acrescido dos respectivos Prêmios de cada série. No que se refere às Debêntures da Segunda Série, somente poderão ser amortizadas extraordinariamente, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”)

Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures da em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da amortização, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

**A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares.**

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente um maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados de títulos internacionais. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais, como o dos Estados Unidos.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

**A percepção de risco em outros países, especialmente nos países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.**

O investimento em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, podendo esses investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, que podem afetar a capacidade dos emissores destes valores mobiliários de cumprir com suas obrigações, envolvendo, dentre outros, os listados abaixo. Eventos econômicos e políticos nesses países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não podemos garantir que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima.

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; e
- restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por investidores institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.**

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares). Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Dessa forma, a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá resultar em má formação da taxa final da remuneração das Debêntures. Além disso, a participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. Não temos como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação.

Assim sendo, a participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

A Emissora estima que os recursos líquidos provenientes da Emissão, após a dedução dos valores decorrentes dos custos de distribuição, conforme detalhado na seção “Custos Estimados da Oferta”, serão da ordem de, aproximadamente, R\$2.984.351.396,48, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares.

Os recursos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (a) 100% (cem por cento) dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nestas séries, serão utilizados em investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Emissora para o período de 2015 a 2019, sendo que tais recursos deverão ser prioritariamente destinados ao segmento de exploração e produção de petróleo no Brasil, com ênfase no pré-sal, da seguinte forma: 86% deverão ser alocados para desenvolvimento da produção, 11% para exploração e 3% para suporte operacional.

Para mais informações sobre o Plano de Negócios e Gestão 2015-2019, ver seção “Nosso Plano de Negócios e Gestão 2015-2019”, na página 27 deste Prospecto e item 10.10 do Formulário de Referência.

- (b) 100% (cem por cento) dos recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais nesta série, serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas ao Projeto, o qual será enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário, nos termos da Lei nº 12.431.

Tais despesas referem-se, basicamente, a atividades de avaliação, perfuração e completação de poços e desenvolvimento de Sistemas de Produção Antecipada (SPA) realizadas no âmbito da fase de desenvolvimento da produção da Cessão Onerosa, conforme aprovadas pela ANP nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sendo que, na data deste Prospecto, as despesas já realizadas totalizavam o montante de, aproximadamente, R\$ 4,2 bilhões.

Dessa forma, e considerando que o montante das despesas já realizadas pela Emissora nos campos da Cessão Onerosa é superior ao valor total da Oferta, a Emissora pretende utilizar, prioritariamente, a totalidade dos recursos captados com a série incentivada no reembolso das despesas realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Considerando que a alocação das Debêntures em séries seguirá o Sistema de Vasos Comunicantes, é possível que todas as Debêntures venham a ser alocadas em uma única série incentivada, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431. No caso de todas as Debêntures serem alocadas em série incentivada, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, a Emissora estima que o valor a ser captado, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, deve representar aproximadamente 0,54% das necessidades de recursos financeiros do Projeto, cujas características e demais informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o Ministério de Minas e Energia.



O Projeto é realizado conforme descrito a seguir:

**Projeto:** Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa.

**Objeto do Projeto:** O escopo do Projeto é o exercício das atividades de exploração e avaliação na área dos blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das atividades de desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural nos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas pelo objeto do Contrato de Cessão Onerosa.

**Fase em que se encontra e estimativa do seu encerramento:** atualmente, o Projeto encontra-se na fase de produção, mais especificamente na etapa de desenvolvimento, em que, conforme regulamento da ANP, os planos de desenvolvimento dos campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu foram submetidos à ANP, restando pendentes de aprovação. O Projeto teve início em 3 de setembro de 2010, data de assinatura do Contrato de Cessão Onerosa, e durará até o término do prazo de vigência do referido Contrato, previsto para ocorrer em 3 de setembro de 2050.

**Valor estimado para a consecução do Projeto:** aproximadamente R\$556.209.557.571,00 (quinhentos e cinquenta e seis bilhões, duzentos e nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais).

Não obstante inexistir limite de alocação para as Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Segunda Série e para as Debêntures da Terceira Série, os recursos líquidos captados pela Emissora, incluindo os recursos obtidos eventualmente com a alocação das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em tais séries, não serão suficientes para a conclusão (i) dos investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Emissora para o período de 2015 a 2019 e (ii) do Projeto.

Assim, como apenas parte dos recursos totais necessários para os investimentos a serem realizados pela Emissora, conforme descritos neste Prospecto Preliminar, será proveniente da Oferta, a Emissora poderá buscar recursos adicionais junto a terceiros, incluindo, mas não se limitando, a instituições financeiras e/ou entidades multilaterais de crédito, nacionais ou estrangeiras, mediante a contratação de empréstimos ou financiamentos diretos, oferta de títulos e/ou valores mobiliários nos mercados local e/ou internacional ou poderá utilizar recursos próprios, provenientes da geração de caixa de suas atividades operacionais e/ou de reestruturação de negócios, desmobilização de ativos e desinvestimentos adicionais.

A forma de obtenção desses recursos será definida pela Emissora quando se fizer necessária, dependendo inclusive das condições de mercado à época.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela abaixo apresenta na coluna “Efetivo” a capitalização total da Companhia com base nas informações trimestrais encerradas em 30 de junho de 2015; e na coluna “Ajustado pela Oferta”, a capitalização da Companhia ajustada para refletir os recursos líquidos que a Companhia estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 4.050.000.000,00, já considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Os potenciais investidores devem ler essa seção em conjunto com as demonstrações financeiras e informações trimestrais da Companhia e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto, e as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência também incorporado por referência a este Prospecto.

	Em 30 de junho de 2015 <sup>(4)</sup>	
	Efetivo	Ajustado pela Oferta
	(em milhões de R\$)	
Endividamento de Curto Prazo <sup>(1)</sup>	44.655	44.655
Endividamento de Longo Prazo <sup>(2)</sup>	370.894	374.944 <sup>(5)</sup>
Debêntures	-	4.050
<b>Total do endividamento</b>	<b>415.549</b>	<b>419.599</b>
Patrimônio Líquido	309.403	309.403
Capital Social Realizado	205.432	205.432
Reservas de Lucros e outras	101.788	101.788
Participação dos acionistas não controladores	2.183	2.183
<b>Capitalização Total<sup>(3)</sup></b>	<b>724.952</b>	<b>729.002</b>

(1) Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R\$ 45 milhões em 30.06.2015 e R\$ 42 milhões em 31.12.2014).

(2) Inclui Arrendamentos Mercantis Financeiros (R\$ 168 milhões em 30.06.2015 e R\$ 148 milhões em 31.12.2014).

(3) A capitalização total da Companhia corresponde ao seu patrimônio líquido e empréstimos e financiamentos.

(4) As informações descritas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2015 são derivadas das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

(5) O montante relativo ao endividamento de longo prazo da Emissora já contempla a Oferta.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA EMISSORA

Os Administradores, com base em análise dos indicadores de desempenho e da geração operacional de caixa da Companhia, entendem que a Companhia possui plenas condições para honrar as obrigações de curto, médio e longo prazos existentes, incluindo as Debêntures. De acordo com os Administradores, a geração de caixa da Companhia confere a ela margem de conforto para honrar todas as obrigações existentes (considerando o endividamento líquido da Companhia, assim entendido como seus passivos de curto, médio e longo prazo deduzidos de seu saldo de caixa e equivalentes de caixa).

Segue abaixo a descrição dos fluxos de caixa da Companhia nos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 e nos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, os quais foram extraídos das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas a tais períodos.

	Período de 6 meses encerrado em 30.06.2014	Período de 6 meses encerrado em 30.06.2015	Exercício Social findo em 31.12.2012	Exercício Social findo em 31.12.2013	Exercício Social findo em 31.12.2014
	(em milhões de R\$)				
Fluxos de caixa das atividades operacionais.....	23.714	39.317	54.145	56.210	62.241
Caixa Líquido Atividades de Investimento.....	-37.117	-16.078	-74.939	-76.674	-85.208
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos.....	37.565	9.086	11.649	27.263	26.149
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa.....	20.968	36.927	-8.119	9.544	7.067

Os dados acima deverão ser lidos em conjunto com a seção “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto. O investidor deve ler esta seção em conjunto com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia relativas aos períodos de seis meses encerrados em 30 de junho de 2014 e 2015 e exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2012, 2013 e 2014, e suas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco)

## **ANEXOS**

---

**ANEXO A** - Cópia da Escritura de Emissão protocolada na JUCERJA

**ANEXO B** - Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão referente ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding*

**ANEXO C** - Atos Societários da Emissora relativos à Emissão

**ANEXO D** - Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

**ANEXO E** - Cópia do Estatuto Social da Emissora

**ANEXO F** - Relatórios de Classificação de Risco da Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**ANEXO A**

Cópia da Escritura de Emissão protocolada na JUCERJA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

entre  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,**  
*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

datada de  
16 de setembro de 2015

---





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ TRÊS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B. Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”:

celebram a presente “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, doravante denominadas simplesmente “Escritura” e “Debênture(s)”, respectivamente, nos termos e condições abaixo.

**1. AUTORIZAÇÃO**

Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de maio de 2015 (“RCA 15.05.2015”), conforme rerratificada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2015 (“RCA 09.09.2015” e, em conjunto com a RCA 15.05.2015, “RCAs Oferta”), aprovou a emissão de Debêntures, em até 3 (três) séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora, conforme as condições indicadas nesta Escritura.

## 2. DOS REQUISITOS

A quinta emissão de debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública, pela Emissora (“Emissão” ou “Oferta”) será realizada com observância aos seguintes requisitos:

### 2.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

A ata da RCA 15.05.2015 foi registrada na JUCERJA em 16 de junho de 2015, sob nº 0002774856, e a ata da RCA 09.09.2015 será registrada na JUCERJA. As atas das RCAs Oferta serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e no jornal Valor Econômico.

### 2.2 Inscrição da Escritura

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.II(v) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 7.I(i)(b) abaixo.

### 2.3 Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei de Mercado de Capitais”), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400/03”), da Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 471/08”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM nº 471/08, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM/ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

### 2.4 Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

O pedido de registro da Oferta na CVM será requerido por meio do Convênio CVM/ANBIMA e será objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, e do Convênio CVM/ANBIMA.

### 2.5 Registro em Mercados Regulamentados

As Debêntures serão registradas para:



- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (“PUMA”), sendo que as Debêntures serão negociadas em mercado de balcão organizado e em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas pela BM&FBOVESPA a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

## **2.6 Projeto de Infraestrutura Considerado como Prioritário pelo Ministério de Minas e Energia**

As Debêntures da Segunda Série (conforme definidas na Cláusula 4.4.1 abaixo) contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431/11”), do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto nº 7.603/11”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN nº 3.947/11”), sendo os recursos captados com as Debêntures da Segunda Série aplicados no Projeto descrito na Cláusula 3.2 abaixo.

Nos termos da Lei nº 12.431/11, será expedida a Portaria do Ministério de Minas e Energia, que deverá ser publicada no Diário Oficial da União (“Portaria”), para enquadramento do Projeto, conforme abaixo definido, como prioritário.

## **3. DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA**

### **3.1 Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

### **3.2 Destinação dos Recursos**

Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma:

- (i) os recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da



Terceira Série serão utilizados em investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Emissora para o período de 2015 a 2019, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em 26 de junho de 2015; e

- (ii) os recursos captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projeto de investimento na área de infraestrutura, a ser enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário ("Projeto"), nos termos da Lei n.º 12.431/11.

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN nº 3.947/11 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o Ministério de Minas e Energia e se encontrarão no "Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Prospecto Preliminar") e "Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os "Prospectos", os quais incluem os documentos anexos e os documentos incorporados por referência).

### 3.3 Colocação das Debêntures

3.3.1 As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei de Mercado de Capitais, da Instrução CVM nº 400/03 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM nº 400/03 definida como, "Coordenador Líder") e das demais instituições participantes da Oferta (em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (definidas, respectivamente, nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo).

3.3.2 O plano de distribuição será elaborado pelos Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"). Ao elaborar o Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar dos Prospectos (conforme definidos na Cláusula 11.1(vii) abaixo), com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução



CVM nº 400/03, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400/03.

### 3.4 Procedimento de *Bookbuilding* (Coleta de Intenções de Investimento)

3.4.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora ("Procedimento de *Bookbuilding*"):

- (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 4.4.1 abaixo), observados os percentuais e limites previstos na Cláusula 4.4 abaixo;
- (ii) da Remuneração da Primeira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.1(ii) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), da Remuneração da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.2(ii) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), e da Remuneração da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 4.23 abaixo), observado o limite previsto na Cláusula 4.23.3(ii) abaixo (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série); e
- (iii) do exercício, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo.

3.4.2 Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, investidores que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas"), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011 ("Instrução CVM 505").



3.4.3 Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas abaixo), as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).

3.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura, a ser celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, independentemente de qualquer aprovação societária adicional da Emissora ou de assembleia geral de debenturistas, e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.

### 3.5 Oferta de Varejo Exclusiva para as Debêntures da Segunda Série

O montante de 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), ou seja, 10% (dez por cento) do Valor Total da Emissão, será destinado, prioritariamente, à colocação pública para os Investidores de Varejo (conforme definidos abaixo) no âmbito da oferta de varejo, que realizarem, durante o período entre 28 de setembro de 2015 e 15 de outubro de 2015, pedido de reserva, por meio das Instituições Participantes da Oferta ("Pedido(s) de Reserva", "Período de Reserva" e "Oferta de Varejo"). Caso o total de Debêntures correspondente aos pedidos de reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do Valor Total da Emissão, considerando as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais que venham a ser emitidas, de forma a atender, total ou parcialmente, a demanda dos Investidores de Varejo (conforme definidos abaixo), sendo certo que apenas as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para a Oferta de Varejo.

### 3.6 Prazo de Subscrição

Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo da Oferta, que incorpora por referência a última versão disponível no site da CVM do formulário de referência da Emissora ("Formulário de Referência"), elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 480/09"). as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos, o qual observa o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, conforme artigo 18 da Instrução CVM nº 400/03, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o



artigo 25 da Instrução CVM nº 400/03.

### 3.7 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida nas Cláusulas 4.23.1(ii), 4.23.2(ii) e 4.23.3(ii) abaixo) aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a data de primeira integralização da respectiva série ("Data de Primeira Integralização").

## 4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

### 4.1 Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

### 4.2 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de outubro de 2015 ("Data de Emissão").

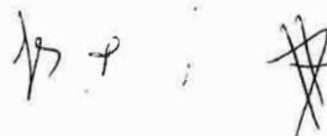
### 4.3 Número da Emissão

Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora.

### 4.4 Número de Séries

4.4.1 A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4 acima, observado que (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.6 abaixo, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

4.4.2 A Emissão poderá ser realizada em uma, duas ou três séries, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.6 abaixo, e também da quantidade total a ser emitida nas eventuais séries subsequentes. As Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda a ser verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo



que, qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*. Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme, a alocação das Debêntures a ser integralizadas em razão da garantia firme será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério dos Coordenadores.

4.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

#### 4.5 Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais), na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas na Cláusula 4.6 abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

#### 4.6 Quantidade de Debêntures e Aumento da Oferta

4.6.1 Serão emitidas 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, observado o disposto na Cláusula 4.4 acima.

4.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Suplementares eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

4.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da Primeira





Série, como Debêntures da Segunda Série e/ou como Debêntures da Terceira Série. As Debêntures Adicionais eventualmente emitidas passarão a integrar o conceito de “Debêntures” e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”.

4.6.4 Sem prejuízo ao disposto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 acima, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais serão distribuídas sob o regime de melhores esforços.

#### **4.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário**

4.7.1 A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures (“Banco Liquidante”) e a instituição prestadora de serviços de escrituração e mandatário das Debêntures (“Escriturador Mandatário”, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário) será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12.

4.7.2 O Escriturador Mandatário será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, entre outras questões listadas em normas operacionais da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### **4.8 Forma e Emissão de Certificados**

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

#### **4.9 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

#### **4.10 Conversibilidade**

As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

#### **4.11 Espécie**

As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404/76, sem qualquer

garantia ou preferência, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

#### **4.12 Direito de Preferência**

Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures.

#### **4.13 Atualização do Valor Nominal Unitário**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série serão atualizados monetariamente, nos termos da Cláusula 4.23 abaixo.

#### **4.14 Repactuação**

Não haverá repactuação das Debêntures.

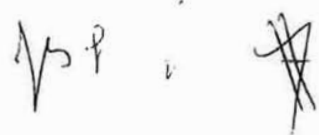
#### **4.15 Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do Escriturador Mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador Mandatário, na sede da Emissora, conforme o caso.

#### **4.16 Prorrogação dos Prazos**

4.16.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.16.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da CETIP, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da BM&FBOVESPA, qualquer



dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBOVESPA; (iii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da CETIP ou por meio da BM&FBOVESPA, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iv) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

#### **4.17 Encargos Moratórios**

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização da respectiva série ou a data de pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **4.18 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **4.19 Publicidade**

Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente divulgados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.investidorpetrobras.com.br>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de comunicação.

#### **4.20 Tratamento Tributário**

4.20.1 As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.



4.20.2 As Debêntures da Segunda Série gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

4.20.3 Caso qualquer Debenturista da Segunda Série tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os Debenturistas da Primeira Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431/11.

4.20.4 Será de responsabilidade do Escriturador Mandatário a avaliação e validação do tratamento tributário, da imunidade ou isenção tributária, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais para a comprovação de mencionada situação jurídica tributária. Desta forma, enquanto pendente o processo de avaliação, não poderá ser imputada à Emissora qualquer responsabilidade pelo não pagamento nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

4.20.5 Mesmo que tenha recebido a documentação comprobatória referida na Cláusula 4.20.3 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

4.20.6 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de seu tratamento tributário ou de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.3 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato imediatamente, de forma detalhada e por escrito, ao Escriturador Mandatário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Escriturador Mandatário ou pela Emissora.

4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures da Segunda Série na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.

4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.6 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Segunda Série (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série; em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima



exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

#### **4.21 Prazo e Data de Vencimento**

4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2020 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
- (ii) das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento da Segunda Série"); e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2025 ("Data de Vencimento da Terceira Série" e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento").

4.21.2 Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário e acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

#### **4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário**

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

- (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento da Primeira Série;
- (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme definida na Cláusula 4.23.2(i) abaixo), será amortizado conforme cronograma abaixo:



Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

- (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme definida na Cláusula 4.23.3(i) abaixo), será amortizado, conforme cronograma abaixo:

Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado
15 de outubro de 2023	33,33%
15 de outubro de 2024	33,33%
15 de outubro de 2025	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

#### 4.23 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Primeira Série” e, em conjunto com a Taxa DI, a “Remuneração da Primeira Série”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de outubro e abril de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série”). A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:



$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração da Primeira Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros da Primeira Série), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (\text{TDI}_k)]$$

onde:

n DI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left( \frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:



DIk = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

*spread* = sobretaxa da primeira série equivalente a até 1,8500, a ser definida através do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + DIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + DIk)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão  $(Fator DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.23.2 A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado



pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente (“Atualização Monetária da Segunda Série”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{30}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Segunda Série, após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Segunda Série) e a data de cálculo,



limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
  - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
  - (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
  - (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2022, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Segunda Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, “Remuneração da Segunda Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício

da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série"). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.23.3 A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- (i) atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série,

atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo "n" um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série, após a data de aniversário respectiva, o "NI<sub>k</sub>" corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série (ou a última data de aniversário das Debêntures da Terceira Série) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior, e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice

independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
  - (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
  - (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.
  - (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)](dup/dut)$  é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros da Terceira Série”, e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, “Remuneração da Terceira Série”, sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de

Vencimento da Terceira Série (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série", e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Terceira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = taxa de juros fixa a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a última Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

#### 4.24 Indisponibilidade da Taxa DI

4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração da Primeira Série, será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures da Primeira Série ("Debenturistas da Primeira Série"), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.

4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade

por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura), para que os Debenturistas da Primeira Série deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série, caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração da Primeira Série até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.


4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série prevista na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série, ou da última Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série, conforme o caso, observado o disposto abaixo.

4.24.4 As Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série de que trata a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração da Primeira Série e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **4.25 Indisponibilidade Temporária do IPCA**

Observado o disposto na Cláusula 4.26 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, previstas nesta Escritura, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou



penalidades entre a Emissora, os titulares das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série (“Debenturistas da Segunda Série” e “Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente), conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.

#### 4.26 Indisponibilidade do IPCA

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil (“Taxa Substitutiva ao IPCA”), sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Até a divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, referida Taxa Substitutiva ao IPCA não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures da Segunda Série e/ou às Debêntures da Terceira Série (incluindo-se o cálculo da Atualização Monetária da Segunda Série e da Atualização Monetária da Terceira Série).

#### 4.27 Classificação de Risco

Foram contratadas como agência de classificação de risco da Oferta a *Standard & Poor's* e a *Fitch Ratings* para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratadas a *Standard & Poor's* e/ou a *Fitch Ratings* para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição de qualquer uma dessas agências, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 7.1(vii) abaixo, sendo *Standard & Poor's* e *Fitch Ratings*, conforme o caso, denominadas, em conjunto ou individualmente, “Agência de Classificação de Risco”.

#### 4.28 Fundo de Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Banco BTG Pactual S.A. para atuar como formador de mercado da Emissão (“Formador de Mercado”), observado os termos do Contrato de Distribuição e do contrato de formador de mercado.





**4.29 Fundo de Amortização**

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**5. PÚBLICO ALVO DA OFERTA****5.1 Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série**

5.1.1 As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores ("Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série"):

- (i) investidores institucionais, assim considerados, **(I)** "investidores profissionais", assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM 554"): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e **(II)** "investidores qualificados", assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados ("Investidores Institucionais"). Observado que o valor mínimo de subscrição é de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Primeira Integralização ("Valor Mínimo de Subscrição").

**5.2 Público Alvo das Debêntures da Segunda Série**

5.2.1 As Debêntures da Segunda Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores ("Público Alvo das Debêntures da Segunda Série"):

- (i) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures da Segunda Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento



registrados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos a seguir), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor de Varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado o Valor Mínimo de Subscrição e que o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor de varejo (“Investidor(es) de Varejo”); e

(ii) Investidores Institucionais, observado o Valor Mínimo de Subscrição.

## **6. DA AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA OPÇÃO DE VENDA**

### **6.1 Amortização Extraordinária Facultativa**

6.1.1 A Emissora poderá realizar amortizações sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures ou, individualmente, apenas das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo critério, observados (i) que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, (ii) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo, e, (iii) **no que se refere às Debêntures da Segunda Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis à amortização.**

### **6.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**

6.2.1 A Emissora poderá, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério, (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”) mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária facultativa, acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo, bem como acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série”).

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

27

onde:

PUdebenture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros da Primeira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VPc1 * p1 + VPc2 * p2 + \dots + VPct * pT) / VP$$

onde:

VPc = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

6.2.1.1 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Primeira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 4.19 acima, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;



- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série; no caso das Debêntures Primeira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

### 6.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série

6.3.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, abaixo definido (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, as Debêntures da Segunda Série deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.

6.3.2 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”):

(A) parcela do Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série ou parcela do saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros da Segunda Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série”), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$



onde:

$PUdebênture$  = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Segunda Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Segunda Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VPc1 * p1 + VPc2 * p2 + \dots + VPcn * pn) / VP$$

onde:

$VPc$  = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

$p$  = prazo de vencimento de cada pagamento.

**(B)** soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada, e (2) dos Juros da Segunda Série devidos e não pagos, incidente sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.

6.3.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Segunda Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital



nos termos da Cláusula 4.19 acima, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, o qual conterà informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures da Segunda Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série; no caso das Debêntures Segunda Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

#### 6.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série

6.4.1 A Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, abaixo definido (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”).

6.4.2 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série a que farão jus os Debenturistas da Terceira Série por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série”):

(A) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescida dos Juros da



Terceira Série, apurados desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária ("Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série"), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros da Terceira Série calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série;

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros da Terceira Série e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Duration} = (VPc1 * p1 + VPc2 * p2 + \dots + VPcr * pr) / VP$$

onde:

VPc = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

**(B)** soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série a ser amortizada ou do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série a ser amortizado, e (2) dos Juros da Terceira Série devidos e não pagos, incidente sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2024, apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.

6.4.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas da Terceira Série acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série por meio de correspondência aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.19 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures da Terceira Série que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série; no caso das Debêntures Terceira Série que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

## 6.5 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

6.5.1 As Debêntures ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, também poderão ser objeto de oferta de resgate, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados (i) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 6.6, 6.7 e 6.8 abaixo, e, (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Cláusula 6.7 abaixo.





## 6.6 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série

6.6.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Primeira Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Primeira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Primeira Série e pagamento aos Debenturistas da Primeira Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Primeira Série ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que todas as Debêntures da Primeira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Primeira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Primeira

Série por Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures da Primeira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;

- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Primeira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Primeira Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Primeira Série for notificado.

6.6.2 As Debêntures da Primeira Série resgatadas nos termos desta Cláusula 6.6 deverão ser canceladas.

#### 6.7 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série

6.7.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série"), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Segunda Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o



procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Segunda Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Segunda Série e pagamento aos Debenturistas da Segunda Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Segunda Série (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que todas as Debêntures da Segunda Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Segunda Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Segunda Série por Debenturistas da Segunda Série representando um volume maior de Debêntures da Segunda Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer



conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Segunda Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Segunda Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Segunda Série for notificado.

6.7.2 As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos desta Cláusula 6.7 deverão ser canceladas.

#### **6.8 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série**

6.8.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares ("Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série"), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da Terceira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures da Terceira Série ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures da Terceira Série que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures da Terceira Série e pagamento aos Debenturistas da Terceira Série; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio *flat* para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da Terceira Série ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série");
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, os Debenturistas da Terceira Série que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira



Série, sendo certo que todas as Debêntures da Terceira Série que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;

- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures da Terceira Série, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série;
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures da Terceira Série por Debenturistas da Terceira Série representando um volume maior de Debêntures da Terceira Série das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas da Terceira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série objeto de resgate, acrescida da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures da Terceira Série estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas da Terceira Série a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da Terceira Série for notificado.

6.8.2 As Debêntures da Terceira Série resgatadas nos termos desta Cláusula 6.8 deverão ser canceladas.

## 6.9 Aquisição Facultativa

6.9.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em Circulação e às Debêntures da Terceira Série em Circulação; e (ii.1) a partir do 25º (vígésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.541/11 e (ii.2) observado o prazo médio ponderado

superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 12.341/11, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em Circulação, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

6.9.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.9.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Terceira Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série em Circulação adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

6.9.3 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures da Primeira Série em Circulação”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação” e “Debêntures da Terceira Série em Circulação”, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.

## 6.10 Eventos de Vencimento Antecipado

### 6.10.1 Vencimento Antecipado de Declaração Automática

6.10.1.1 O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, observados os prazos de cura estabelecidos individualmente nos subitens abaixo, quando for o caso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora referentes às Debêntures e exigirá da Emissora o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto nesta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas oriunda da presente Emissão na respectiva data de vencimento, não sanado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de vencimento da respectiva obrigação pecuniária;



- (ii) se a presente Escritura for revogada, ou se for declarada a sua integral ilegalidade, nulidade ou inexecutibilidade por sentença judicial transitada em julgado ou por decisão arbitral final;
- (iii) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei nº 6.404/76;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um evento previsto nesta Cláusula 6.10.1.1 acima e na Cláusula 6.10.2.1 abaixo, nos termos permitidos nesta Escritura;
- (vi) (a) caso a Emissora ou qualquer “Subsidiária Relevante” da Emissora (assim considerada qualquer sociedade subsidiária ou controlada da Emissora que represente, isoladamente, mais de 15% (quinze por cento) de seu ativo consolidado, conforme última demonstração financeira consolidada da Emissora) admita por escrito sua incapacidade de honrar suas dívidas no respectivo vencimento, observados os prazos de cura aplicáveis; ou (b) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar (1) seja instaurado por solicitação da Emissora ou de uma de suas Subsidiárias Relevantes; ou (2) decretado contra a Emissora ou uma de suas Subsidiárias Relevantes e não revertido no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da sua decretação; e
- (vii) a promulgação de qualquer lei, regulamentação, decreto ou normativo, ou a mudança de sua interpretação, que venha a impedir a Emissora de cumprir suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura.

6.10.1.2 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na forma estipulada na Cláusula 6.10.1.1 acima, além da Remuneração devida, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidentes a partir do Dia Útil seguinte à ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática até a data de seu efetivo pagamento. Em caso de descumprimento de obrigação pecuniária, os Encargos Moratórios serão devidos desde a data de vencimento da obrigação descumprida.

6.10.1.3 No caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento (“AR”) expedido pelos Correios ou por meio de correio eletrônico com confirmação de envio, o vencimento antecipado das Debêntures à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e



ao Banco Liquidante, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência da ocorrência do evento.

#### 6.10.2 Vencimento Antecipado Mediante Assembleia Geral de Debenturistas

6.10.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme definidas na Cláusula 9.1 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures de cada uma das séries e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento de Juros imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, conforme disposto nesta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora em relação à respectiva série, nos termos desta Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD”):

- (i) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta ou listada na BM&FBOVESPA;
- (ii) declaração de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação pecuniária assumida pela Emissora em operações de natureza financeira (desde que tal vencimento antecipado tenha sido validamente declarado em observância aos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos instrumentos contratuais), cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (iii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou suas Subsidiárias Relevantes, desde que tais atividades causem um “Efeito Material Adverso”, que, para os fins desta Escritura, será considerado qualquer circunstância que afete os negócios, operações, propriedades ou a condição financeira da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes e que possa impedir a Emissora de realizar os pagamentos das obrigações das Debêntures;
- (iv) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura, desde que tal descumprimento não seja sanado (i) no prazo de cura específico definido nesta Escritura; ou (ii) caso não haja prazo específico, em até 60 (sessenta) dias corridos contados do descumprimento da obrigação não pecuniária;





- (v) protesto de títulos contra a Emissora, no mercado local ou internacional, em valor que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, salvo se no prazo de 60 (sessenta) dias corridos (a) for realizado o pagamento cuja inadimplência deu origem ao(s) protesto(s), devendo a Emissora apresentar o(s) comprovante(s) de tal(is) pagamento(s) ao Agente Fiduciário; (b) seja validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) foi/foram efetivado(s) indevidamente ou por erro ou má-fé de terceiros; (c) for/forem cancelado(s) o(s) protesto(s); ou (d) forem prestadas garantias suficientes em juízo;
- (vi) ocorrência de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária que alcance Parte Substancial de seus ativos, liquidação ou dissolução da Emissora, bem como qualquer alienação ou transferência de todos ou de Parte Substancial de seus bens e participações societárias (sendo entendido(s) como "Parte Substancial") dos bens e participações societárias da Emissora aquele(s) que represente(m) 20% (vinte por cento) ou mais do total do ativo consolidado da Emissora apurado nas suas demonstrações financeiras mais recentes), exceto se tal operação não gerar um Efeito Material Adverso ou se previamente autorizado pelos Debenturistas;
- (vii) resgate ou amortização de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no Estatuto Social da Emissora;
- (viii) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos e relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (ix) realização de redução de capital social da Emissora após a Data de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas, representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da referida Lei;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora que, individualmente ou de forma agregada, ultrapasse US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento;
- (xi) cancelamento do registro das Debêntures junto à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA e não



obtenção, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de novo(s) registro(s) junto a outra(s) entidade(s) atuante(s) no mercado que permita a custódia e negociação das Debêntures; e

- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta da Parte Substancial de seus ativos pela Emissora, exceto se tal desapropriação, confisco ou qualquer outra medida não gerar um Efeito Material Adverso.

6.10.2.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas mencionadas na Cláusula 6.10.2.1 acima serão independentes uma das outras, sendo totalmente independentes suas instalações e deliberações. Cada Assembleia Geral de Debenturistas deliberará o vencimento antecipado da respectiva série.

6.10.2.3 Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.10.1.2 acima, caso, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.10.1.1 acima desta Escritura que tenha dado causa à convocação da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas venha a ser sanado pela Emissora em até 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is), a(s) referida(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e observar-se-ão os procedimentos previstos na Cláusula 6.11 abaixo.

6.10.2.4 Observado o disposto nas Cláusulas acima, cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.10.2.1 será instalada, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

6.10.2.5 Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 6.10.2.1 acima, observado o disposto na Cláusula 6.11 abaixo, o Agente Fiduciário apenas declarará o vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora perante cada uma das séries caso os Debenturistas da respectiva série, representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série tenham deliberado pelo vencimento antecipado das Debêntures de sua respectiva série.

6.10.2.6 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento ("AR") expedido pelos Correios, eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à CETIP e/ou à BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao Banco Liquidante, especificando qual(is) a(s) série(s) vencida(s), no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas na qual foi deliberado o vencimento antecipado das Debêntures.

6.10.2.7 Nos casos de Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, declarado o vencimento antecipado das Debêntures de determinada(s) série(s), o seu pagamento deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da carta mencionada na Cláusula 6.10.2.6 acima, evidenciado pelo protocolo ou AR.



6.10.2.8 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula anterior, além da Remuneração devida aplicável à(s) série(s) vencida(s), os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures da(s) série(s) vencida(s), incidentes desde a data de término do prazo acima referido até a data de seu efetivo pagamento.

6.10.2.9 Para os fins de que trata esta Escritura, a data da declaração do vencimento antecipado das Debêntures da(s) série(s) vencida(s) será:

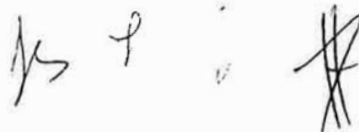
- (i) a data de ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado de Declaração Automática, previstos na Cláusula 6.10.1.1 acima, respeitado os eventuais prazos de cura, sendo certo que nessas hipóteses, o vencimento antecipado das Debêntures será declarado automaticamente pelo Agente Fiduciário; e
- (ii) ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD, previstos na Cláusula 6.10.2.1 acima, será a data em que se realizar a Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série de que trata a Cláusula 6.10.2.1 acima, na qual os Debenturistas da respectiva série tenham deliberado pela declaração de vencimento antecipado das Debêntures de tal série.

6.10.2.10 Os valores mencionados nos itens 6.10.2.1(ii), 6.10.2.1(v) e 6.10.2.1(x) acima, serão atualizados pelo fator de variação da cotação de fechamento na data da ocorrência do evento, da taxa de venda de câmbio de reais por dólares dos Estados Unidos da América, disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN (“SISBACEN”), transação PTAX, ou o fator de conversão que vier substituí-la.

#### **6.11 Opção de Venda dos Debenturistas**

6.11.1 Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, caso o(s) evento(s) previsto(s) no rol daqueles que poderão se converter, mediante deliberação em Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, em evento(s) previsto(s) na Cláusula 6.10.2.1 venha(m) a ser sanado(s) até o prazo de 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tal(is) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e os Debenturistas poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Emissora (“Opção de Venda”), na forma prevista nas Cláusulas abaixo.

6.11.2 O Agente Fiduciário ou a Emissora, a depender de quem tenha convocado, se obrigam a, em até 1 (um) Dia Útil contado do saneamento do(s) evento(s) previsto(s) na Cláusula 6.10.2.1 que tenha(m) dado causa à convocação da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas: (i) adotar todas as medidas necessárias para efetivar a revogação da convocação da(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas; e, (ii) nos



termos da Cláusula 4.19 acima, efetuar a publicação de Aviso aos Debenturistas sobre a revogação a que se refere o item (i) desta Cláusula 6.11.1 acima (“Comunicação sobre a Revogação da Convocação”).

6.11.3 Para todos os fins de direito e desta Escritura, o inadimplemento específico e objeto das matérias constantes da(s) ordem(ns) do dia prevista(s) na(s) respectiva(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas que tenha(m) sido cancelada(s), nos termos da Cláusula 6.11.1, não poderão ser oponíveis, a qualquer tempo a partir do seu cancelamento, contra a Emissora, os Debenturistas, entre si ou conjuntamente, o Agente Fiduciário e terceiros interessados.

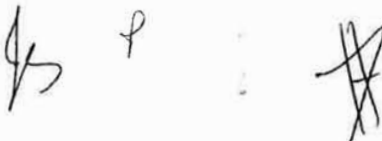
6.11.4 Observado o disposto na Cláusula 6.11.1 acima, a Emissora se obriga a adquirir a totalidade das Debêntures colocadas à venda pelos Debenturistas, nos termos desta Cláusula 6.11. Por ocasião do exercício da Opção de Venda, os referidos Debenturistas farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou data do último pagamento da Remuneração, conforme aplicável, até a data de pagamento, pela Emissora, do respectivo montante relativo ao exercício da Opção de Venda (“Valor da Opção de Venda”).

6.11.5 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 6.11 poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.

6.11.6 O início do Período para Exercício da Opção de Venda (conforme definido na Cláusula 6.11.9 abaixo) ocorrerá mediante a publicação de edital, nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário (em qualquer caso, “Comunicação da Opção de Venda”), em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

6.11.7 A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, sobre o início do Período para Exercício da Opção de Venda, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de publicação, pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora, conforme o caso, da Comunicação sobre a Revogação da Convocação.

6.11.8 Na Comunicação da Opção de Venda deverá constar: (a) o período ou prazo máximo, nos termos da Cláusula 6.11.9 abaixo, para que os Debenturistas possam se manifestar caso queiram exercer a Opção de Venda prevista nesta Cláusula 6.11 acima; (b) o montante a ser pago pela Emissora por cada Debênture detida pelo



Debenturista que venha a exercer a sua Opção de Venda, na forma da Cláusula 6.11.4 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Opção de Venda.

6.11.9 Os Debenturistas que optarem pelo exercício da Opção de Venda prevista nesta Cláusula 6.11 deverão, até o 15º (décimo quinto) dia após a publicação da Comunicação da Opção de Venda, manifestar à Emissora sua intenção de exercer a Opção de Venda da totalidade ou de parte de suas Debêntures (“Período para Exercício da Opção de Venda”). A manifestação seguirá os procedimentos (i) da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; e (ii) do Escriturador Mandatário, para as Debêntures que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

6.11.10 O pagamento a ser realizado pela Emissora aos Debenturistas que venham a exercer, durante o Período para Exercício da Opção de Venda, a sua Opção de Venda será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador Mandatário, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima. O Agente Fiduciário, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da Data de Pagamento da Opção de Venda a que se refere a Cláusula 6.11.11 abaixo.

6.11.11 A Emissora deverá proceder ao pagamento do Valor da Opção de Venda aos Debenturistas que validamente exerceram a Opção de Venda em até 10 (dez) dias corridos contados do fim do Período para Exercício da Opção de Venda (“Data de Pagamento da Opção de Venda”), sendo certo que todos os pagamentos devidos aos Debenturistas que exerceram a Opção de Venda serão realizados em uma única data.

6.11.12 Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula 6.11.11 acima, além da Remuneração devida aplicável às Debêntures objeto do exercício da Opção de Venda, os Encargos Moratórios serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, das referidas Debêntures, incidentes desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de seu efetivo pagamento. Caso a Emissora não efetue o pagamento previsto na Cláusula 6.11.10 acima dentro do prazo de cura de 5 (cinco) dias corridos contados da Data de Pagamento da Opção de Venda e as obrigações venham a vencer antecipadamente nos termos da Cláusula 6.10.1.1(i) desta Escritura, os Encargos Moratórios devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures serão aplicáveis para todas as Debêntures, sendo que o valor devido aos Debenturistas neste caso de vencimento antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios (devidos desde a Data de Pagamento da Opção de Venda até a data de efetivo pagamento das Debêntures) e da Remuneração devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de seu efetivo pagamento.


6.11.13 A ausência de manifestação ou o silêncio por parte do Debenturista durante o Período para Exercício da Opção de Venda acarretará a renúncia irrestrita ao exercício da Opção de Venda das Debêntures de sua

titularidade apenas em relação à respectiva Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido cancelada, nos termos da Cláusula 6.11.1 acima, não sendo devido ao referido Debenturista, pela Emissora, qualquer valor de natureza remuneratória ou compensatória no que tange à Opção de Venda relacionada àquela determinada Assembleia Geral de Debenturistas.

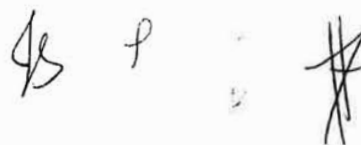
## 7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto as Debêntures estiverem em circulação, a Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM nº 28/83”);
  - (b) 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivadas na JUCERJA, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data do seu arquivamento;
  - (c) em até 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, declaração dos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; (d) que mantém seus bens assegurados de acordo com as políticas internas da Emissora e (e) a manutenção do registro de companhia aberta;
  - (d) cópia das atas das RCAs Oferta arquivadas na JUCERJA, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do seu arquivamento;
  - (e) em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas;
  - (f) em até 15 (quinze) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
  - (g) dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações financeiras relativas à Escritura perante os Debenturistas; e



- (h) o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e eventuais normas posteriores (“Instrução CVM nº 28/83”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.
- (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça. Neste caso, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário sobre tal convocação na mesma data em que for convocada a Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iii) enviar, caso entenda necessário, representante da Emissora para participar da(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas;
- (iv) manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;
- (v) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- (vi) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário; e (d) da Agência de Classificação de Risco;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, pelo menos uma das Agências de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco, (a) atualizar a classificação de risco das Debêntures anualmente, a partir da data do respectivo relatório, até a data do respectivo vencimento; (b) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco relativos às Debêntures veiculados pela Agência de Classificação de Risco, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis; e (d) comunicar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, qualquer alteração da classificação de risco relativa às Debêntures de que tenha conhecimento: observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá



- (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's* ou a *Fitch Ratings*; ou (ii) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso esta não venha a ser quaisquer das Agências de Classificação de Risco citadas no item (i) acima;
- (viii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário, a Agência de Classificação de Risco, a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA e o Agente Fiduciário;
- (ix) comunicar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional da Emissora que lhe retire a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas nesta Escritura;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com esta Escritura ou com qualquer outro documento relacionado à Oferta, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xi) informar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 6.10.1.1 e 6.10.2.1 acima, exclusivamente caso o evento em questão não tenha sido sanado no respectivo prazo de cura estabelecido nas referidas cláusulas, se for o caso;
- (xii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xiii) exclusivamente caso a Emissora venha a deixar de ser registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 480/09, ou na hipótese de a regulamentação vigente sofrer alteração que não torne mais obrigatória a divulgação de qualquer um dos documentos a seguir listados, a Emissora obriga-se a fornecê-los ao Agente Fiduciário nos prazos abaixo indicados:
- (a) dentro de, no máximo, 100 (cem) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras auditadas consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) declaração dos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não





foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que mantém seus bens assegurados de acordo com as políticas internas da Emissora;

- (b) cópia de (1) qualquer notificação judicial recebida pela Emissora ou (2) autuações e/ou notificações relativas a qualquer procedimento de autoridade administrativa envolvendo, em qualquer dos casos, valor igual ou superior a US\$200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), ou valor equivalente em outras moedas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o oferecimento de qualquer forma de resposta, defesa, contestação ou reconvenção, conforme o caso, acompanhada da respectiva cópia destes;
- (xiv) manter políticas e procedimentos elaborados para prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção (conforme definidas abaixo);
- (xv) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis a contar da sua ciência sobre condenações administrativas ou judiciais relativas à realização de práticas contrárias às leis anticorrupção (a Lei nº 12.846/13 e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável, doravante designadas “Leis Anticorrupção”), pela Emissora;
- (xvi) inserir, nos contratos que vier a celebrar após a assinatura desta Escritura, cláusulas por meio das quais seus fornecedores declarem e garantam que cumpriram, cumprem e continuarão cumprindo as Leis Anticorrupção no que se refere ao objeto do contrato em questão;
- (xvii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados pela Emissora em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem que possa ser considerada indevida na forma da Lei nº 12.846/13 a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiras pessoas para uso ou benefício dos anteriores. (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou outros atos de corrupção na forma das Leis Anticorrupção em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras. e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos da Lei nº 12.846/13;
- (xviii) manter, conservar e preservar os bens de sua propriedade essenciais para a condução de suas atividades, em boa ordem e condição de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens;
- (xix) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por qualquer dos auditores independentes;
- (xx) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (xxi) cumprir todas as determinações da CVM e/ou da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxiii) manter a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade de funcionamento;
- (xxiv) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora; e
- (xxv) com exceção dos Ônus Permitidos, não constituir qualquer ônus sobre os ativos da Emissora para garantir: (a) quaisquer Dívidas de terceiros, (b) quaisquer de suas Dívidas, exceto se (1) a garantia a ser constituída vier a ser compartilhada com os Debenturistas ou, (2) no caso de a Emissora entender que tal compartilhamento não seja viável, a Emissora oferecer aos Debenturistas outro ativo para garantir as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura e desde que essa garantia seja aprovada pelos Debenturistas.

Para fins desta Cláusula 7.1(xxv), define-se:

- (a) “Dívidas”: quaisquer operações financeiras ou de captação de recursos nos mercados bancário e/ou de capitais e que tenham, para a Emissora, o efeito de financiamento e/ou empréstimo; e
- (b) “Ônus Permitidos”: garantia ou constituição de qualquer ônus, gravame, penhor, hipoteca ou restrições similares sobre qualquer parte dos ativos, receitas, direitos a receber, rendimentos e outros bens da Emissora, presentes ou futuros, (1) para garantir dívidas devidas a qualquer ente público, seja União, Estados e Municípios, agências, órgãos, departamentos governamentais brasileiros (2) para garantir obrigações tributárias que estejam sendo contestadas de boa-fé; (3) para garantir lei, normas trabalhistas, da seguridade social ou legislação semelhante; (4) para garantir obrigações pecuniárias relacionadas à importação e exportação com prazo de vencimento não superior a 1 (um) ano e desde que relacionado ao curso ordinário de negócios da Emissora; (5) para garantir as obrigações pecuniárias decorrentes da aquisição do ativo que vier a ser onerado; (6) quando se tratar de dívida já emitida pela Emissora, ônus constituídos sobre valores depositados em contas reserva para garantir pagamento de juros, se assim indicado pela agência de classificação de risco como medida necessária para manter o grau de investimento, (7) existentes no momento em que tais ativos ou bens venham a ser adquiridos de qualquer forma; (8) ônus existentes na Data de Emissão e quaisquer prorrogações, aditamentos ou renovações das operações aqui listadas, exceto pela operação indicada no item 4 acima; e (9) outras obrigações que não se enquadrem nos



itens anteriores e que garanta obrigações em um valor total que não exceda 20% (vinte por cento) do total de ativos da Emissora em bases consolidadas, conforme a mais recente demonstração financeira divulgada pela Emissora.

**7.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP e/ou BM&FBOVESPA sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

## **8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**8.1** A Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**8.2** Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**8.3** Na hipótese de a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima, caberá à Emissora efetuar a no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo referido na Cláusula 8.2 acima.

**8.4** A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

**8.5** Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente este fato à Emissora, solicitando sua substituição.

**8.6** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

**8.7** A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83.

**8.8** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à



presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

**8.9** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.


**8.10** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

**8.11** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) guardar os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco;



- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.19 acima;
- (xii) cumprir e fazer cumprir com o disposto na Cláusula 6.11 acima, quando necessário;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) eventual omissão ou inveracidade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
  - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
  - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
  - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de Remuneração das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
  - (f) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
  - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;



- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura; e
  
- (i) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
  - (1) denominação da companhia ofertante;
  - (2) valor da emissão;
  - (3) quantidade de debêntures emitidas;
  - (4) espécie;
  - (5) prazo de vencimento das debêntures;
  - (6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
  - (7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
  
- (j) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
  
- (xv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
  - (a) na sede da Emissora;
  - (b) na sede do Agente Fiduciário;
  - (c) na CETIP;
  - (d) na BM&FBOVESPA;
  - (e) na CVM; e
  - (f) na sede dos Coordenadores.
  
- (xvi) publicar, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
  
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestão de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP e/ou BM&FBOVESPA,

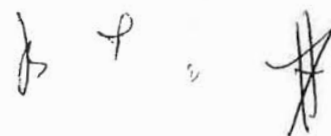


conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;

- (xviii) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que tomar ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos, enviando comunicação de igual teor à CVM e à CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso, e ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar;
- (xxi) acessar o site da Emissora e o site da CVM para conferir (1) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; (2) as atas das assembleias gerais de acionistas, reuniões do conselho de administração, da diretoria e do conselho fiscal; e (3) fatos relevantes divulgados pela Emissora; e
- (xxii) divulgar as informações referidas na alínea (xiv)(i) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento.

**8.12** O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, conforme regulamentado na legislação aplicável às sociedades de economia mista;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas: e



(iv) representar os Debenturistas em processos de falência, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

**8.13** O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 8.12(i), 8.12(ii) e 8.12(iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares de Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 8.12(iv) acima.

**8.14** Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, correspondentes a uma remuneração anual de R\$2.000.00 (dois mil reais), devida pela Emissora, sendo a primeira parcela devida no 30º (trigésimo) dia após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

**8.15** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.14 acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira), até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

**8.16** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 8.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); (ii) Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros tributos que venham a incidir de forma direta sobre referidos honorários, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e quaisquer outros tributos indiretos, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**8.17** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**8.18** A remuneração prevista nos itens anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora, deixando de ser devida tão logo o Agente Fiduciário deixe de atuar nesse sentido.

**8.19** Eventuais obrigações adicionais do Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário propor à Emissora a revisão dos honorários propostos.

**8.20** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que



comprovadamente venha a incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios, os quais deverão ser analisados e considerados suficientes pela Emissora, incluindo:

- (i) publicação de relatórios, editais de convocação de AGD, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas cartorárias;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
- (iv) contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) locomoções dentro e entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções, desde que as despesas sejam imprescindíveis, razoáveis, de acordo com o padrão médio de despesas de um executivo de hierarquia semelhante quando atuando fora de seu local habitual de trabalho, e comprovadas; e
- (vi) extração de certidões e eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações prestadas pela Emissora pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

**8.21** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

**8.22** O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário à Emissora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do pagamento.

**8.23** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

**8.24** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**8.25** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações presentes nesta Escritura, bem como nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

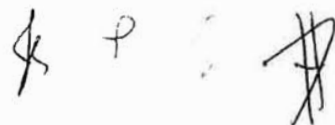
**8.26** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**8.27** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM nº 28/83 e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

## **9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**9.1** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”), observado que:

- (i) no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.10.2.1 acima, e observado ainda o disposto na Cláusula 6.11 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 6.10.2.1 e seguintes;
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e
- (iii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da



Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série", a "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série, dos Debenturistas da Segunda Série ou dos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso.

9.1.1 Para os fins desta Escritura, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série sempre que, e somente se, se referir a (i) declaração de vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 6.10.2.1 acima e seguintes; (ii) deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a um dos eventos previstos nas Cláusulas 6.10.1.1 e 6.10.2.1 acima (pedido de *wavier*), conforme Cláusula 9.10(iii) abaixo; (iii) alteração da Remuneração aplicável à respectiva série; (iv) alterações de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura relativos à respectiva série; e/ou (v) alterações de prazo de vigência das Debêntures da respectiva série.

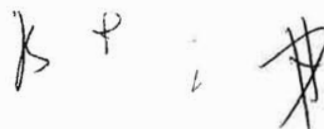
9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9.1 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, às Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre Assembleia Geral de Acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem, em conjunto, 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme caso; ou (iv) pela CVM.

9.4 A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa previstos na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.5 A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.



**9.6** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação ou das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número, observando-se, ainda, as regras constantes da Cláusula 6.10.2.2 desta Escritura.

**9.7** O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**9.8** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos demais detentores de Debêntures presentes ou àquele que for designado pela CVM.

**9.9** Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto, cujas deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura, serão tomadas por, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação, sendo admitida a constituição de mandatários, Debenturista ou não.

**9.10** Observado o disposto nas Cláusulas 9.1 e 9.1.1 acima, não estão incluídos no quórum de deliberação a que se refere a Cláusula 9.9 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura;
- (ii) qualquer alteração (a) no prazo de vigência das Debêntures; (b) no quórum de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas; (c) na Data de Pagamento da Remuneração ou de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura; (d) no parâmetro do cálculo da Remuneração de qualquer série; ou (e) nas hipóteses de amortização extraordinária facultativa, oferta de resgate antecipado, exercício da opção de venda ou das hipóteses de vencimento antecipado (seja alteração nas hipóteses, exclusão ou inclusão), a(s) qual(is) deverá(ão) ser aprovada(s) por Debenturistas representando, em conjunto, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, observado que tais matérias somente poderão ser propostas pela Emissora; e
- (iii) as deliberações relativas à renúncia ou a perdão temporário a qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.10.1.1 e 6.10.2.1 acima (pedido de *wavier*), que deverão ser aprovadas (a) em Assembleia Geral de Debenturistas de cada série instalada em primeira convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação da correspondente série; ou (b) em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série instalada em segunda convocação, por Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação da correspondente série presentes à respectiva assembleia.

**9.11** As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas devidamente instaladas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão



existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou titulares das Debêntures da respectiva série em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido, ou não, à assembleia ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

**9.12** Independentemente das formalidades previstas na Lei nº 6.404/76 e nesta Escritura, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem a totalidade dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

## **10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (iv) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- (v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, parágrafo 3º, da Lei 6.404/76, e no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (viii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (x) aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado,

descritas na Cláusula 6.10 desta Escritura;

- (xi) para fins do disposto na Instrução CVM nº 28/83, na data da assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões: (a) 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública em lote único e indivisível, da Emissora ("4ª Emissão da Emissora"). com vencimento em 20 de maio de 2020, em que foram emitidas 20 (vinte) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na Data da Emissão, as debêntures da 4ª Emissão da Emissora não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão; e (b) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia fidejussória, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Petrobras Distribuidora S.A. ("1ª Emissão da BR Distribuidora"). com vencimento em 15 de abril de 2020, em que foram emitidas 351.810 (trezentas e cinquenta e uma mil, oitocentas e dez) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoito milhões e cem mil reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na Data da Emissão, as debêntures da 1ª Emissão da BR Distribuidora são garantidas por garantia fidejussória prestada pela Emissora, conforme previsto na respectiva escritura de emissão, a qual representava, na data de emissão da 1ª Emissão da BR Distribuidora, R\$3.518.100.000,00 (três bilhões, quinhentos e dezoito milhões e cem mil reais);
- (xii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiii) não possui qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xiv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83.

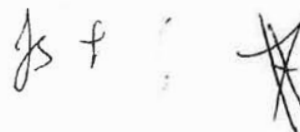
## **11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**11.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

- (i) é companhia de economia mista aberta validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;



- (iii) cada uma de suas Subsidiárias Relevantes foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições;
- (iv) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a celebração da Escritura, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;
- (vii) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta pela CVM e constantes desta Escritura e dos Prospectos, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (viii) os Prospectos (a) contêm, no mínimo, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, e de suas respectivas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, e quaisquer outras informações relevantes; (b) não contêm omissões de fatos relevantes que, se constassem nos Prospectos, seriam capazes de alterar a decisão de investimento nas Debêntures; e (c) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e aquelas emitidas pela ANBIMA;
- (ix) as opiniões e análises expressas nos Prospectos foram dadas de boa-fé, consideradas todas as circunstâncias relevantes no contexto da Oferta e com base em suposições razoáveis;
- (x) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção, inclusive (a) a publicação das atas das RCAs Oferta nos termos da Cláusula 2.1 acima; (b) a inscrição das atas das RCAs Oferta e da Escritura na JUCERJA; e (c) o registro das Debêntures na CETIP e/ou BM&FBOVESPA,



conforme o caso;

- (xi) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;
- (xii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xiii) não existem quaisquer processos administrativos, arbitrais ou judiciais, inquéritos ou outro tipo de investigação governamental, que possam de qualquer modo afetar negativa e materialmente a capacidade financeira da Emissora de cumprir com suas obrigações decorrentes desta Escritura e das Debêntures, exceto pelas contingências informadas nos Prospectos, em suas demonstrações financeiras e no Formulário de Referência;
- (xiv) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, exceto (a) por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou (b) por aqueles cujo inadimplemento não cause um Efeito Material Adverso na Emissora;
- (xv) tem, ou encontra-se em processo de obtenção e/ou renovação de, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, exceto se a inexistência de tais autorizações e licenças não causar um Efeito Material Adverso;
- (xvi) no melhor de seu conhecimento, as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvii) o Projeto será devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431/11 e considerado como prioritário nos termos da Portaria a ser emitida pelo Ministério de Minas e Energia;
- (xviii)(a) a partir da data de assinatura desta Escritura, fará cumprir as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e realizará todos os esforços para tratar eventuais desvios na forma das referidas leis e em cooperação com as autoridades competentes; (b) mantém políticas e procedimentos





internos para prevenir e detectar violações das Leis Anticorrupção pelos seus funcionários e controladas; (c) possui código de ética e código de conduta, bem como está implementando procedimentos de integridade, incluindo, quando aplicáveis, os parâmetros previstos no artigo 42 do Decreto nº 8.420/15, aplicáveis a todos os empregados, diretores e demais administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados, visando prevenir e detectar violações às Leis Anticorrupção; (d) está implementando treinamentos internos para todos os empregados e administradores da Emissora sobre as Leis Anticorrupção; (e) procura dar conhecimento às partes relacionadas, representantes legais, procuradores e aos fornecedores que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação, de suas políticas de combate e prevenção de fraude e corrupção; (f) possui políticas internas para abster-se de violar as Leis Anticorrupção, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (g) caso venha a ter conhecimento de qualquer violação das declarações e garantias prestadas nesta Cláusula 11.1(xviii), comunicará ao Agente Fiduciário assim que possível; e (h) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como mantém procedimentos para prevenir e detectar condutas que infringem as leis anticorrupção desses países e as Leis Anticorrupção:

- (xix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do Tesouro IPCA<sup>7</sup> com Juros Semestrais, divulgadas pela CETIP e pela ANBIMA, respectivamente, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xx) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora; e
- (xxi) esta Escritura e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

## 12. DAS COMUNICAÇÕES

**12.1** As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, bem como pelos prestadores de serviços aqui referidos, nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**  
Av. República do Chile, nº 65, 13º andar, Centro  
20031-912 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Gerência Executiva de Finanças

Tel.: (21) 3224-1501  
Fax: (21) 3224-7168  
E-mail: admcont.captacaocorp@petrobras.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Avenida das Américas. n° 4.200, bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca  
22640-102 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira  
Tel.: (21) 3385-4565  
Fax: (21) 3385-4046  
E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:

**BANCO BRADESCO S.A.**  
Departamento de Ações e Custódia – Gestão Comercial e Produtos / 4010-0  
Cidade de Deus, s/n°, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
06029-900 – Osasco, SP  
At.: João Batista de Souza / Sr. Douglas Marcos da Cruz  
Tel.: (11) 3684-7911 / (11) 3684-7691  
Fax: (11) 3684-2714  
E-mail: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.douglas@bradesco.com.br

12.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com AR. As comunicações também poderão ser feitas por fac-símile ou correio eletrônico e serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina de fac-símile utilizada pelo remetente ou aviso de recebimento emitido pelo correio eletrônico do destinatário). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

12.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada pela Parte à outra Parte e aos prestadores de serviços indicados na Cláusula 12.1 acima, na forma prevista na Cláusula 12.1 acima.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



**13.2** A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**13.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, desta Escritura e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**13.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.5** Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**13.6** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

**13.7** Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

#### **14. DO FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

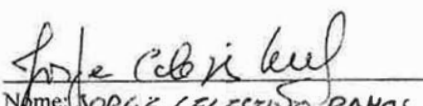


(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 16 de setembro de 2015)

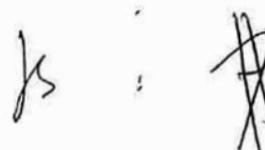
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS



Nome: IVAN DE SOUZA MONTEIRO  
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO E  
DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES




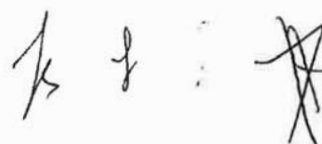
Nome: JORGE CELESTINO RAMOS  
Cargo: DIRETOR DE ABASTECIMENTO



*(Página de assinaturas 2/3 da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 16 de setembro de 2015)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Pedro Silva**  
          **Procurador**



*(Página de assinaturas 3/3 da "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras" celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em 16 de setembro de 2015)*

**TESTEMUNHAS**

*Thaiz Martins Bastos Vieira*

Nome:

RG:

Thaiz Martins B. Vieira  
RG 11.689.780-4 DIC/RJ  
CPF 082.320.667-09

*Gisele Bastos Nitz*

Nome:

RG:

Gisele Bastos Nitz  
RG. 114.335.90-4 IFP-RJ  
CPF 094.785.857-11



JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS CUMPRIR A EXIGÊNCIA NO MESMO LOCAL DA ENTRADA. ULT. ARQ.: 00002815285 16/09/2015 108	JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS JUNTA » Calculado: 459,00 DNRC » Calculado: 0,00	JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS ATOS: 980 HASH: S15093333146S Calculado: 459,00 Calculado: 0,00	JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS PAGO: 459,00 PAGO: 0,00	JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS Guia: 101725462 PRONT.: P24V	JUCERJA 00-2015/ 3 3 3 3 1 4 - 6 3330003206-1 PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS 16 set 2015 13:22 16:00 horas.
---	---	--	--	---	---

---

**ANEXO B**

Minuta do Aditamento à Escritura de Emissão referente  
ao resultado do Procedimento de *Bookbuilding*



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

---

---

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [[TRÊS] *{ou}* [DUAS] SÉRIES] *{ou}* [SÉRIE ÚNICA], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

entre  
**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS,**  
*como Emissora,*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão*

\_\_\_\_\_

datada de  
[•] de [•] de 2015

\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM [[TRÊS] {ou} [DUAS] SÉRIES] {ou} [SÉRIE ÚNICA], DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações de economia mista, com registro de companhia aberta na Categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.000.167/0001-01 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE nº 33300032061, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada simplesmente “Emissora”;

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nomeado neste instrumento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures, todos com interesse único e indissociável, objeto da presente emissão (“Debenturistas”) e doravante denominado simplesmente “Agente Fiduciário”, sendo o Agente Fiduciário e a Emissora referidos em conjunto como “Partes” e, individualmente, “Parte”;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, celebrado em [●] de 2015 (“Escritura”).

**CONSIDERANDO QUE**

- (A) Nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 15 de maio de 2015 (“RCA 15.05.2015”), conforme rerratificada em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 9 de setembro de 2015 (“RCA 09.09.2015” e, em conjunto com a RCA 15.05.2015, “RCAs Oferta”), aprovou a emissão de Debêntures, em até 3 (três) séries, no montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), sem considerar o montante relativo às Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo), da 5ª (quinta) emissão da Emissora;
- (B) A Emissora e o Agente Fiduciário celebraram a Escritura em 16 de setembro de 2015;

- (C) Em [●] de [●] de 2015, os Coordenadores (conforme definido na Escritura) conduziram o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (D) Conforme previsto na Escritura, o Procedimento de *Bookbuilding* definiu:
- (i) a realização da Emissão de [300.00 (trezentas mil)] {ou} [[●] ([●])] Debêntures em [3 (três) séries] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [série única], [sendo[[●] ([●]) Debêntures da Primeira Série,][●] ([●]) Debêntures da Segunda Série,][ e [●] ([●]) Debêntures da Terceira Série,];
  - (ii) a [[Remuneração da Primeira Série,][Remuneração da Segunda Série,][e Remuneração da Terceira Série,] {ou} [Remuneração das Debêntures], observados os limites indicados na Escritura; e
  - (iii) o [exercício/não exercício], das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.
- (E) As Debêntures não foram subscritas e integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas; e
- (F) As Partes desejam aditar a Escritura para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4.2 da Escritura, conforme alterações previstas neste Aditamento;

As Partes resolvem celebrar o presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, doravante denominados simplesmente “Aditamento”, nos termos e condições abaixo.

## **1 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**

**1.1** Este Aditamento é celebrado de acordo com as deliberações das RCAs Oferta.

**1.2** Nos termos da Escritura, este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração

## **2 ADITAMENTO**

**2.1** Em decorrência de determinados eventos já realizados, as Cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4 passarão a vigorar com as seguintes redações:

“2.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação Societária

A ata da RCA 15.05.2015 foi registrada na JUCERJA em 16 de junho de 2015, sob nº 0002774856, e a ata da RCA 09.09.2015 foi registrada na JUCERJA em [●] 2015, sob nº [●]. As atas das RCAs Oferta foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Valor Econômico” em [●] de [●] de 2015, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76.”

#### “2.2 Inscrição da Escritura

A Escritura foi inscrita na JUCERJA sob o nº[●] e seus eventuais aditamentos também deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da respectiva celebração. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.11(v) abaixo, 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos arquivados na JUCERJA deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário na forma e conforme prazos estabelecidos na Cláusula 7.1(i)(b) abaixo.

#### “2.4 Análise Prévia pela ANBIMA e Procedimento Simplificado de Registro

O pedido de registro da Oferta na CVM foi requerido por meio do Convênio CVM/ANBIMA e foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, para a elaboração de parecer técnico no âmbito do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, datado de 1º de abril de 2015, e do Convênio CVM/ANBIMA.”

**2.2** Considerando a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, as partes acordam em alterar as Cláusulas [3.2,] 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.4.4, 4.4.1, [4.4.3,] 4.5, 4.6.1, 4.6.2, 4.6.3, [4.20.1, 4.20.2, 4.20.3, 4.20.5, 4.20.6,] [4.21.1,] [4.22,] [4.23.1, 4.23.2, 4.23.3,] [4.24, 4.24.1, 4.24.2, 4.24.4, 4.24.5,] [4.25, 4.26,] [5.1, 5.1.1,] [5.2, 5.2.1,] [6.1.1,] [6.2, 6.2.1, 6.2.1.1, 6.3, 6.3.2, 6.3.3,] [6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3,] [6.5.1, 6.6.1, 6.6.2,] [6.7, 6.7.1, 6.7.2,] [6.8, 6.8.1, 6.8.2,] [6.9.1, 6.9.2, 6.9.3,] [6.10.2.1][, 6.11.5][ e 9.1 e 9.1.2] da Escritura para refletir a conclusão e o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*{caso (1) todas as séries sejam emitidas, a cláusula abaixo será ajustada para indicar a porcentagem que o valor captado com as debêntures incentivadas representa com relação ao valor total exigido para a finalização do Projeto; (2) não sejam emitidas todas as séries, a cláusula será ajustada para eliminar a referência à(s) série(s) não emitida(s) e eventualmente renomear e renumerar as séries emitidas}*

#### “[3.2 Destinação dos Recursos

Os recursos captados com a Emissão serão utilizados da seguinte forma:

- (i) [os recursos captados com a colocação das Debêntures[ da Primeira Série][ e das Debêntures da Terceira Série] serão utilizados em investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Emissora para o período de 2015 a 2019, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Emissora em 26 de junho de 2015; e]
- (ii) [os recursos captados com a colocação das Debêntures[ da Segunda Série] serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projeto de investimento na área de infraestrutura, enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário (“Projeto”).

As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da

Resolução CMN nº 3.947/11 encontram-se no quadro de usos e fontes apresentado para o Ministério de Minas e Energia e se encontrarão no “Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” (“Prospecto Preliminar”) e “Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS” (“Prospecto Definitivo”) e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”, os quais incluem os documentos anexos e os documentos incorporados por referência)..]

“3.4.1 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Emissora (“Procedimento de *Bookbuilding*”):

- (i) da realização da Emissão de [3.000.000 (três milhões)] {ou} [[•] ([•])] Debêntures em [série única] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [3 (três) séries], [sendo [[•] ([•]) Debêntures da Primeira Série,][ [•] ([•]) Debêntures da Segunda Série,][ e [•] ([•]) Debêntures da Terceira Série, (definidas na Cláusula 4.4.1 abaixo);]
- (ii) da [Remuneração das Debêntures] {ou} [[Remuneração da Primeira Série,][Remuneração da Segunda Série,][e Remuneração da Terceira Série], conforme definidas na Cláusula 4.23 abaixo]; e
- (iii) do [exercício/não exercício] [das Debêntures Suplementares][ e das Debêntures Adicionais, conforme previsto nas Cláusulas 4.6.2 e 4.6.3 abaixo].

“3.4.2 Puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding*, investidores considerados (i) controladores ou administradores da Emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”;

e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“Pessoas Vinculadas”).”

“3.4.3 Considerando que [foi/não foi] verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas abaixo), as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas [foram/não foram] automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 400/03, exceto pelas Debêntures colocadas ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 300.000 (trezentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).”

“3.4.4 O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em [[Três] {ou} [Duas] Séries] {ou} [Série Única], da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras”, celebrado em [●] (“Aditamento”) e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03.”

“4.4.1 A Emissão é realizada em [3 (três) séries] {ou} [2 (duas) séries] {ou} [série única], sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.4 acima (“Debêntures”).”

*{caso (1) todas as séries sejam emitidas, a cláusula 4.4.3 abaixo não será ajustada; (2) não sejam emitidas todas as séries, a cláusula 4.4.3 será ajustada para eliminar a referência à(s) série(s) não emitida(s) e eventualmente renomear e renumerar as séries emitidas; (3) caso apenas um das séries seja emitida, a cláusula 4.4.3 abaixo será eliminada.}*

[“4.4.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série[, às Debêntures da Segunda Série][ e às Debêntures da Terceira Série], todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.”]

“4.5 Montante da Emissão

O montante total da Emissão será de R\$ [3.000.000.000,00 (três bilhões de Reais) / 4.050.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta milhões de Reais)], na Data de Emissão, conforme definida na Cláusula 4.2 acima.”

“4.6.1 Foram emitidas [3.000.000 (três milhões) / [•] ([•])] de Debêntures.”

“4.6.2 Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) [foi/poderia ter sido] acrescida em [até 15% (quinze por cento)/[•]% ([•])], ou seja, em [até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil)/[•] ([•])] Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender a um excesso de demanda que [eventualmente fosse / foi] constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. [As Debêntures Suplementares [emitidas / que eventualmente fossem emitidas] [passam / passariam] a integrar o conceito de “Debêntures” [e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”].

“4.6.3 Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) [poderia ter sido / foi] acrescida em [até 20% (vinte por cento) / [•]% ([•])], ou seja, em [até 600.000 (seiscentas mil)/ [•] ([•])] Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), que somente poderiam ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. As Debêntures Adicionais [eventualmente emitidas passariam / emitidas passaram] a integrar o conceito de “Debêntures” [e, conforme o caso, de “Debêntures da Primeira Série”, “Debêntures da Segunda Série” ou “Debêntures da Terceira Série”].”

*{caso sejam emitidas apenas debêntures incentivadas, a cláusula 4.20.1 abaixo será eliminada, nos termos da cláusula 2.3 abaixo:*

“4.20.1 As [Debêntures[ da Primeira Série]] e as Debêntures da [Terceira] Série] não gozarão do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11.”

*{caso as debêntures incentivadas não sejam emitidas, as cláusulas 4.20.2, 4.20.7 e 4.20.8 abaixo serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 abaixo}*

[“4.20.2 As [Debêntures] *{ou}* [Debêntures da [Segunda] Série] gozarão do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431/11.”]



[“4.20.3 Caso qualquer Debenturista [[da Segunda Série]] tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431/11, ou caso os][ Debenturistas [da Primeira Série][ e/ou os Debenturistas da Terceira Série] tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes das datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento ou dessa imunidade ou isenção tributária , sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse da do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória do referido tratamento tributário ou da imunidade ou isenção de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-los, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431/11”]

[“4.20.7 Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das [Debêntures] dana forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos da Lei nº 12.431/11, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto.”]

[“4.20.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.20.7 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento (i) as Debêntures[ da Segunda Série] deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431/11; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures[ da Segunda Série]; em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) acima exclusivamente em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei nº 12.431/11, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431/11, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.”]

*{a cláusula 4.21.1 abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries}*

[“4.21.1 Ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o prazo:

- (i) [das Debêntures [da Primeira Série] será de [5 (cinco) anos], contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de [2020] (“Data de Vencimento [da Primeira Série]”);] *{e/ou}*
- (ii) [das Debêntures [da Segunda Série] será de [7 (sete) anos], contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de [2022] (“Data de Vencimento [da Segunda Série]”); e] *{e/ou}*
- (iii) [das Debêntures [da Terceira Série] será de [10 (dez) anos], contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de [2025] (“Data de Vencimento [da Terceira Série]” [e, quando mencionada em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série [e] a Data de Vencimento da Segunda Série, “Data de Vencimento”).]

*{a cláusula 4.22 abaixo não será alterada, caso sejam emitidas todas as séries}*

#### **[“4.22 Pagamento do Valor Nominal Unitário**

Sem prejuízo aos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura:

- (i) [o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], que não será atualizado monetariamente, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento [da Primeira Série];] *{e/ou}*
- (ii) [o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Segunda Série] (conforme definida na Cláusula 4.23.2(i) abaixo), será amortizado conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</b>
15 de outubro de 2021	50%
15 de outubro de 2022	Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado]

*{e/ou}*

- (iii) [o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Terceira Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Terceira Série] (conforme definida na Cláusula 4.23.3(i) abaixo)], será amortizado, conforme cronograma abaixo:

<b>Data de Amortização</b>	<b>% do Valor Nominal Unitário atualizado a ser amortizado</b>
15 de outubro de 2023	33,33%
15 de outubro de 2024	33,33%

15 de outubro de 2025

Saldo remanescente do Valor Nominal Unitário atualizado

“[4.23.1 A remuneração de cada uma das Debêntures [da Primeira Série] será a seguinte:

- (i) *[atualização monetária]*: o Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série] não será atualizado monetariamente.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures [da Primeira Série] incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa equivalente a [•]% ([•]) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros [da Primeira Série]” e, em conjunto com a Taxa DI, a “Remuneração [da Primeira Série]”), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures [da Primeira Série] ou a Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série] imediatamente anterior (conforme definida abaixo), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração [da Primeira Série] será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2016 e, o último, na Data de Vencimento [da Primeira Série] (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série]”). A Remuneração [da Primeira Série] será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração [da Primeira Série] devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série] ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Primeira Série], conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (Juros [

da Primeira Série]), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, desde a Data de Primeira Integralização [das Debêntures da Primeira Série] ou a Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de "1" até "n";

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, de ordem "k", divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Juros [da Primeira Série], calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

$spread = [\bullet]$ , informada com 4 (quatro) casas decimais; e

n = número de dias úteis entre a Data de Primeira Integralização [das Debêntures da Primeira Série] ou a Data de Pagamento dos Juros [da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

- (i) A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.
- (ii) O fator resultante da expressão  $(1 + TDIk)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores  $(1 + TDIk)$ , sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (iv) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (v) O fator resultante da expressão  $(Fator\ DI \times FatorSpread)$  deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.]

“4.23. 2 [A remuneração de cada uma das Debêntures [da Segunda Série] será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures [da Segunda Série] será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures [da Segunda Série] até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures [da Segunda Série] automaticamente (“Atualização Monetária [da Segunda Série]”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures [da Segunda Série], atualizado pela Atualização Monetária[ da Segunda Série], será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures [da Segunda Série], após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures [da Segunda Série] (ou a última data de aniversário das Debêntures [da Segunda Série]) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série.

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
  - (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.
  - (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)$  (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures [da Segunda Série], atualizado pela Atualização Monetária [da Segunda Série], incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a  $[\bullet]\% ([\bullet])$  ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros [da Segunda Série]”, e, em conjunto com a Atualização Monetária [da Segunda Série], “Remuneração [da Segunda Série]”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures [da Segunda Série] ou a Data de Pagamento dos Juros [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento [da Segunda Série] (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros [da Segunda Série]”). Os Juros [da Segunda Série] serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário

atualizado, conforme o caso) das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left( \frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [●], informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Segunda Série ]ou a última Data de Pagamento dos Juros[ da Segunda Série], conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.23. 3 A remuneração de cada uma das Debêntures [da Terceira Série] será a seguinte:

- (i) *atualização monetária*: o Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures [da Terceira Série] será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série] até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures [da Terceira Série] automaticamente (“Atualização Monetária[ da Terceira Série]”). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série], atualizado pela Atualização Monetária[ da Terceira Série], será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série], atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures[ da Terceira Série], informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas



decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures[ da Terceira Série], após a data de aniversário respectiva, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série] (ou a última data de aniversário das Debêntures[ da Terceira Série]) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro. Para o primeiro período de capitalização será considerado o número de dias úteis da vigência do índice independentemente da Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série].

Observações:

- (i) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.
- (ii) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor.
- (iii) Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas.

- (iv) O fator resultante da expressão  $NI(k) / NI(k-1)$  (dup/dut) é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.
  - (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) *juros remuneratórios*: sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures[ da Terceira Série], atualizado pela Atualização Monetária[ da Terceira Série], incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a  $[ \bullet ]\%$  ( $[ \bullet ]$ ) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros[ da Terceira Série]”, e, em conjunto com a Atualização Monetária[ da Terceira Série], “Remuneração[ da Terceira Série]”], sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série] ou a Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa, e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, os Juros[ da Terceira Série] serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2016 e, o último, na Data de Vencimento [da Terceira Série] (cada uma das referidas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série]”), e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”). Os Juros[ da Terceira Série] serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada período de capitalização das Debêntures[ da Terceira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado (ou saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso) das Debêntures[ da Terceira Série], calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento,

apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left( \frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = [•], informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a última Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série], conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.]

*{(1) caso as debêntures com remuneração atrelada à taxa DI não sejam emitidas, as cláusulas 4.24, 4.24.1, 4.24.2, 4.24.3, 4.24.4 e 4.24.5 abaixo serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 e (2) caso a emissão seja realizada em mais de 1 série e as debêntures com remuneração atrelada à taxa DI sejam emitidas, as cláusulas abaixo indicadas não sofrerão qualquer modificação}*

#### “4.24 Indisponibilidade da Taxa DI

“4.24.1 Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração[ da Primeira Série], será aplicada, em sua substituição, a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures[ da Primeira Série] (“Debenturistas da Primeira Série”), conforme o caso, quando da posterior divulgação da Taxa DI que vier a se tornar disponível.”

“4.24.2 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas[ da Primeira Série] (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei n° 6.404/76 e nesta Escritura), para que os Debenturistas[ da Primeira Série] deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro de remuneração a ser aplicado (“Taxa Substitutiva DI”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva DI, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do Fator DI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas[ da Primeira Série], caso tenha ocorrido pagamento de Remuneração[ da Primeira Série] até a data de deliberação da Taxa Substitutiva DI.”

“4.24.3 Na hipótese de não instalação, em primeira e segunda convocações, da assembleia geral dos Debenturistas[ da Primeira Série] prevista na Cláusula 4.24.2 acima ou, caso instalada, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora e os Debenturistas[ da Primeira Série] representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) das Debêntures [da Primeira Série] em Circulação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures[ da Primeira Série] em Circulação, no prazo de 60

(sessenta) dias contados da data de encerramento da respectiva assembleia geral de Debenturistas[ da Primeira Série] (ou, caso não seja instalada em primeira e segunda convocações, na data em que deveria ter ocorrido), ou em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série], acrescido da Remuneração[ da Primeira Série] devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Primeira Série], ou da última Data de Pagamento dos Juros[ da Primeira Série], conforme o caso, observado o disposto abaixo. ”

“4.24.4 As Debêntures[ da Primeira Série] resgatadas antecipadamente nos termos da Cláusula anterior serão canceladas pela Emissora. Para o cálculo da Remuneração das Debêntures[ da Primeira Série] a serem resgatadas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente. ”

“4.24.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas[ da Primeira Série] de que trata a Cláusula 4.24.2 acima, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo da Remuneração[ da Primeira Série] e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos aqui previstos, quando do cálculo da Remuneração[ da Primeira Série] e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, conforme aplicável, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.”]

*{(1) caso as debêntures corrigidas pelo IPCA não sejam emitidas, a cláusula 4.25 e 4.26 abaixo serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 e (2) caso a emissão seja realizada em 3 séries, as cláusulas 4.25, 4.26 e 6.1.1 abaixo não sofrerão qualquer modificação}*

“[4.25 Indisponibilidade Temporária do IPCA

Observado o disposto na Cláusula 4.26 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures[ da Segunda Série {e/ou}[ às Debêntures da Terceira Série], previstas nesta Escritura, o IPCA não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, os titulares das Debêntures[ da Segunda Série {e/ou}[ das Debêntures da Terceira Série] (“Debenturistas[ da Segunda Série]”][ e “Debenturistas da Terceira Série”, respectivamente)), conforme o caso, quando da divulgação posterior do IPCA.]”

“[4.26 Indisponibilidade do IPCA

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 2 (dois) meses após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures[ da Segunda Série {e/ou}[ das Debêntures da Terceira Série], por proibição

legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição ao IPCA, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, será utilizado o mesmo índice que vier a ser utilizado pelo Banco Central do Brasil para o acompanhamento dos objetivos estabelecidos no sistema de metas de inflação para o balizamento da política monetária do Brasil (“Taxa Substitutiva ao IPCA”), sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas. Até a divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures [da Segunda Série {e/ou} [às Debêntures da Terceira Série], a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não cabendo, porém, quando da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora, Debenturistas [da Segunda Série] {e/ou} [Debenturistas da Terceira Série], conforme o caso. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da divulgação da Taxa Substitutiva ao IPCA, referida Taxa Substitutiva ao IPCA não será mais utilizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura relativas às Debêntures [da Segunda Série {e/ou} [às Debêntures da Terceira Série] (incluindo-se o cálculo da Atualização Monetária [da Segunda Série] [e da Atualização Monetária [da Terceira Série]])]”.

*{as cláusulas 5.1 e 5.1.1 abaixo somente serão modificadas se não houver emissão das 3 séries}{caso seja emitida apenas a série incentivada, as cláusulas 5.1 e 5.1.1 abaixo serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3}*

[5.1 “Público Alvo das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Terceira Série

5.1.1 As Debêntures [da Primeira Série] e as Debêntures da Terceira Série poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures [da Primeira Série] e [Debêntures da Terceira Série]”):

- (i) investidores institucionais, assim considerados, **(I)** “investidores profissionais”, assim definidos no artigo 9-A da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM 554”): (a) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (b) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (c) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (d) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-A da Instrução CVM 554; (e) fundos de investimento; (f) clubes de investimento, cuja carteira seja gerida por administrador de carteira autorizado pela CVM; (g) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (h) investidores não residentes; e **(II)** “investidores qualificados”, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 554: (a) investidores profissionais; (b) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, nos termos do Anexo 9-B da Instrução CVM 554; (c) pessoas naturais que

tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (d) clubes de investimento cuja carteira seja gerida por um ou mais cotistas que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”). Observado que o valor mínimo de subscrição na Oferta para os Investidores Institucionais é de R\$1.000,00 (um mil reais).]”

*{as cláusulas 5.2 e 5.2.1 abaixo somente serão modificadas se não houver emissão das 3 séries. Caso a série incentivada não seja emitida, as cláusulas 5.2 e 5.2.1 serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3}*

[“5.2. Público Alvo das Debêntures da Segunda Série

5.2.1 As Debêntures[ da [Segunda] Série] poderão ser alocadas para os seguintes investidores (“Público Alvo das Debêntures [da [Segunda] Série]”):

- (i) investidores de varejo, aos quais somente poderão ser alocadas Debêntures [da [Segunda] Série, assim considerados, no âmbito da Oferta, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA e/ou CETIP, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos a seguir), que formalizem pedido de reserva durante o período de reserva para o Investidor de Varejo, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos documentos da Oferta, observado que o valor mínimo de pedido de investimento é de R\$1.000,00 (um mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento será de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor de varejo (“Investidor (es)de Varejo”); e
- (ii) Investidores Institucionais.]

*{a cláusula abaixo somente será modificada se não houver emissão das 3 séries}*

[“6.1.1 A Emissora poderá realizar amortizações sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso, das Debêntures[ ou, individualmente, apenas [das Debêntures da Primeira Série,] [das Debêntures da Segunda Série][ e/ou das Debêntures da Terceira Série]], conforme o caso, de maneira facultativa e antecipadamente, a seu exclusivo critério, observados (i) que a amortização extraordinária estará limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ ou das Debêntures [da Primeira Série,] das Debêntures[ da Segunda Série][ e/ou das Debêntures da Terceira Série], conforme o caso, (ii) os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo[, e, (iii) **no que se refere às Debêntures da Segunda Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis à amortização]].”]**

{(1) caso as Debêntures da Primeira Série não sejam emitidas, as cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.2.1.1 serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 e (2) caso a emissão seja realizada em mais de 1 série e as debêntures com remuneração atrelada à taxa DI sejam emitidas, as cláusulas 6.2, 6.2.1 e 6.2.1.1 abaixo indicadas não sofrerão qualquer modificação }

#### “6.2 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série]

[“6.2.1[A Emissora poderá, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2017, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série], a seu exclusivo critério, (“Amortização Extraordinária Facultativa[ das Debêntures da Primeira Série]”) mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série], acrescido da Remuneração[ da Primeira Série], calculada *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Primeira Série] ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária facultativa, acrescido do PUamortização, calculado conforme abaixo, bem como dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série]”).

$$PUamortização = Prêmio * Duration * PUdebênture$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Primeira Série], acrescido dos Juros[ da Primeira Série] calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Primeira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série] (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série]”) e demais encargos devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série];

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros[ da Primeira Série] e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série]) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VP_{c1} * p1 + VP_{c2} * p2 + \dots + VP_{ct} * pT) / VP$$

onde:

VPc = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

“6.2.1.1 [A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série] observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas[ da Primeira Série] acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série] por meio de correspondência aos Debenturistas [da Primeira Série], com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos veículos indicados na Cláusula 4.19 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série], com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série], a qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série]; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série], a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série] à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série] na mesma data em que os Debenturistas [da Primeira Série] forem notificados;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série], a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures[ da Primeira Série] que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Primeira Série] se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Primeira Série]; no caso das Debêntures[ da Primeira Série] que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.”]

*{(1) caso as Debêntures da Segunda Série não sejam emitidas, as cláusulas 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 (2) caso a emissão seja realizada em 2 séries, sendo uma série a das debêntures com remuneração atrelada à taxa DI e a outra a série incentivada, as cláusulas 6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 não sofrerão qualquer modificação }*

[“6.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]



[“6.3.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, II da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Segunda Série], a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série], abaixo definido (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]”). Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, as Debêntures da Segunda Série deverão ter prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos.”

[“6.3.2 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] a que farão jus os Debenturistas[ da Segunda Série] por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] será o maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]”):

(A) parcela do Valor Nominal atualizado das Debêntures[ da Segunda Série] ou parcela do saldo do Valor Nominal atualizado das Debêntures[ da Segunda Série], acrescido dos Juros[ da Segunda Série], apurados desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]”), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$\text{PUprêmio} = \text{Prêmio} * \text{Duration} * \text{PUdebênture}$$

onde:

PUdebênture = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Segunda Série], acrescido dos Juros[ Segunda Série] calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros [da Segunda Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série], acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série];

$$\text{Prêmio} = 0,50\%; \text{ e}$$

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros[ da Segunda Série] e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VP_{c1} \cdot p_1 + VP_{c2} \cdot p_2 + \dots + VP_{ct} \cdot p_T) / VP$$

onde:

VP<sub>c</sub> = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

p = prazo de vencimento de cada pagamento.

**(B)** soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Segunda Série] a ser amortizada ou da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Segunda Série] a ser amortizada, e (2) dos Juros[ da Segunda Série] devidos e não pagos, incidente sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa[ das Debêntures da Segunda Série] até a Data de Vencimento das Debêntures[ da Segunda Série], sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa[ das Debêntures da Segunda Série], utilizando-se uma taxa percentual ao ano ("Taxa de Desconto"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma exponencial da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2022 apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.”]

[“6.3.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas[ da Segunda Série] acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] por meio de correspondência aos Debenturistas[ da Segunda Série], com cópia para o Agente Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.19 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série ], com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série], o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série]; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Segunda Série], a ser definida a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Segunda Série] à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;
- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] na mesma data em que os

Debenturistas [da Segunda Série] forem notificados;

- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série ], a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização extraordinária; e
- (iv) no caso das Debêntures[ da Segunda Série] que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Segunda Série] se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Segunda Série]; no caso das Debêntures[ da Segunda Série] que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.]” ]

*{(1) caso as Debêntures da Terceira Série não sejam emitidas, as cláusulas 6.4, 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 serão eliminadas, nos termos da cláusula 2.3 e (2) caso a emissão seja realizada em 3 séries, as cláusulas 6.4, 6.4.1, 6.4.2 e 6.4.3 não sofrerão qualquer modificação}*

#### **["6.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]" ]**

[“6.4.1[A Emissora poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de outubro de 2018, exclusive, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Terceira Série], a seu exclusivo critério, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], abaixo definido (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]”).”]

[“6.4.2 O valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] a que farão jus os Debenturistas[ da Terceira Série] por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] será o maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]”):

(A) parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Terceira Série] ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Terceira Série], acrescida dos Juros[ da Terceira Série], apurados desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série] ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da amortização extraordinária (“Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]”), acrescido do PUprêmio, calculado conforme abaixo:

$$PUprêmio = Prêmio * Duration * PUdebênture$$

onde:

$PU_{deb\acute{e}nture}$  = Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Terceira Série], acrescido dos Juros[ da Terceira Série] calculados *pro rata temporis* desde a Data de Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série] imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], acrescido de Encargos Moratórios, se aplicável, e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série];

Prêmio = 0,50%; e

*Duration* = Unidade de medida de tempo. Equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento (incluindo Datas de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série] e Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]) pelo seu valor presente, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = (VP_{c1} * p1 + VP_{c2} * p2 + \dots + VP_{ct} * pT) / VP$$

onde:

$VP_c$  = valor presente do fluxo de caixa a ser recebido na data futura; e

$p$  = prazo de vencimento de cada pagamento.

**(B)** soma (1) da parcela do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures [da Terceira Série] a ser amortizada ou do percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série] a ser amortizado, e (2) dos Juros[ da Terceira Série] devidos e não pagos, incidente sobre o valor a ser amortizado, desde a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] até a Data de Vencimento das Debêntures[ da Terceira Série], sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], utilizando-se uma taxa percentual ao ano (“Taxa de Desconto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que corresponderá à soma exponencial da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do Tesouro IPCA<sup>+</sup> com Juros Semestrais com vencimento em 15 de agosto de 2024 apurada 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série.”]

“[6.4.3 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures [da Terceira Série] observará, ainda, o quanto segue:

- (i) a Emissora comunicará os Debenturistas[ da Terceira Série] acerca da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] por meio de correspondência aos Debenturistas[ da Terceira Série], com cópia para o Agente

Fiduciário, ou da publicação de edital nos termos da Cláusula 4.19 acima, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data definida para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], o qual conterá informações sobre: (a) a data efetiva para a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série]; (b) a parcela de amortização do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures[ da Terceira Série], a ser definido a exclusivo critério da Emissora, mas, em todo caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série] à época da amortização extraordinária; e (c) demais informações eventualmente necessárias;

- (ii) a CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser comunicada(s), por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] na mesma data em que os Debenturistas [da Terceira Série] forem notificados;
- (iii) na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série], a Emissora deverá proceder à liquidação da amortização; e
- (iv) no caso das Debêntures[ da Terceira Série] que não estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures[ da Terceira Série] se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador Mandatário nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Terceira Série]; no caso das Debêntures[ da Terceira Série] que estejam custodiadas na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, referida liquidação seguirá os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.]

*{a cláusula 6.5.1 será alterada apenas no caso de (i) não serem emitidas todas as séries ou (ii) não ser emitida a série incentivada}*

“6.5.1 As Debêntures (conforme definidas abaixo)[ ou, individualmente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e/ou as Debêntures da Terceira Série], conforme o caso, também poderão ser objeto de oferta de resgate, de maneira facultativa e antecipadamente, a exclusivo critério da Emissora, observados [(i) ]os procedimentos e condições previstos nas Cláusulas 6.6, 6.7 e 6.8 abaixo[, e, (ii) no que se refere às Debêntures da Segunda Série, caso legalmente permitido à Emissora pela Lei nº 12.431/11, na forma a ser regulamentada pelo CMN, os termos e condições legais e regulamentares aplicáveis ao referido resgate, hipótese na qual deverão ser observados os procedimentos indicados na Cláusula 6.7]”.

*{as cláusulas 6.6 a 6.8 e seguintes serão alteradas apenas no caso de não serem emitidas todas as séries}*

*{caso não seja emitida a série com remuneração atrelada à taxa DI, as cláusulas 6.6, 6.6.1, 6.6.2 poderão ser eliminadas }*

**[“6.6 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]”**

[“6.6.1A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] endereçada a todos os titulares de Debêntures[ da Primeira Série], sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures[ da Primeira Série] igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures[ da Primeira Série] de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]”)”, da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas[ da Primeira Série], com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série], incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures[ da Primeira Série] ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures[ da Primeira Série] que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures[ da Primeira Série] e pagamento aos Debenturistas [da Primeira Série]; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures[ da Primeira Série]; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas[ da Primeira Série] (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]”);
- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série], os Debenturistas[ da Primeira Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série], sendo certo que todas as Debêntures[ da Primeira Série] que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures[ da Primeira Série], a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série]. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série];
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures[ da

Primeira Série] por Debenturistas da Primeira Série representando um volume maior de Debêntures[ da Primeira Série] das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série], deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §1º, da Lei nº 6.404/76;

- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas[ da Primeira Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Primeira Série] objeto de resgate, acrescida da Remuneração[ da Primeira Série], calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Primeira Série] ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Primeira Série] imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures[ da Primeira Série] estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures[ da Primeira Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Primeira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Primeira Série] a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista[ da Primeira Série] for notificado.”]

[“6.6.2 As Debêntures[ da Primeira Série] resgatadas nos termos desta Cláusula 6.6 deverão ser canceladas.”]

*{caso não seja emitida a série incentivada, as cláusulas 6.7, 6.7.1, 6.7.2 poderão ser eliminadas }*

#### [“6.7 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série]

[“6.7.1 Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, II, da Lei nº 12.431/11, caso venha a ser regulamentado pelo CMN, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] endereçada a todos os titulares de Debêntures[ da Segunda Série], sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures[ da Segunda Série] igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures[ da Segunda Série] de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série]”), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas[ da Segunda Série], com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de

Resgate Antecipado[ das Debêntures da Segunda Série], incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures[ da Segunda Série] ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures[ da Segunda Série] que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série]; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures[ da Segunda Série] e pagamento aos Debenturistas[ da Segunda Série]; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures[ da Segunda Série]; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas[ da Segunda Série] (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série]”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série], os Debenturistas[ da Segunda Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série], sendo certo que todas as Debêntures[ da Segunda Série] que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures[ da Segunda Série], a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado[ das Debêntures[ da Segunda Série]. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série];
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures[ da Segunda Série] por Debenturistas[ da Segunda Série] representando um volume maior de Debêntures[ da Segunda Série] das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série], deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas[ da Segunda Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Segunda Série] objeto de resgate, acrescida da Remuneração[ da Segunda Série], calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Segunda Série] ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Segunda Série] imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e



- (vi) caso (a) as Debêntures[ da Segunda Série] estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures[ da Segunda Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Segunda Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Segunda Série] a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista[ da Segunda Série] for notificado.”]

[“6.7.2 As Debêntures da Segunda Série resgatadas nos termos desta Cláusula 6.7 deverão ser canceladas.”]

*{ caso não seja emitida a terceira série, as cláusulas 6.8, 6.8.1, 6.8.2 poderão ser eliminadas }*

**[“6.8 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]”]**

[“6.8.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] endereçada a todos os titulares de Debêntures[ da Terceira Série], sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures[ da Terceira Série] igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures[ da Terceira Série] de que forem titulares (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]”), da seguinte forma:

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.19 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas[ da Terceira Série], com cópia ao Agente Fiduciário, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série], incluindo: (a) se a oferta de resgate será da totalidade das Debêntures[ da Terceira Série] ou se a mesma será parcial, observado que, neste caso, o procedimento para resgate parcial será realizado mediante sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, nos termos do item (iv) abaixo; (b) a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures[ da Terceira Série] que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]; (c) a data efetiva para o resgate das Debêntures[ da Terceira Série] e pagamento aos Debenturistas[ da Terceira Série]; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures[ da Terceira Série]; (e) informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio flat para aqueles que aderirem a oferta resgate, o qual não poderá ser negativo e (f) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas[ da Terceira Série] (“Edital de Oferta de Resgate”)

Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]”);

- (ii) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série], os Debenturistas[ da Terceira Série] que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série], sendo certo que todas as Debêntures[ da Terceira Série] que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;
- (iii) a Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures[ da Terceira Série], a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série]. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série];
- (iv) caso se verifique a adesão à Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures[ da Terceira Série] por Debenturistas[ da Terceira Série] representando um volume maior de Debêntures[ da Terceira Série] das que poderão ser resgatadas, com base no Edital de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série], deverá ser realizado o procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §1º, da Lei nº 6.404/76;
- (v) o valor a ser pago aos Debenturistas[ da Terceira Série] no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures[ da Terceira Série] objeto de resgate, acrescida da Remuneração[ da Terceira Série], calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Primeira Integralização das Debêntures[ da Terceira Série] ou da Data de Pagamento dos Juros[ da Terceira Série] imediatamente anterior até a data do seu efetivo pagamento; e
- (vi) caso (a) as Debêntures[ da Terceira Série] estejam custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, conforme o caso; ou (b) as Debêntures[ da Terceira Série] estejam custodiadas fora do ambiente da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, o resgate antecipado das Debêntures[ da Terceira Série] deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador Mandatário, mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas[ da Terceira Série] a ser realizado pelo Escriturador Mandatário. A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA deverá(ão) ser notificada(s) pela Emissora na mesma data em que o Debenturista[ da Terceira Série] for notificado.”]

[“6.8.2 As Debêntures[ da Terceira Série] resgatadas nos termos desta Cláusula 6.8 deverão ser canceladas.”]

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries}*

“6.9.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e [(i) ]a qualquer momento, no que se refere às Debêntures[ da Primeira Série em Circulação][ e às Debêntures da Terceira Série em Circulação]; e (ii.1) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de novembro de 2017, inclusive, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431/11 e (ii.2) observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei nº 12.431/11, no que se refere às Debêntures[ da Segunda Série em Circulação], observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76, adquirir Debêntures em Circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.”

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries}*

“6.9.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.1 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. As Debêntures[ da Primeira Série][ e as Debêntures da Terceira Série] adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas.[ As Debêntures[ da Segunda Série] adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.]]”

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries}*

“6.9.3 Para efeito de fixação de quórum disposto nesta Escritura, define-se como “Debêntures[ da Primeira Série em Circulação]”, “Debêntures da Segunda Série em Circulação”][ e “Debêntures da Terceira Série em Circulação”][, ou, conjuntamente, “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) acionistas controladores da Emissora, (b) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, e (c) conselheiros fiscais.”

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries}*

[“6.10.2.1 O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas[ da Primeira Série,][ Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série][ e Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série] (conforme definidas na Cláusula 9.1 abaixo) e comunicar a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que houver tomado ciência de quaisquer dos eventos listados abaixo, para que, reunidos em assembleias restritas a cada uma das séries, possam deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Emissora referentes às Debêntures[ de cada uma das séries] e, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, acrescido da respectiva Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* nos termos desta Escritura, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora[ em relação à respectiva série], nos termos desta Escritura (“Eventos de Vencimento Antecipado Mediante AGD”):”]

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries}*

[“6.11.5 As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 6.11 poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação. [As Debêntures [da Primeira Série][ e as Debêntures da Terceira Série] adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas.][ As Debêntures [da Segunda Série] adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431/11, observado que, na data de celebração desta Escritura, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431/11.]

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries. No caso de a emissão ser realizada em série única, os itens (i), (ii) e (iii) serão excluídos e será mantido apenas o caput.}*

[“9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, nos termos do artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas” ou “AGD”)[, observado que:]

- (i) [no caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 6.10.2.1 acima, e observado ainda o disposto na Cláusula 6.11 acima, as Assembleias Gerais de Debenturistas serão realizadas separadamente e de forma independente, nos termos das Cláusulas 6.10.2.1 e seguintes;]
- (ii) [quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de Debêntures, os Debenturistas de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia

Geral de Debenturistas conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e]

- (iii) [quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da Primeira Série[./e] os Debenturistas da Segunda Série[ ou os Debenturistas da Terceira Série], conforme o caso, poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº 6.404/76, reunir-se em Assembleias Gerais de Debenturistas específicas (a “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” [./e] a “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”[ e “Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série”]) que se realizarão em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, de instalação e de deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da Primeira Série[./e] dos Debenturistas da Segunda Série[ ou dos Debenturistas da Terceira Série], conforme o caso.]

*{a cláusula abaixo somente será modificada caso não haja a emissão de todas as séries }{caso a emissão seja realizada em série única, a cláusula 9.1.2 será eliminada, nos termos da cláusula 2.3}*

“9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9.1 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries e às Assembleias Gerais de Debenturistas da [Primeira Série], às Assembleias Gerais de Debenturistas da [Segunda] Série ou às Assembleias Gerais de Debenturistas da [Terceira] Série, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures de todas as séries ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso.

**2.3** [As Cláusulas [2.6,] [4.20.1, 4.20.2, 4.20.7, 4.20.8,] [4.24, 4.24.1, 4.24.2, 4.24.3, 4.24.4, 4.24.5,] [4.25, 4.26,] [5.1, 5.1.1,] [5.2, 5.2.1,] [6.2, 6.2.1, 6.2.1.1,] [6.3, 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3] [6.4, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3,] [6.6, 6.6.1, 6.6.2,] [6.7, 6.7.1, 6.7.2,] [6.8, 6.8.1, 6.8.2,] [9.1.2] são eliminadas e as Cláusulas subsequentes serão renumeradas.]

### **3 DECLARAÇÕES DA EMISSORA**

**3.1** A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

### **4 RATIFICAÇÃO**

**4.1** Todos os demais termos e condições da Escritura que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

## **5 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**5.2** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

**5.3** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro, nas autoridades competentes, deste Aditamento e dos atos societários relacionados a esta Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

**5.4** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**5.5** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

**5.6** Este Aditamento, a Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento e da Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

**5.7** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

## **6 DO FORO**

**6.1** Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2015.

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

*(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [•] de [•] de 2015)*

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [•] de [•] de 2015)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:



*(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Três Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Petróleo Brasileiro S.A. -Petrobras” celebrada entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, em [•] de [•] de 2015)*

### TESTEMUNHAS

---

Nome:  
RG:

---

Nome:  
RG:

**ANEXO C**

---

Atos Societários da Emissora relativos à Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061



### EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 15-5-2015, sob a presidência do Presidente do Conselho Murilo Pinto de Oliveira Ferreira, e com a participação dos Conselheiros Aldemir Bendine, Deyvid Souza Bacelar da Silva, Guilherme Affonso Ferreira, Luciano Galvão Coutinho, Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Roberto da Cunha Castello Branco, Segen Farid Estefen e Walter Mendes de Oliveira Filho, deliberou (Ata nº 1.411, item 12), dentre outros, sobre o assunto a seguir, transcrito na íntegra: **“EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DE FORMA ESCRITURAL, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PELA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS:** - O Presidente do Conselho de Administração Murilo Pinto de Oliveira Ferreira submeteu ao Conselho a matéria da referência, já apreciada pela Diretoria Executiva (Ata DE 5.223, item 16, de 7-5-2015), conforme proposições constantes do respectivo Resumo Executivo. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo e do relato do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores Ivan de Souza Monteiro, por maioria, com voto contrário do Conselheiro Deyvid Souza Bacelar da Silva, que manifestou seu entendimento de que o financiamento da Companhia deveria ser realizado por instituições públicas: (A) aprovou a 5ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, pela Petrobras (“Emissão”), que terá as seguintes condições: (I) Debêntures simples, não conversíveis em ações, de forma escritural, da espécie quirografária (“Debêntures”), sendo emitidas até 300.000 (trezentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), totalizando até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), podendo ser acrescidos lotes adicional e suplementar, na forma prevista no item

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061



(A)(II) abaixo, que, caso exercidos, poderão levar a Emissão a até 405.000 (quatrocentas e cinco mil) Debêntures, totalizando até R\$4.050.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta milhões de reais), sendo ainda admitida a distribuição parcial, sem limite mínimo de colocação, ficando a Diretoria Executiva autorizada a fixar esse limite, caso entenda necessário para a realização da Emissão; (II) As Debêntures serão emitidas para distribuição pública ("Oferta") a ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), na forma da Instrução CVM nº 400/2003, conforme alterada, sob o regime de garantia firme e/ou melhores esforços, com a possibilidade de haver lote adicional, de até 20% do valor do lote inicial, e lote suplementar, de até 15% do valor do lote inicial, podendo a Emissão alcançar o valor total de até R\$4.050.000.000,00 (quatro bilhões e cinquenta milhões de reais); (III) O Valor Nominal Unitário das Debêntures poderá ou não, a depender da série da Emissão, ser corrigido ou atualizado monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, conforme detalhado no item (A)(V) abaixo; (IV) A Emissão será feita em até cinco séries ("Série(s)") distintas (conforme demanda apurada na forma descrita no item (A)(VI) abaixo), com prazos distintos, sendo: (a) 1ª Série - Prazo total de cinco anos a contar da data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão"), com amortização em parcelas iguais no quarto e quinto ano; (b) 2ª Série - Prazo total de cinco anos a contar da Data de Emissão, com amortização em parcela única no quinto ano; (c) 3ª Série - Prazo total de sete anos a contar da Data de Emissão, com amortização em parcelas iguais no sexto e sétimo ano; (d) 4ª Série - Prazo total de dez anos a contar da Data de Emissão, com amortização em parcelas iguais no oitavo, nono e décimo ano; e (e) 5ª Série - Prazo total de dez anos a contar da Data de Emissão, com amortização em parcelas iguais no oitavo, nono e décimo ano; (V) Para fins de correção monetária, a 1ª Série e a 2ª Série da Emissão, mencionadas nos itens (A)(IV)(a) e (A)(IV)(b) acima, não serão indexadas a qualquer índice. As demais Séries, referidas nos itens (A)(IV)(c), (A)(IV)(d) e (A)(IV)(e) acima, serão indexadas ao IPCA; (VI) A quantidade de

2

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

10

Debêntures a ser alocada em cada Série será definida conforme demanda apurada por meio de coleta de intenções de investimento, a ser organizada pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, da Instrução CVM nº 400/2003 ("Procedimento de *Bookbuilding*"); (VII) Os juros remuneratórios de todas as Séries efetivamente emitidas ("Remuneração") serão calculados de acordo com as fórmulas e critérios previstos na escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e pagos com periodicidade semestral na 1ª Série e na 2ª Série e com periodicidade anual na 3ª Série, na 4ª Série e na 5ª Série, a partir Data de Emissão, sendo a remuneração final de cada Série ("Spread Final") apurada através do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo-se observar os seguintes parâmetros: (a) Na 1ª Série, os juros remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, que não será atualizado monetariamente, e serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescidos de uma sobretaxa máxima de até 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento; (b) Na 2ª Série, os juros remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, que não será atualizado monetariamente, e serão correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo ("Taxas DI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescidos de uma sobretaxa máxima de até 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão, até a data de seu efetivo pagamento; (c) Na 3ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros

3

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, através de taxa percentual que será calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será composta pela taxa do cupom das NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2022, apurada de acordo com procedimento a ser determinado na Escritura de Emissão, acrescida de uma sobretaxa máxima de até 1,20% (um inteiro e dois décimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*; (d) Na 4ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, através de taxa percentual que será calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será composta pela taxa do cupom das NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2024, apurada de acordo com procedimento a ser determinado na Escritura de Emissão, acrescida de uma sobretaxa máxima de até 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*; e (e) Na 5ª Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, desde a Data de Emissão das Debêntures, até a data de seu efetivo pagamento. Os juros remuneratórios incidirão sobre o Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures, através de taxa percentual que será calculada com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e será composta pela taxa do cupom das NTN-B com vencimento em 15 de agosto de 2024, apurada de acordo com procedimento a ser determinado na Escritura de Emissão, acrescida de uma sobretaxa máxima de até 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*; (VIII) Vencimento Antecipado: as Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado, a serem definidas na Escritura de Emissão; (IX) Resgate: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, endereçada ao(s) seu(s) titular(es), conforme será definido na Escritura de Emissão,

4

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015



**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

12

podendo o(s) referido(s) titular(es) aceitar ou não o resgate das Debêntures. As Séries incentivadas, emitidas de acordo com a Lei 12.431, de 24/06/2011, não estarão sujeitas (a) à recompra pela emissora ou parte a ela relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão (b) à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional; (X) Amortização: além daquelas previstas no item (A)(IV) acima, poderá haver hipóteses de amortização antecipada total ou parcial das Debêntures, a serem determinadas na Escritura de Emissão; (XI) As Debêntures não conferirão a seus titulares direitos a participação nos lucros da Emissora ou prêmio de reembolso; (XII) As Debêntures serão subscritas no prazo estabelecido no contrato de distribuição firmado com os Coordenadores e serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário atualizado, se for o caso; (XIII) Os recursos captados através da Emissão das Séries incentivadas, a saber aquelas indicadas nos itens (A)(IV)(c) e (A)(IV)(d) acima, conforme a Lei nº 12.431 de 2011, serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativos à construção do Primeiro Trem de Refino de Petróleo do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – Comperj, conforme descrito na Portaria nº 133 de 1º de abril de 2014, do Ministério de Minas e Energia, e/ou à Fase Exploratória e à Fase de Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa (Campos de Búzios, Itapu, Atapu e Sépia), conforme pedido de reconhecimento de projeto de investimento apresentado ao Ministério de Minas e Energia, ainda pendente de aprovação e edição da respectiva Portaria. Os recursos das demais séries, não incentivadas, serão utilizados para financiar o Plano de Negócios da Companhia; (XIV) As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e/ou (ii) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada na BM&FBOVESPA, submetendo-

5

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
 Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
 Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
 CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
 Nire: 33300032061  
 Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
 Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015





Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

13

se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tais sistemas. As Debêntures serão registradas para custódia eletrônica e negociação secundária por meio (i) do CETIP21 - Módulo de Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (ii) do sistema administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; (XV) Em caso de impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida sob as Debêntures, os débitos em atraso, devidamente atualizados, ficarão sujeitos à incidência de: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que incidirão cumulativamente com os juros remuneratórios das respectivas Séries, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (XVI) Os pagamentos referentes às Debêntures, especificamente a Remuneração, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados em conformidade com os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente em tais entidades ou na sede da Companhia, nos demais casos; (B) delegar à Diretoria Executiva as demais questões referentes à Emissão, não tratadas nesta resolução e necessárias à implementação da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (I) Aprovar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com: (a) a ratificação do Spread Final da operação, a ser definido nesse procedimento, em consonância com os parâmetros mencionados no item (A)(VII) acima, (b) a aprovação do exercício de eventuais lotes adicional e/ou suplementar, observados os limites previstos no item (A)(II) acima, conforme excesso de demanda

6

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015



14

**Companhia Aberta**  
**CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01**  
**NIRE - 33300032061**

a ser apurado no Processo de *Bookbuilding*, (c) a definição dos valores alocados em cada Série, igualmente de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, promovendo o correspondente Aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento"), e (d) a definição das demais condições das Debêntures, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nos itens precedentes, a serem inseridas na Escritura de Emissão; (II) Aprovar quais Séries serão emitidas dentre as Séries definidas no item (A)(IV) acima; (III) A aprovação das despesas necessárias à execução da Oferta; (IV) Praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações do Conselho de Administração e implementação da Emissão, incluindo, sem limitação, (a) a Escritura de Emissão e seu Aditamento para ratificar o resultado do Procedimento do *Bookbuilding*; (b) todos os contratos, declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão das Debêntures; (c) promover a contratação dos Coordenadores e outros prestadores de serviços que atuarão na Emissão, incluindo o agente fiduciário, banco mandatário, escriturador e liquidante, a CETIP, a agência de classificação de risco, os assessores legais e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; (d) bem como realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e quaisquer outros órgãos conforme aplicável; e (V) Ratificar todos os atos praticados pela Diretoria Executiva e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima." -----

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015

João Gonçalves Gabriel  
 Secretário-Geral da Petrobras

7

Segepe - Secretaria Geral da Petrobras  
 Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
 Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
 CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil

Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
 Nire: 33300032061  
 Protocolo: 0020151878048 - 10/06/2015  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 16/06/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: D93F791B958630DCD7B5C8918D57A2A9E52E6ED8F9FDB14AC54E06EC493036CC  
 Arquivamento: 00002774856 - 16/06/2015

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



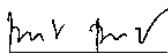
Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061



#### EXTRATO DE ATA

Certifico, para os devidos fins, que o Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, em reunião levada a efeito em 9-9-2015, sob a presidência do Presidente do Conselho Murilo Pinto de Oliveira Ferreira, com a participação dos Conselheiros titulares Aldemir Bendine, Deyvid Souza Bacelar da Silva, Luciano Galvão Coutinho, Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho, Luiz Nelson Guedes de Carvalho, Roberto da Cunha Castello Branco, Segen Farid Estefen e Walter Mendes de Oliveira Filho, e do Conselheiro suplente Gustavo Rocha Gattass, este último substituindo o Conselheiro titular, ausente justificadamente, Guilherme Affonso Ferreira, deliberou (Ata nº 1.418, item 1), dentre outros, sobre o assunto a seguir transcrito: "**CONDIÇÕES FINAIS PARA A OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA PETROBRAS:** - A matéria em referência, já apreciada pela Diretoria Executiva (Ata DE 5.244, item único, de 4-9-2015), foi submetida ao Colegiado para deliberação. **DECISÃO:** - O Conselho de Administração, nos termos do Resumo Executivo, com voto contrário do Conselheiro Deyvid Souza Bacelar da Silva e abstenção do Conselheiro Gustavo Rocha Gattass, este em razão de ter sido recentemente desligado do quadro societário da BTG Pactual, um dos bancos coordenadores da operação, com voto favorável do Presidente do Conselho e dos demais Conselheiros participantes: (A) aprovou a rratificação de todos os termos e condições da Emissão e da Oferta, aprovados anteriormente por ocasião da Reunião do Conselho de Administração de 15-5-2015, os quais passarão a ser lidos em sua integridade nos termos a seguir: (I) Número da Emissão: Esta é a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia; (II) Data de Emissão: Será a data a ser definida no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 Séries, da Espécie Quirografária, para

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

**PETROBRAS**Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

Distribuição Pública da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS", a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Data de Emissão", "Escritura de Emissão" e "Agente Fiduciário", respectivamente); (III) Espécie e Conversibilidade: As Debêntures serão (i) da espécie quirográfaria, sem garantia adicional real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os titulares das Debêntures em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos titulares das Debêntures; e (ii) simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade; (IV) Direito de Preferência: Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures; (V) Participação nos Lucros e Prêmio de Reembolso: As Debêntures não conferirão a seus titulares direitos a participação nos lucros da Emissora ou prêmio de reembolso; (VI) Forma e Emissão de Certificados: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e/ou certificados; (VII) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que (i) o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), das Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e das Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série") não poderá exceder o Valor Total da Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas). Não haverá quantidade mínima ou máxima de Debêntures ou valor mínimo ou máximo para alocação entre séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do

Segepe - Secretária-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F63DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); (VIII) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Debêntures, observado que o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) poderá ser aumentado em virtude da emissão das Debêntures Adicionais e das Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas); (IX) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (X) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas); (XI) Debêntures Adicionais: A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, ser aumentada em até 20% (vinte por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, em até 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Debêntures Adicionais", respectivamente), na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de novo pedido ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta à CVM. Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries; (XII) Debêntures Suplementares: Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Companhia concedeu às instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que vieram a ser contratadas para intermediação da Oferta ("Coordenadores") a opção de distribuição de um lote suplementar de até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, ou seja, de até 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais ("Debêntures

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD202987F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

Suplementares”), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a qual poderá ser exercida pelos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Companhia, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), exclusivamente para atender a um excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido). Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares os mesmos termos e condições das Debêntures inicialmente ofertadas, ressalvado que as Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços e observadas as características específicas de cada uma das séries; (XIII) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio do (a) MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e/ou (b) DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”) administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do (a) Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e/ou (b) PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos (“PUMA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo processadas, pela BM&FBOVESPA, a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures; (XIV) Destinação dos Recursos: Os recursos captados com a Oferta serão utilizados da seguinte forma: (i) os recursos captados com a colocação das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Terceira Série serão utilizados em investimentos previstos no Plano de Negócios e Gestão da Companhia para o período de 2015 a 2019, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 26 de junho de 2015; e (ii) os recursos

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

12/5  


Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

captados com a colocação das Debêntures da Segunda Série serão destinados ao custeio de despesas já incorridas ou a incorrer relativas a projeto de investimento na área de infraestrutura, a ser enquadrado pelo Ministério de Minas e Energia como projeto prioritário, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"); (XV) Distribuição Parcial: Não será admitida distribuição parcial das Debêntures; (XVI) Regime de Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 6 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores promoverão a distribuição pública das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação de forma individual e não solidária no valor total de até R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob o regime de melhores esforços; (XVII) Coleta de Intenções de Investimento: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição, com a Companhia ("Procedimento de *Bookbuilding*"): (i) da realização de cada uma das séries da Emissão, ou a realização da Emissão em série única ou em 2 (duas) ou em 3 (três) séries, e da emissão e da quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série e de Debêntures da Terceira Série, observados os procedimentos, percentuais e limites a serem previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta; (ii) da Remuneração da

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015





Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

13 6  
*[Handwritten signature]*

Primeira Série (conforme abaixo definida) (caso sejam emitidas Debêntures da Primeira Série), observado o limite de Juros da Primeira Série (conforme abaixo definidos), da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definida) (caso sejam emitidas Debêntures da Segunda Série), observado o limite de Juros da Segunda Série (conforme abaixo definidos), e da Remuneração da Terceira Série (conforme abaixo definida) (caso sejam emitidas Debêntures da Terceira Série), observado o limite de Juros da Terceira Série (conforme abaixo definidos); e (iii) da emissão, ou não, das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais;

(XVIII) Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures da Primeira Série terão prazo de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Primeira Série"); as Debêntures da Segunda Série terão prazo de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Segunda Série"), e as Debêntures da Terceira Série terão prazo de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento da Terceira Série", e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, as "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de oferta de resgate antecipado e/ou vencimento antecipado e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (XIX) Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou de amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, que não será atualizado monetariamente, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série (conforme abaixo definida), será amortizado em duas parcelas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série,

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

*[Handwritten signature]*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

(14) 7

atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série (conforme abaixo definida), será amortizado em três parcelas, conforme cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão; (XX) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP (conforme abaixo definida), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), capitalizada de um *spread* ou sobretaxa máxima equivalente a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Primeira Série" ou a "Remuneração da Primeira Série"), calculados sob o regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Primeira Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série") ou a Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série"). Os Juros da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (XXI) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

Segeps - Secretária-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

(5) 8  


Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Segunda Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais ("Tesouro IPCA+"), com vencimento em 15 de agosto de 2022, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Segunda Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, a "Remuneração da Segunda Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta de resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série"). Os Juros da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (XXII) Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures da Terceira Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a data da primeira integralização das Debêntures da Terceira Série ("Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série e a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série, a(s) "Data(s) da Primeira Integralização") até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"). O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será calculado de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

10



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com vencimento em 15 de agosto de 2024, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Juros da Terceira Série", e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série", sendo que a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, quando referidas indistintamente, "Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de oferta resgate das Debêntures e/ou amortização extraordinária facultativa e/ou exercício da opção de venda, conforme aplicável, e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma das referidas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros da Terceira Série", e, em conjunto com cada Data de Pagamento dos Juros da Primeira Série e Data de Pagamento dos Juros da Segunda Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"). Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão; (XXIII) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; (XXIV) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"), mediante pagamento do Valor da

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

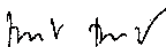
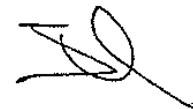
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

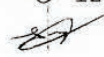
Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série"). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, serão descritas na Escritura de Emissão; (XXV) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, caso venha a ser regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ("CMN"), a Companhia poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Segunda Série, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"), mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, que observará as formas de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série"). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, serão descritas na Escritura de Emissão; (XXVI) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série: A Companhia poderá, a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado das Debêntures da Terceira Série, a seu exclusivo critério ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série"), mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, que observará as formas

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]



Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral


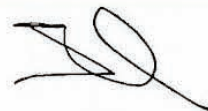
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

19 12  
**Companhia Aberta**  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

42168

de cálculo a serem descritas e detalhadas na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série"). As demais condições da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, inclusive o prêmio a ser pago em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Terceira Série, serão descritas na Escritura de Emissão; (XXVII) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 2º (segundo) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Primeira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, na forma a ser descrita na Escritura de Emissão, inclusive mediante o pagamento ou não, aos titulares das Debêntures da Primeira Série, a exclusivo critério da Companhia, de prêmio *flat* de resgate, o qual não poderá ser negativo; (XXVIII) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série: Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, caso venha a ser legalmente permitido à Companhia pela Lei nº 12.431, e regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Segunda Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, na forma a ser descrita na Escritura de Emissão, inclusive mediante o pagamento ou não, aos titulares das Debêntures da Segunda Série, a exclusivo critério da Companhia, de prêmio *flat* de resgate, o qual não poderá ser negativo; (XXIX) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 3º (terceiro) ano a contar da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

Terceira Série endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurando a todos os titulares das Debêntures da Terceira Série igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, na forma a ser descrita na Escritura de Emissão, inclusive mediante o pagamento ou não, aos titulares das Debêntures da Terceira Série, a exclusivo critério da Companhia, de prêmio *flat* de resgate, o qual não poderá ser negativo; (XXX) Opção de Venda: Exclusivamente a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão e na ocorrência de determinados eventos a serem previstos na Escritura de Emissão que venham a ser sanados até o prazo de 2 (dois) Dias Úteis previamente à data marcada para a realização da(s) respectiva(s) assembleia(s) geral(is) de debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), em primeira ou segunda convocação, conforme o caso, tal(is) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas deixará(ão) de ser realizada(s) e os Debenturistas da(s) respectiva(s) série(s) poderão exercer a opção de alienar total ou parcialmente suas Debêntures à Companhia, conforme procedimento a ser previsto na Escritura de Emissão; (XXXI) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série em circulação e às Debêntures da Terceira Série em circulação; e, desde que observados os termos da Lei nº 12.431, (ii) a partir do 25º (vigésimo quinto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, no que se refere às Debêntures da Segunda Série em circulação, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, adquirir Debêntures em circulação por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a seu critério, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015





Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

(21)

em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Terceira Série adquiridas pela Companhia poderão ser canceladas. As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Companhia somente poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431; (XXXII) Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento pela Companhia do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso e desde que observado o procedimento a ser estabelecido na Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais encargos, na ocorrência das hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão; (XXXIII) Prazo de Subscrição: Observados (i) as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a divulgação do Anúncio de Início (conforme abaixo definido); e (iv) a disponibilização, aos investidores, do prospecto definitivo da Oferta, as Debêntures serão subscritas nos termos e prazos do cronograma a ser indicado nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta, o qual observará o prazo regulamentar de até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"), conforme artigo 18 da Instrução CVM 400, observada a possibilidade de alteração do cronograma da Emissão, de acordo com o artigo 25 da Instrução CVM 400; (XXXIV) Forma de Subscrição e Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA e/ou do DDA, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário; (XXXV)

Segepe - Secretária-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015



Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 33300032061

22

Comprovação da Titularidade das Debêntures: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador mandatário. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; (XXXVI) Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, por meio da CETIP; (ii) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, por meio da BM&FBOVESPA; ou (iii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA, por meio do escriturador mandatário ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do escriturador mandatário, na sede da Companhia, conforme o caso; (XXXVII) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data da Primeira Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial! (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês,

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

**PETROBRAS**Companhia Aberta  
CNPJ/MF - 33.000.167/0001-01  
NIRE - 333000320612.3  

calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); (B) autorizou a Diretoria Executiva da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização e formalização das deliberações tomadas conforme item (A) acima e implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, sem limitação, (a) a Escritura de Emissão e seu aditamento para ratificar o resultado do Procedimento do *Bookbuilding*; (b) todos os contratos, declarações e cartas de manifestação relacionados à Emissão das Debêntures, bem como (i) promover a contratação dos Coordenadores e outros prestadores de serviços que atuarão na Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, banco mandatário, escriturador e liquidante, a CETIP, a agência de classificação de risco, o formador de mercado, os assessores legais e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários; e (ii) realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e quaisquer outros órgãos conforme aplicável; e (C) ratificou todos os atos praticados pela Diretoria Executiva e demais representantes da Companhia, em consonância com as deliberações acima e as aprovadas na Reunião do Conselho de Administração de 15-5-2015, exceto com relação ao ato previsto no item B(II) da Reunião do Conselho de Administração de 15-5-2015."-----

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015

João Gonçalves Gabriel  
Secretário-Geral da Petrobras

---

Segepe - Secretaria-Geral da Petrobras  
Av. República do Chile, 65 - 24º andar  
Tel. (21) 3224-2244 Fax. (21) 2262-2377  
CEP 20031-912 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil  
[Digite texto]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS  
Nire: 33300032061  
Protocolo: 0020153254556 - 14/09/2015  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 15/09/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 75CF57615A2ADD20202997F4AE63560F56435C2095964D0DFDA4AAD4B7F83DD4  
Arquivamento: 00002814417 - 15/09/2015

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

**ANEXO D**

---

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, CEP 20031-912, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de Emissora da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), sob a coordenação do BB – Banco de Investimento S.A. (“BB-BI” ou “Coordenador Líder”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”), do Banco Votorantim S.A. (“Banco Votorantim”), do Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”) e do Banco Itaú BBA S.A. (“Banco Itaú BBA”), e quando em conjunto com o BB-BI, o Bradesco BBI, o Banco Votorantim e o BTG Pactual, (“Coordenadores”), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (a) a Emissora e os Coordenadores constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em junho de 2015 (“Auditoria”), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (quinta) Emissão da Emissora (“Prospecto Definitivo”);
- (c) a Emissora disponibilizou, para análise dos Coordenadores e seus assessores legais, todos os documentos que estes consideraram relevantes para a preparação dos documentos relacionados à Oferta, incluindo o Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (quinta) Emissão da Emissora (“Prospecto Preliminar”) e o Prospecto Definitivo;
- (d) além dos documentos a que se refere o item (c) acima, foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações adicionais relativos à Emissora;
- (e) a Emissora confirma ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os seus negócios para análise dos Coordenadores e de seus assessores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (f) a Emissora, em conjunto com os Coordenadores, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.


J

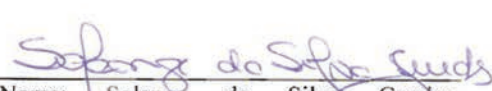
A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas pela Emissora no formulário de referência, elaborado nos termos do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), e no Prospecto Preliminar e Prospecto Definitivo são e serão (conforme o caso), nas datas de suas respectivas divulgações, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) as informações fornecidas durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais e periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora, e que integram o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar, bem como as que integrarão o Prospecto Definitivo, são e serão (conforme o caso) suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (v) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

  
Nome: Ivan de Souza Monteiro  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

  
Nome: Solange da Silva Guedes  
Cargo: Diretoria de Exploração e Produção




**DECLARAÇÃO DA COMPANHIA PARA FINS DO ITEM 11 DO ANEXO II  
DA INSTRUÇÃO CVM Nº 400/03**

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 65, CEP 20031-170, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 33.000.167/0001-01, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Emissora”), na qualidade de Emissora da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, da espécie quirografária, para distribuição pública (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), vem, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar para os devidos fins que seu registro de companhia aberta está atualizado perante a CVM.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2015.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **IVAN DE SOUZA MONTEIRO**  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores

  
Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **SOLANGE DA SILVA GUEDES**  
Diretora E&P  
PETROBRAS



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM N.º 400/03**

O **BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-923, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de coordenador líder ("**BB-BI**" ou "Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição de 300.000 (trezentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 séries, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) ("Debêntures"), perfazendo na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de outubro de 2015 ("Data de Emissão") o montante total de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, conforme indicado no Prospecto Preliminar), da 5ª (quinta) emissão pública da **Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS** ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400" e "Oferta", respectivamente), coordenada pelo Coordenador Líder, pelo **Banco Bradesco BBI S.A.**, pelo **Banco Votorantim S.A.**, pelo **Banco BTG Pactual S.A.** e pelo **Banco Itaú BBA S.A.** ("Bradesco BBI", "Votorantim", "BTG Pactual" e "Itaú BBA", em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, expor e declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Emissora e o Coordenador Líder constituíram consultores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, iniciada em junho de 2015 ("Auditoria"), sendo que a Auditoria prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Prospecto Definitivo");
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para (a) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23, de 15 de maio de 2015, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade com relação ao "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 5ª (Quinta) Emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS" ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo; e (b) emissão de carta conforto para o Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora;



**BB INVESTIMENTOS**

- (vi) a Emissora confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Emissora, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu consultor legal.


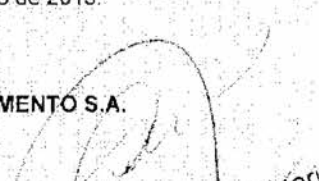
O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que:

- (i) as informações prestadas pela Emissora, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.
- (iii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

O Coordenador Líder, ainda, declara que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas publicações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 8 de setembro de 2015.

**BB – BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**

Nome: Cargo:		Nome: Cargo:	
	Sandro Kohler Marcondes Diretor Gerente		Aguinaldo Barbieri Procurador

**ANEXO E**

---

Cópia do Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ESTATUTO SOCIAL DA PETROBRAS

### Capítulo I - Da Natureza, Sede e Objeto da Sociedade

**Art. 1º-** A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras é uma sociedade de economia mista, sob controle da União com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e pelo presente Estatuto

**Parágrafo único.** O controle da União será exercido mediante a propriedade e posse de, no mínimo, cinquenta por cento, mais uma ação, do capital votante da Sociedade.

**Art. 2º-** A Petrobras tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo estabelecer, no País e no exterior, filiais, agências, sucursais, escritórios.

**Art. 3º-** A Companhia tem como objeto a pesquisa, a lavra, a refinação, o processamento, o comércio e o transporte de petróleo proveniente de poço, de xisto ou de outras rochas, de seus derivados, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, além das atividades vinculadas à energia, podendo promover a pesquisa, o desenvolvimento, a produção, o transporte, a distribuição e a comercialização de todas as formas de energia, bem como quaisquer outras atividades correlatas ou afins.

**§ 1º-** As atividades econômicas vinculadas ao seu objeto social serão desenvolvidas pela Companhia em caráter de livre competição com outras empresas, segundo as condições de mercado, observados os demais princípios e diretrizes da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

**§ 2º-** A Petrobras, diretamente ou através de suas subsidiárias, associada ou não a terceiros, poderá exercer no País ou fora do território nacional qualquer das atividades integrantes de seu objeto social.

### Capítulo II- Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas

**Art. 4º-** O Capital Social é de R\$ 205.431.960.490,52 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e trinta e um milhões, novecentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 13.044.496.930 (treze bilhões, quarenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e trinta) ações sem valor nominal, sendo 7.442.454.142 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil e cento e quarenta e duas) ações ordinárias e 5.602.042.788 (cinco bilhões, seiscentos e dois milhões, quarenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito) ações preferenciais.

**§ 1º-** Os aumentos de capital mediante a emissão de ações serão submetidos previamente à deliberação da Assembleia Geral.

**§ 2º-** A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, até o montante do saldo de lucros e de reservas disponíveis, exceto a legal, sem diminuição do capital social, observada a legislação em vigor.

**§ 3º-** O capital social poderá ser aumentado com a emissão de ações preferenciais, sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado o limite legal de dois terços do capital social, bem como observado o direito de preferência de todos os acionistas.

**Art. 5º-** As ações da Companhia serão ordinárias, com direito de voto, e preferenciais, estas sempre sem direito a voto.

**§ 1º-** As ações preferenciais serão inconversíveis em ações ordinárias, e vice-versa.

**§ 2º-** As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso do capital e no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% (cinco por cento) calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações, ou de 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, prevalecendo sempre o maior, participando, em igualdade com as ações ordinárias, nos aumentos do capital social decorrentes de incorporação de reservas e lucros.

**§ 3º-** As ações preferenciais participarão, não cumulativamente, em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição dos dividendos, quando superiores ao percentual mínimo que lhes é assegurado no parágrafo anterior.

**Art. 6º-** A integralização das ações obedecerá às normas estabelecidas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, dependendo do órgão que autorizou o aumento do capital no limite do autorizado. Em caso de mora do acionista, e independentemente de interpelação, poderá a Companhia promover a execução ou determinar a venda das ações, por conta e risco do mesmo.

**Art. 7º-** As ações da Companhia, todas escriturais, serão mantidas, em nome de seus titulares, em conta de depósito de instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sem emissão de certificado.

**Art. 8º-** Os acionistas terão direito, em cada exercício, aos dividendos e/ou juros de capital próprio, que não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, na forma da Lei das Sociedades por Ações, rateado pelas ações em que se dividir o capital da Companhia.

**Art. 9º-** Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a Companhia efetuará o pagamento de dividendos e de juros de capital próprio, devidos aos acionistas, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social correspondente, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá, mediante deliberação de seu Conselho de Administração, antecipar valores a seus acionistas, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, sendo esses corrigidos pela taxa SELIC desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social, na forma prevista no art. 204 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 10-** Os dividendos não reclamados pelos acionistas dentro de 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.

**Art. 11-** Os valores dos dividendos e juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 12-** Além da União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, poderão ser acionistas pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, residentes ou não no País.

**Art. 13-** O acionista poderá ser representado nas Assembleias Gerais na forma prevista no art. 126 da Lei nº 6.404, de 1976, exibindo, no ato, ou depositando, previamente, o comprovante expedido pela instituição financeira depositária, acompanhado do documento de identidade ou procuração com poderes especiais.

**§ 1º-** A representação da União nas Assembleias Gerais da Companhia far-se-á nos termos da legislação federal específica.

**§ 2º-** Na Assembleia Geral de Acionistas que delibere sobre a eleição de membros do Conselho de Administração, fica condicionado o direito de voto dos acionistas titulares de ações preferenciais ao preenchimento da condição prevista no § 6º do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976, de comprovada titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia.

### **Capítulo III- Das Subsidiárias e Coligadas**

**Art. 14-** Para o estrito cumprimento de atividades vinculadas ao seu objeto, a Petrobras poderá, na conformidade da autorização conferida pela Lei nº 9.478, de 1997, constituir subsidiárias, bem como associar-se, majoritariamente e/ou minoritariamente a outras empresas.

**Art. 15-** Observado o disposto na Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras e suas subsidiárias poderão adquirir ações ou cotas de outras sociedades, participar de sociedades de propósito específico, bem como associar-se a empresas brasileiras e estrangeiras e com elas formar consórcios, na condição ou não de empresa líder, objetivando expandir atividades, reunir tecnologias e ampliar investimentos aplicados às atividades vinculadas ao seu objeto.

**Art. 16.** As regras e governança da Petrobras aplicam-se integralmente as suas sociedades subsidiárias e controladas, e na medida do possível, às coligadas bem como às regras corporativas comuns fixadas pela Petrobras através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, observado o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração da Petrobras.

#### **Capítulo IV- Da Administração da Sociedade**

##### **Seção I- Dos Conselheiros e Diretores**

**Art. 17-** A Petrobras será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e uma Diretoria Executiva.

**Art.18-** O Conselho de Administração será integrado por, no mínimo, cinco e, no máximo, dez membros titulares e respectivos suplentes, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas designar dentre eles o Presidente do Conselho, todos com prazo de gestão que não poderá ser superior a 1 (um) ano, admitida a reeleição.

§1º No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho, o substituto será eleito na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração até a próxima Assembleia Geral.

§2º A figura do suplente do Conselheiro de Administração se dá em caráter excepcional e se extinguirá no prazo de 2 (dois) anos.

**Art. 19-** No processo de eleição dos membros do Conselho de Administração pela Assembleia Geral de Acionistas serão observadas as seguintes regras:

I- É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger um Conselheiro titular e seu respectivo suplente, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

II- É assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais, que representem em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, excluído o acionista controlador, eleger e destituir 1 (um) membro titular do Conselho de Administração e seu respectivo suplente, em votação em separado na Assembleia Geral, não se aplicando à Companhia a regra contida no § 4º do art. 8º da Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.

III- Sempre que, cumulativamente, a eleição do Conselho de Administração se der pelo sistema de voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem o direito de eleger Conselheiro titular e seu suplente, será assegurado à União o direito de eleger Conselheiros titulares e suplentes em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas e pelos empregados, mais um, independentemente do número de Conselheiros estabelecido no art. 18 deste Estatuto.

IV- É assegurado aos empregados o direito de indicar 1 (um) membro titular do Conselho de Administração e seu suplente em votação em separado, pelo voto direto de seus pares, conforme §1º do artigo 2º da Lei 12.353 de 28 de dezembro de 2010.

**Art. 20-** A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, e sete Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, dentre brasileiros residentes no País, com prazo de gestão que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição, podendo ser destituídos a qualquer tempo.

§ 1º- O Conselho de Administração deverá observar na escolha e eleição dos Diretores a sua capacidade profissional, notório conhecimento e especialização nas respectivas áreas de contato em que esses administradores irão atuar, observado o Plano Básico de Organização.

§ 2º- Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus cargos em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva ao serviço da Petrobras, permitido, porém, o exercício concomitante em cargos de administração de subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia, a critério do Conselho de Administração, conforme o Código de Boas Práticas, na forma do inciso VII do art. 29 deste Estatuto.

§ 3º- O Presidente e os Diretores farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias, que lhes serão concedidas pela Diretoria Executiva, vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

**Art. 21-** A investidura em cargo de administração da Companhia observará as condições impostas pelos arts. 147 e 162 da Lei nº 6.404, de 1976, não podendo, também, ser investidos no cargo os



que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais.

**Parágrafo único.** No tocante à investidura de representantes dos empregados no Conselho de Administração, não se aplicará a obrigatoriedade de diplomação em curso de nível universitário, nem a vedação referente à eleição de empregado para o cargo, contidas, respectivamente, no caput e no §2º, do art. 162 da Lei nº 6.404 de 1976.

**Art. 22-** Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

§ 1º- O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: (i) a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia; (ii) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por essas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (iii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

§ 2º- A posse do Conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, 3 (três) anos após o término do prazo de gestão do Conselheiro.

§ 3º- Antes de tomar posse, e ao deixar o cargo, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva apresentarão declaração de bens, que será arquivada na Companhia.

**Art. 23-** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos do art. 158, da Lei nº 6.404, de 1976, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Companhia, sendo-lhes vedado participar na deliberação acerca de operações envolvendo sociedades em que participem com mais de 10% (dez por cento), ou tenham ocupado cargo de gestão em período imediatamente anterior à investidura na Companhia.

§ 1º- A Companhia assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos seus administradores, presentes e passados, além de manter contrato de seguro permanente em favor desses administradores, para resguardá-los das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

§ 2º- A garantia prevista no parágrafo anterior se estende aos membros do Conselho Fiscal, bem como a todos os empregados e prepostos que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia.

**Art. 24-** Em caso de impedimentos ou ausências temporárias, os Conselheiros titulares serão substituídos pelos respectivos suplentes.

**Parágrafo único.** Perderá o cargo o Conselheiro que deixar de participar de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho de Administração.

**Art. 25-** No caso de vacância do cargo de Conselheiro titular ou suplente, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma prevista no art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º- O Conselheiro, ou membro da Diretoria Executiva, eleito em substituição, completará o prazo de gestão do substituído, e, quando findo o prazo de gestão, permanecerá no cargo até a posse do sucessor.

§ 2º- Caso o Conselheiro representante dos empregados não complete o prazo de gestão, será observado o seguinte:

I- assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão;

II- serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 3º- Na hipótese de que trata o inciso I do § 2º, o Conselheiro substituto completará o prazo de gestão do Conselheiro substituído.

§ 4º- Na hipótese de que trata o inciso II do § 2º, o Conselheiro eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no art. 18 deste Estatuto Social.

**Art. 26-** A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, por no mínimo 2 (dois) Diretores em conjunto, podendo nomear procuradores ou representantes.

**Art. 27-** O Presidente e os Diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias, sem licença ou autorização do Conselho de Administração.

§ 1º- Ao Presidente, na forma do inciso IV do art. 38, compete designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual.

§ 2º- No caso de ausência ou impedimento de um Diretor, os seus encargos serão assumidos por um substituto escolhido pelo mesmo, dentre outros integrantes da Diretoria Executiva ou um de seus subordinados diretos, este último até um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º- No caso da indicação ser feita a um subordinado, condicionada à aprovação do Presidente, o mesmo participará de todas as atividades rotineiras do Diretor, inclusive com a presença em reuniões de Diretoria, para instruir as matérias da área de contato do respectivo Diretor, sem no entanto exercer direito de voto.

#### **Seção II- Do Conselho de Administração**

**Art. 28-** O Conselho de Administração é o órgão de orientação e direção superior da Petrobras, competindo-lhe:

I- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes;

II- aprovar o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos;

III- fiscalizar a gestão dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;

IV- avaliar resultados de desempenho;

V- aprovar, anualmente, o valor acima do qual os atos, contratos ou operações, embora de competência da Diretoria Executiva, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho de Administração;

VI- deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

VII- fixar as políticas globais da Companhia, incluindo a de gestão estratégica comercial, financeira, de investimentos, de meio ambiente e de recursos humanos;

VIII- aprovar a transferência da titularidade de ativos da Companhia, inclusive contratos de concessão e autorizações para refino de petróleo, processamento de gás natural, transporte, importação e exportação de petróleo, seus derivados e gás natural, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pela Diretoria Executiva;

IX- aprovar o Regulamento Eleitoral de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

**Parágrafo único.** A fixação da política de recursos humanos de que trata o inciso VII não poderá contar com a participação do Conselheiro representante dos empregados, caso as discussões e deliberações em pauta envolvam assuntos de relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

**Art. 29-** Compete privativamente ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- I- Plano Básico de Organização e suas modificações, bem como a distribuição aos Diretores, por proposta do Presidente, dos encargos correspondentes às áreas de contato definidas no referido plano;
- II- autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, bem como posterior alienação dessas ações, observadas as disposições legais, regulamentares e estatutárias;
- III- aprovação da permuta de valores mobiliários de sua emissão;
- IV- eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva;
- V- constituição de subsidiárias, participações em sociedades controladas ou coligadas, ou a cessação dessa participação, bem como a aquisição de ações ou cotas de outras sociedades;
- VI- convocação de Assembleia Geral dos acionistas, nos casos previstos em lei, publicando o edital de convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência;
- VII- aprovação de um Código de Boas Práticas e do seu Regimento Interno;
- VIII- aprovação das Diretrizes de Governança Corporativa da Petrobras;
- IX- escolha e destituição de auditores independentes, os quais não poderão prestar à Companhia serviços de consultoria durante a vigência do contrato;
- X- relatório da administração e contas da Diretoria Executiva;
- XI- escolha dos integrantes dos Comitês do Conselho, dentre seus membros e/ou dentre pessoas de mercado de notória experiência e capacidade técnica em relação à especialidade do respectivo Comitê, e aprovação das atribuições e regras de funcionamento dos Comitês;
- XII- assuntos que, em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral, dependam de sua deliberação.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração contará com 5 (cinco) Comitês de assessoramento, com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias, vinculados diretamente ao Conselho: Comitê Estratégico; Comitê Financeiro; Comitê de Auditoria; Comitê de Segurança, Meio Ambiente e Saúde; e Comitê de Remuneração e Sucessão.

I- Os pareceres dos Comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

II- Os membros dos comitês poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho de Administração.

III- A composição e as regras de funcionamento dos Comitês serão disciplinadas em regimento a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 30-** O Conselho de Administração poderá determinar a realização de inspeções, auditagens ou tomadas de contas na Companhia, bem como a contratação de especialistas, peritos ou auditores externos, para melhor instruírem as matérias sujeitas a sua deliberação.

**Art. 31-** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros, ordinariamente, no mínimo a cada trinta dias e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º- Fica facultada, se necessária, a participação dos Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O Conselheiro, nessa hipótese, será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião.

§ 2º- As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a decisão da Diretoria Executiva, as manifestações da área técnica ou do Comitê competente, e ainda o parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

§ 3º- O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar Diretores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 4º- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes e serão registradas no livro próprio de atas.

§ 5º- Em caso de empate, o Presidente do Conselho terá o voto de qualidade.

### **Seção III- Da Diretoria Executiva**

**Art. 32-** Cabe à Diretoria Executiva exercer a gestão dos negócios da Companhia, de acordo com a missão, os objetivos, as estratégias e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá delegar atribuições à Diretoria Executiva, ressalvadas aquelas expressamente previstas na lei societária e observadas as alçadas estabelecidas em tais delegações.

**Art. 33-** Compete à Diretoria Executiva:

I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e planos plurianuais;

b) o plano estratégico, bem como os respectivos planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos da Companhia com os respectivos projetos;

c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Companhia;

d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Companhia;

II- aprovar:

a) critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;

b) critérios de aproveitamento econômico de áreas produtoras e coeficiente mínimo de reservas de óleo e gás, observada a legislação específica;

c) política de preços e estruturas básicas de preço dos produtos da Companhia;

d) planos de contas, critérios básicos para apuração de resultados, amortização e depreciação de capitais investidos, e mudanças de práticas contábeis;

e) manuais e normas de contabilidade, finanças, administração de pessoal, contratação e execução de obras e serviços, suprimento e alienação de materiais e equipamentos, de operação e outros necessários à orientação do funcionamento da Companhia;

f) normas para cessão de uso, locação ou arrendamento de bens imóveis de propriedade da Companhia;

g) plano anual de seguros da Companhia;

h) a estrutura básica dos órgãos da Companhia e suas respectivas Normas de Organização, bem como criar, transformar ou extinguir órgãos operacionais ou correspondentes, bem como órgãos temporários de obras, agências, filiais, sucursais e escritórios no País e no exterior;

i) planos que disponham sobre a admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;

j) a lotação de pessoal dos órgãos da Companhia;

k) a designação dos titulares da Administração Superior da Companhia;

l) os planos anuais de negócios;

III- acompanhar e controlar as atividades das subsidiárias e empresas das quais a Petrobras participe ou com as quais esteja associada;

IV- deliberar sobre marcas e patentes, nomes e insígnias.

**Art. 34-** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria de seus membros, dentre eles o Presidente ou o seu substituto, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de dois terços dos Diretores.

**Parágrafo único.** As matérias submetidas à apreciação da Diretoria Executiva serão instruídas com as manifestações da área técnica e do parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

**Art. 35-** Além das matérias de competência originária de deliberação colegiada previstas no art. 33 deste Estatuto, a Diretoria Executiva poderá deliberar sobre os atos de gestão de negócios de responsabilidade individual de cada um dos Diretores, dentro das áreas de contato fixadas pelo Conselho de Administração no Plano Básico de Organização. Compete ainda aos Diretores:

I- instruir os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II- admitir e demitir empregados e formalizar as designações para cargos e funções gerenciais, aprovadas pela Diretoria Executiva;

- III- designar empregados da Companhia para missões no exterior;
- IV- assinar atos, contratos e convênios, bem como movimentar os recursos monetários da Companhia, sempre em conjunto com outro Diretor.

**Art. 36-** As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes e registradas no livro próprio de atas.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.

**Art. 37-** A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração cópias das atas de suas reuniões e prestará as informações que permitam avaliar o desempenho das atividades da Companhia.

#### **Seção IV- Do Presidente**

**Art. 38-** Cabem ao Presidente a direção e a coordenação dos trabalhos da Diretoria Executiva, competindo-lhe:

- I- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II- propor ao Conselho de Administração a distribuição, entre os Diretores, das áreas de contato definidas no Plano Básico de Organização;
- III- propor ao Conselho de Administração os nomes para Diretores da Companhia;
- IV- designar, dentre os Diretores, seu substituto eventual, em suas ausências e impedimentos;
- V- acompanhar e supervisionar, através da coordenação da ação dos Diretores, as atividades de todos os órgãos da Companhia;
- VI- designar os representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das suas subsidiárias, controladas e coligadas, em conformidade com as diretrizes fixada pelo Conselho de Administração;
- VII- prestar informações ao Ministro de Estado ao qual a Companhia está vinculada, e aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional.

#### **Capítulo V- Da Assembleia Geral**

**Art. 39-** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, anualmente, no prazo previsto no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, em local, data e hora previamente fixados pelo Conselho de Administração, para deliberar sobre as matérias de sua competência, especialmente:

- I- tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II- deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III- eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 40-** A Assembleia Geral Extraordinária, além dos casos previstos em lei, reunir-se-á mediante convocação do Conselho de Administração, para deliberar sobre assuntos de interesse da Companhia, especialmente:

- I- reforma do Estatuto;
- II- aumento do limite do capital autorizado;
- III- aumento do capital social;
- IV- avaliação de bens com que o acionista concorrer para o aumento do capital social;
- V- redução do capital social;
- VI- emissão de debêntures conversíveis em ações ou a sua venda quando em tesouraria;
- VII- incorporação da Companhia a outra sociedade, sua dissolução, transformação, cisão, fusão;
- VIII- participação da Companhia em grupo de sociedades;
- IX- alienação do controle do capital social de subsidiárias da Companhia;
- X- destituição de membros do Conselho de Administração;
- XI- alienação de debêntures conversíveis em ações de titularidade da Companhia e de emissão de suas subsidiárias;
- XII- fixação da remuneração dos administradores;
- XIII- cancelamento do registro de Companhia aberta;

**XIV-** escolha de empresa especializada, a partir da apresentação pelo Conselho de Administração de uma lista tríplice de empresas especializadas, para a elaboração de laudo de avaliação de suas ações pelo respectivo valor econômico, a ser utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro de Companhia aberta ou do desenquadramento às regras de padrão de governança societária, definidas por bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, visando o cumprimento das regras estabelecidas na competente regulamentação de práticas diferenciadas de governança corporativa editada por tais entidades, e de acordo com os termos dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com essas mesmas entidades;

**XV-** renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas.

§ 1º- A deliberação da matéria prevista no inciso XIV deste artigo deverá ser tomada por maioria absoluta de votos das ações ordinárias em circulação, não se computando os votos em branco.

§ 2º- Na hipótese de oferta pública formulada pelo acionista controlador, este arcará com os custos da elaboração do laudo de avaliação.

**Art. 41-** A Assembleia Geral fixará, anualmente, o montante global ou individual da remuneração dos administradores, bem como os limites de sua participação nos lucros, observadas as normas da legislação específica, e dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.

**Parágrafo único.** Os suplentes dos Conselheiros de Administração poderão participar como convidados de todas as reuniões do Conselho, independente de os titulares estarem presentes, e receberão honorário mensal fixo, conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, respeitado o montante fixado pela Assembleia Geral.

**Art. 42-** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Companhia ou substituto que este vier a designar, e, na ausência de ambos, por um acionista escolhido pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo único.** O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os acionistas presentes, o Secretário da mesa.

#### **Capítulo VI- Do Conselho Fiscal**

**Art. 43-** O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de até cinco membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, todos residentes no País, observados os requisitos e impedimentos fixados na Lei das Sociedades por Ações, acionistas ou não, dos quais um será eleito pelos detentores das ações ordinárias minoritárias e outro pelos detentores das ações preferenciais, em votação em separado.

§ 1º- Dentre os membros do Conselho Fiscal, um será indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional.

§ 2º- Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

§ 3º- Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, do qual constará: (i) a anuência aos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, responsabilizando-se pelo cumprimento de tais contratos e respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso, e (ii) anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o art. 58 deste Estatuto.

**Art. 44-** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de um ano, permitida a reeleição.

**Art. 45-** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite estabelecido na Lei nº 9.292, de 1996.

**Art. 46-** Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

**I-** fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

**II-** opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

**III-** opinar sobre as propostas dos administradores, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

**IV-** denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

**V-** convocar a Assembleia Geral Ordinária se os administradores retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias;

**VI-** analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria;

**VII-** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

**VIII-** exercer essas atribuições durante a liquidação.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal participarão, obrigatoriamente, das reuniões do Conselho de Administração em que devam ser apreciadas as matérias referidas nos incisos II, III e VII deste artigo.

#### **Capítulo VII- Dos Empregados da Companhia**

**Art. 47-** Os empregados da Petrobras estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia, observando-se as normas legais aplicáveis aos empregados das sociedades de economia mista.

**Art. 48-** A admissão de empregados pela Petrobras e por suas subsidiárias e controladas obedecerá a processo seletivo público, nos termos aprovados pela Diretoria Executiva.

**Art. 49-** As funções da Administração Superior e os poderes e responsabilidades dos respectivos titulares serão definidos no Plano Básico de Organização da Companhia.

**§ 1º-** As funções a que se refere o caput deste artigo poderão, excepcionalmente e a critério da Diretoria, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da Companhia.

**§ 2º-** As funções gerenciais que devam integrar o quadro organizacional da Companhia, nos demais níveis, terão os poderes e responsabilidades dos titulares definidos nas normas dos respectivos órgãos.

**Art. 50-** Sem prejuízo das requisições previstas em lei, a cessão de empregados da Petrobras e de suas subsidiárias ou controladas dependerá de autorização, em cada caso, da Diretoria Executiva e será feita, sempre que possível, mediante o reembolso dos custos correspondentes.

**Art. 51-** A Companhia destinará uma parcela dos resultados anuais a ser distribuída entre seus empregados, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho de Administração, observada a legislação em vigor.

#### **Capítulo VIII- Disposições Gerais**

**Art. 52-** As atividades da Petrobras obedecerão a um Plano Básico de Organização, aprovado pelo Conselho de Administração, que conterá a estrutura geral e definirá a natureza e as atribuições de cada órgão, as relações de subordinação, coordenação e controle necessárias ao seu funcionamento, de acordo com o presente Estatuto.

**Art. 53-** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, que deverão atender às disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, para pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, por deliberação do Conselho de Administração.

**Art. 54-** Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital da sociedade, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC desde o dia da transferência até a data da capitalização.

**Art. 55-** A Petrobras destinará, do lucro líquido apurado no seu Balanço Anual, a parcela de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o capital social integralizado, para constituição de reserva especial, destinada ao custeio dos programas de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico da Companhia.

**Parágrafo único.** O saldo acumulado da reserva prevista neste artigo não poderá exceder 5% (cinco por cento) do capital social integralizado.

**Art. 56-** Após deliberada a distribuição do dividendo mínimo previsto no art. 8º deste Estatuto, poderá a Assembleia Geral, observados os termos da legislação societária e as normas federais específicas, atribuir percentagens ou gratificação aos membros da Diretoria Executiva da Companhia, por conta de participação nos lucros.

**Art. 57-** A Diretoria Executiva poderá autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade de que participe a empresa, inclusive a doação de bens inservíveis, tendo em vista suas responsabilidades sociais, na forma prevista no § 4º do art. 154 da Lei nº 6.404, de 1976.

**Art. 58-** Deverão ser resolvidas por meio de arbitragem, obedecidas as regras previstas pela Câmara de Arbitragem do Mercado, as disputas ou controvérsias que envolvam a Companhia, seus acionistas, os administradores e conselheiros fiscais, tendo por objeto a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 1976, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes dos contratos eventualmente celebrados pela Petrobras com bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado, credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, tendo por objetivo a adoção de padrões de governança societária fixados por estas entidades, e dos respectivos regulamentos de práticas diferenciadas de governança corporativa, se for o caso.

**Parágrafo único.** As deliberações da União, através de voto em Assembleia Geral, que visem à orientação de seus negócios, nos termos do art. 238 da Lei nº 6.404, de 1976, são considerados formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no caput deste artigo.

**Art. 59-** Os contratos celebrados pela Petrobras para aquisição de bens e serviços serão precedidos de procedimento licitatório simplificado, na forma do regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.745, de 24 de agosto de 1998.

**Art. 60-** Com o objetivo de compor suas propostas para participar de licitações que precedem as concessões de que trata a Lei nº 9.478, de 1997, a Petrobras poderá assinar pré-contratos, mediante a expedição de cartas-convite, assegurando preços e compromissos de fornecimento de bens e serviços. **Parágrafo único.** Os pré-contratos conterão cláusula resolutiva de pleno direito, a ser exercitada sem penalidade ou indenização de qualquer espécie no caso de outro licitante ser declarado vencedor, e serão submetidos, posteriormente, à apreciação dos órgãos de controle externo e fiscalização.

**Art. 61-** A União, na qualidade de acionista controladora da Companhia, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão:

I- Abster-se de negociar os Valores Mobiliários nos seguintes períodos:

a) no período de um mês que antecede ao encerramento do exercício social até a publicação do edital, colocando à disposição dos acionistas as demonstrações financeiras da Companhia ou sua publicação, prevalecendo o que primeiro ocorrer;



**b)** no período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos ou bonificação em ações ou emitir outros Valores Mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

**II-** Comunicar à Companhia e à bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na Comissão de Valores Mobiliários, os seus planos de negociação periódica de valores mobiliários, caso os possuírem, assim como as subseqüentes alterações ou descumprimento de tais planos. A comunicação deverá conter, no mínimo, se o plano é de investimento ou desinvestimento programado, a periodicidade e as quantidades programadas.

**ANEXO F**

---

**Relatórios de Classificação de Risco da Emissão**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Data de Publicação: 26 de agosto de 2015

**Comunicado à Imprensa**

**Ratings 'brAAA' atribuídos à Petrobras na Escala Nacional Brasil e à sua proposta de emissão de debêntures de R\$ 3 bilhões**

Analista: Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724, [renata.lotfi@standardandpoors.com](mailto:renata.lotfi@standardandpoors.com)

Contatos analíticos adicionais: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

Líder do comitê de rating: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

**São Paulo (Standard & Poor's), 26 de agosto de 2015** – A Standard & Poor's Ratings Services atribuiu hoje em sua Escala Nacional Brasil o rating de emissor 'brAAA' à **Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras** ("Petrobras") e à sua futura 5ª emissão de debêntures, no valor de R\$ 3 bilhões. As debêntures serão divididas em três séries com vencimentos finais em 2020, 2022 e 2025. Em linha com nossas expectativas anteriores, os recursos captados serão utilizados para financiamento do plano de negócios da empresa e no alongamento de sua dívida. A perspectiva do rating de crédito corporativo é negativa, refletindo a perspectiva do rating em escala global.

**Critérios e Artigos Relacionados**

**Critérios**

- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 30 de setembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.

LISTA DE RATINGS	
Ratings Atribuídos	
<b>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras</b>	
<i>Rating de Crédito Corporativo</i>	
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--
<i>Rating de Emissão</i>	
Futura 5ª emissão de debêntures, no valor de R\$ 3 bilhões, com vencimentos finais em 2020, 2022 e 2025	brAAA
<b>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras</b>	
<i>Ratings de Crédito Corporativo</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--

**Informações regulatórias adicionais**

**Outros serviços fornecidos ao emissor**

Não há outros serviços prestados a este emissor, clique [aqui](#) para mais informações.

#### **Atributos e limitações do rating de crédito**

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que possam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

#### **Fontes de informação**

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

#### **Aviso de ratings ao emissor**

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "[Aviso de Pré-Publicação aos Emissores](#)".

#### **Frequência de revisão de atribuição de ratings**

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la/?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

#### **Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services**

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "[Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII](#)" seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

#### **Faixa limite de 5%**

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/guest/regulatory/disclosures](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/guest/regulatory/disclosures) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

Copyright© 2015 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhuma parte desta informação (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou

outras aplicações ou informações obtidas destes) ou qualquer parte dele (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenado em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da S&P. O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem suas afiliadas, nem seus provedores externos, nem diretores, funcionários, acionistas, empregados nem agentes (Coletivamente Partes da S&P) garantem a exatidão, completude, tempestividade ou disponibilidade de qualquer informação. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões, independentemente da causa, nem pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A, ENTRE OUTRAS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA INTERROMPIDO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizados por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais, ou consequentes (incluindo-se, entre outras, perda de renda ou lucros cessantes e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso da informação aqui contida, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Os ratings e as análises creditícias da S&P e de suas afiliadas e as observações aqui contidas são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento. Após sua publicação, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar a informação. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua gerência, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. As opiniões da S&P e suas análises não abordam a adequação de quaisquer títulos. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba.

A fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades, a S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas das de suas outras. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter o sigilo de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P Ratings Services pode receber remuneração por seus ratings e análises creditícias, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus sites na Web, [www.standardandpoors.com/](http://www.standardandpoors.com/) [www.standardandpoors.com.mx /](http://www.standardandpoors.com.mx/) [www.standardandpoors.com.ar /](http://www.standardandpoors.com.ar/) [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br/) (gratuitos), [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) e [www.globalcreditportal.com](http://www.globalcreditportal.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.standardandpoors.com/usratingsfees](http://www.standardandpoors.com/usratingsfees).

#### **Austrália**

Standard & Poor's (Austrália) Pty. Ltd. Conta com uma licença de serviços financeiros número 337565 de acordo com o Corporations Act 2001. Os ratings de crédito da Standard & Poor's e pesquisas relacionadas não tem como objetivo e não podem ser distribuídas a nenhuma pessoa na Austrália que não seja um cliente pessoa jurídica (como definido no Capítulo 7 do Corporations Act).

STANDARD & POOR'S, S&P and RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

16 de setembro de 2015

Petroleo Brasileiro - Petrobras  
Av. República do Chile, 65 – Sala 1002  
20031-912 – Rio de Janeiro/RJ  
Leandro da Rocha Santos – Relacionamento com Investidores

**Ref.: 5ª emissão de debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras**

Prezado Sr. Leandro,

A Standard & Poor's Ratings Services ("Ratings Services") confirma, por meio desta, seu rating de crédito "brAA" atribuído às debêntures acima mencionadas.

O rating das debêntures reflete o rating de crédito corporativo na Escala Nacional Brasil atribuído a seu emissor, a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras. Conforme relatório anexo divulgado em 10 de setembro de 2015, a Standard & Poor's rebaixou o rating de crédito corporativo da Petrobras para 'brAA/Negativa' de 'brAAA/Negativa'. No mesmo dia, todas as emissões da referida companhia também foram rebaixadas ao nível de rating do emissor, incluindo as debêntures acima mencionadas.

Esta carta constitui a permissão da Ratings Services para V.Sa. divulgar os ratings acima mencionados aos terceiros interessados em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. Qualquer divulgação em algum outro Website por V.Sa. ou seus agentes deverá incluir a análise detalhada do rating, incluindo as atualizações, quando aplicável. À medida que as autoridades regulatórias permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating emitido em outra jurisdição para certos fins regulatórios, a Ratings Services pode escolher reconhecer esse rating e indicar esse reconhecimento no Website [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com) com um identificador alfabético ou algum outro afixado para esse rating por outros meios.

Para manter os ratings, a Ratings Services deve receber todas as informações conforme indicado nos Termos e Condições aplicáveis. V.Sa. entende que a Ratings Services depende de V.Sa. e de seus agentes e consultores para a precisão, tempestividade e totalidade das informações submetidas com relação aos ratings e do fluxo contínuo das informações substanciais como parte do processo de monitoramento. Por favor, envie todas as informações via correio eletrônico para [renata.lotfi@standardandpoors.com](mailto:renata.lotfi@standardandpoors.com). Se a Regra 17g-5 da SEC (*Securities Exchange Commission*) for aplicável, V.Sa. pode postar essas informações no Website apropriado. Para quaisquer informações não disponíveis no formato eletrônico ou postadas no Website aplicável, por favor, envie cópias impressas para: Standard & Poor's Ratings Services, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, 24º/B andar, São Paulo-SP, 05426-100, em atenção de: Renata Lotfi.



Os ratings estão sujeitos aos Termos e Condições anexos a *Engagement Letter* (Carta de Compromisso Mútuo) aplicável aos ratings. Na ausência dessa *Engagement Letter* e dos Termos e Condições, os ratings estão sujeitos aos Termos e Condições anexos. Os Termos e Condições aplicáveis estão incorporados nesta para fins de referência.

A Ratings Services agradece a oportunidade de lhe fornecer essa opinião de rating. Para mais informações, por favor visite nosso Website [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Caso tenha alguma dúvida, por gentileza nos contate. Agradecemos por escolher a Ratings Services.

Atenciosamente.



Standard & Poor's Ratings Services

Contato Analítico  
Renata Lotfi  
+55 11 3039-9724

## Diversas ações de rating realizadas em 60 entidades brasileiras dos setores corporativo e de infraestrutura após rebaixamento no rating soberano do Brasil

Data da Postagem: 10-Set-2015 21:08:00 BRT

Contate o Serviço ao Consumidor  
1-877-SPCLIENT  
1-877-772-5436  
Contate-nos

Analistas principais: Flávia Bedran, São Paulo, 55 (11) 3039-9758, [flavia.bedran@standardandpoors.com](mailto:flavia.bedran@standardandpoors.com); Diego Ocampo, São Paulo, 55 (11) 3039-9769, [diego.ocampo@standardandpoors.com](mailto:diego.ocampo@standardandpoors.com); Luisa Vilhena, São Paulo, 55 (11) 3039-9727, [luisa.vilhena@standardandpoors.com](mailto:luisa.vilhena@standardandpoors.com); Renata Lotfi, São Paulo, 55 (11) 3039-9724, [renata.lotfi@standardandpoors.com](mailto:renata.lotfi@standardandpoors.com); Marcelo Schwarz, CFA, São Paulo, 55 (11) 3039-9782, [marcelo.schwarz@standardandpoors.com](mailto:marcelo.schwarz@standardandpoors.com); Julyana Yokota, São Paulo, 55 (11) 3039-9731, [julyana.yokota@standardandpoors.com](mailto:julyana.yokota@standardandpoors.com)

Contato analítico adicional: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

Líder do comitê de rating: Luciano Gremone, Buenos Aires, 54 (11) 4891-2143, [luciano.gremone@standardandpoors.com](mailto:luciano.gremone@standardandpoors.com)

### Resumo

- Em 9 de setembro de 2015, rebaixamos os ratings de crédito soberano da República Federativa do Brasil, de 'BBB-' para 'BB+' em moeda estrangeira e de 'BBB+' para 'BBB-' em moeda local. A perspectiva é negativa. Também revisamos para baixo nossa avaliação do risco de Transferência & Conversibilidade (T&C) do país de 'BBB+' para 'BBB-'.
- Além disso, reafirmamos o rating de crédito soberano 'brAAA' na Escala Nacional Brasil do país e alteramos sua perspectiva de estável para negativa.
- Por consequência, rebaixamos os ratings de 31 entidades do setor corporativo e de infraestrutura. Ao mesmo tempo, reafirmamos os ratings e mantivemos a perspectiva estável de seis entidades. Também reafirmamos os ratings e mantivemos a perspectiva negativa de três entidades. Adicionalmente, alteramos a perspectiva para negativa dos ratings de 14 empresas e colocamos os ratings de seis entidades na listagem *CreditWatch* com implicações negativas. Continuaremos monitorando as condições econômicas para incorporarmos possíveis novos impactos sobre os ratings dessas empresas.

### Ações de Rating

**São Paulo (Standard & Poor's), 10 de setembro de 2015** – A Standard & Poor's Ratings Services realizou diversas ações de rating em entidades brasileiras dos setores corporativo e de infraestrutura.

Rebaixamos os ratings das entidades abaixo em um degrau na escala global em moeda estrangeira para 'BB+' e os da Escala Nacional Brasil para 'brAA+', exceto os da Eletrobras e Itaipu, cujos ratings na escala global em moeda local foram rebaixados para 'BBB-' enquanto os ratings na Escala Nacional Brasil permanecem em 'brAAA'. A perspectiva dos ratings dessas entidades é negativa:

- Companhias de Gás de São Paulo - Comgás
- Companhia Energética do Ceará - Coelce;
- Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (Elektro);
- Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.;
- Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. (TAESA);
- Neoenergia S.A.;
- Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA;
- Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN;
- Companhia Energética de Pernambuco - CELPE;
- Itaipu Binacional;
- Atlantia Bertin Concessões S.A. (AB Concessões);
- Rodovia das Colinas S.A.;
- Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.;
- Arteris S.A.;
- Autopista Planalto Sul S/A.;
- CCR S.A.;
- Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.;
- Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.;
- Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.;
- EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.;
- Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.; e
- Santos Brasil Participações S.A.

Também rebaixamos os ratings da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, de 'BBB-' para 'BB' na escala global e de 'brAAA' para 'brAA' na Escala Nacional Brasil. A perspectiva desses ratings em ambas as escalas é negativa.

Além disso, rebaixamos os ratings da Samarco Mineração S.A. de 'BBB-' para 'BB+' na escala global e de 'brAAA' para 'brAA+' na Escala Nacional Brasil. A perspectiva desses ratings em ambas as escalas é estável.

Ao mesmo tempo, rebaixamos os ratings na escala global das entidades abaixo em um degrau com perspectivas negativas, enquanto reafirmamos os ratings 'brAAA' atribuídos na Escala Nacional Brasil a essas empresas. A perspectiva dos ratings na Escala Nacional Brasil do Grupo Votorantim, Ultrapar e Multiplan é negativa, enquanto aquela atribuída aos ratings da AmBev permaneceu estável. Os ratings das entidades abaixo permanecem acima do rating de crédito soberano em moeda estrangeira do Brasil.

- AmBev - Companhia de Bebidas das Américas (AmBev);
- Globo Comunicação e Participações S.A. (Globo);
- Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. (Multiplan);
- Ultrapar Participações S.A. (Ultrapar);
- Votorantim Participações S.A.;
- Votorantim Industrial S.A.; e

- Votorantim Cimentos S.A.

Também colocamos os ratings destas entidades em *CreditWatch* negativo:

- Braskem S.A.;
- Klabin S.A.;
- Odebrecht Engenharia e Construção S.A.;
- Baesa - Energética Barra Grande S.A.
- Duke Energia Internacional Geração Parapananema S.A.; e
- Tractebel Energia S.A.

Reafirmamos os ratings sem nenhuma alteração de perspectiva das seguintes entidades:

- Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.;
- BRF S.A.;
- Embraer S.A.;
- Fibria Celulose S.A.;
- Gerdau S.A.;
- Natura Cosméticos S.A.;
- Telefônica Brasil S.A.;
- Vale S.A.; e
- Vale Canada Ltd.

Também reafirmamos os ratings e alteramos a perspectiva para negativa na escala global das entidades abaixo. A perspectiva dos ratings na Escala Nacional Brasil também foi alterada para negativa, com exceção da Raizen, que permanece com perspectiva estável:

- Raizen (que é a combinação da Raizen Energia S.A. com a Raizen Combustíveis S.A.);
- Localiza Rent a Car S.A.;
- Ampla Energia e Serviços S.A.;
- Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.; e
- Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.

Finalmente, rebaixamos em um degrau os ratings na Escala Nacional Brasil das entidades abaixo para 'brAA' com perspectiva negativa.

- Companhia Energética de Minas Gerais S.A.;
- Cemig Distribuição S.A.;
- Cemig Geração e Transmissão S.A.;
- CPFL Energia S.A.;
- Companhia Paulista de Força e Luz;
- Companhia Piratininga de Força e Luz;
- Rio Grande Energia S.A.;
- Bandeirante Energia S.A.; e
- Espírito Santo Centrais Elétricas S.A.

#### Fundamentos

O rebaixamento dos ratings da Comgás, Coelce, Elektro, TAESA, Neoenergia, Atlantia Bertin, Arteris, CCR e EcoRodovias e de suas respectivas subsidiárias, quando aplicável, reflete nossa visão de uma probabilidade relevante de que elas entrariam em *default* diante de um cenário em que o governo soberano entrasse em *default* em suas obrigações em moeda estrangeira. As distribuidoras de energia elétrica e as rodovias pedagiadas acompanhariam o soberano em um cenário de *default* porque acreditamos que o status regulado delas as torna vulnerável se a qualidade de crédito do soberano enfraquecer-se significativamente (por exemplo, por conta de potenciais controles tarifários, e a arrecadação de receitas e disponibilidade de crédito sofrerem em tal cenário).

O rebaixamento dos ratings da Eletrobras, Itaipu e Petrobras está alinhado ao nosso critério para entidades vinculadas a governos (GRES). Vemos a probabilidade de suporte governamental extraordinário para a Eletrobras como "quase certo", de forma que equiparamos os ratings dessa empresa aos do soberano. A Itaipu Binacional se beneficia de uma probabilidade "extremamente alta" de suporte governamental e, portanto, todos os seus ratings se equiparam aos do soberano neste momento, considerando seu perfil de crédito individual (SACP) avaliado como 'bb+'. Os ratings da Petrobras foram rebaixados para 'BB' em função dos dois degraus de rebaixamento no rating em moeda local do Brasil. Pelo fato de atribuirmos uma probabilidade "muito alta" de suporte do governo à Petrobras e pelo SACP da empresa ser 'b+', o rating corporativo resultante é 'BB' para um rating em moeda local 'BBB-' do soberano, de acordo com a nossa metodologia de GRES. A perspectiva dos ratings na escala global e na Escala Nacional Brasil dessas três entidades é negativa, refletindo aquela do soberano.

Rebaixamos os ratings da Samarco porque a empresa não se beneficiaria de suporte do seu controlador em um cenário de condições desfavoráveis (*distress*) do soberano. No entanto, a perspectiva dos ratings na escala global e na Escala Nacional Brasil da empresa permanece estável, refletindo principalmente a solidez de seu perfil de crédito individual que suportaria os seus ratings atuais mesmo com o governo soberano tendo um rating em moeda estrangeira mais baixo.

O rebaixamento de um degrau nos ratings da AmBev, Globo, Multiplan, Ultrapar e do Grupo Votorantim – e a perspectiva negativa dos ratings dessas entidades e da Localiza e Raizen – reflete nossa visão de que essas entidades são atualmente avaliadas no número máximo de degraus acima do rating soberano em moeda estrangeira ou da avaliação de T&C do país em função dos fatores de crédito intrínsecos a elas, de sua sensibilidade ao risco-país e do colchão de liquidez delas com base nos testes de estresse soberano que realizamos para entidades cujos ratings estão acima do soberano. Os últimos relatórios individuais dessas empresas apresentam mais detalhes sobre a quantidade de degraus acima do nível do rating soberano que cada empresa pode atingir.

Colocamos os ratings da Braskem, Klabin, Odebrecht, Baesa, Duke e Tractebel em *CreditWatch* negativo porque testaremos a resiliência dessas empresas a um potencial *distress* soberano considerando a sensibilidade de cada uma delas ao risco-país e a outros fatores específicos. No entanto, acreditamos que há uma chance de pelo menos 50% para um rebaixamento. Esperamos solucionar esses *CreditWatch* nos próximos 90 dias.

As reafirmações dos ratings da Aché, BRF, Embraer, Fibria, Gerdau, Natura, Telefônica Brasil e Vale e de sua subsidiária refletem nossa visão de que em meio a um *default* soberano, essas empresas teriam liquidez suficiente para cobrir suas obrigações pelo menos por um certo período de tempo. Além disso, algumas dessas empresas têm características que as isolam parcialmente da estagnação econômica do Brasil, como por exemplo exportações, operações no exterior, vencimentos de dívida em moeda estrangeira administráveis, etc. Continuaremos monitorando como o enfraquecimento das condições econômicas poderia afetar os ratings dessas empresas.

Por último, a alteração na perspectiva dos ratings da Ampla, Cachoeira Paulista e Norte Brasil e as mudanças nos ratings da Santos Brasil, Cemig, CPFL, Bandeirante Energia e Espírito Santo Centrais Elétricas espelham aquela do soberano e refletem nossa visão de que se houver mais um rebaixamento nos ratings soberanos, poderemos rebaixar aqueles atribuídos a essas entidades por causa do status regulado delas e da exposição que têm à economia doméstica. Nossos ratings na Escala Nacional Brasil têm uma correlação com a escala global, mas também refletem a qualidade de crédito comparativa dentro da categoria de rating.

Os ratings da Companhia Brasileira de Distribuição, Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., JBS S.A., Lojas Renner S.A., MRS Logística S.A., Qualicorp S.A., Grupo RBS, São Marinho S.A. e Suzano Papel e Celulose S.A. não são imediatamente afetados pelo rebaixamento soberano. No entanto, poderemos alterar a perspectiva deles para negativa no decorrer dos próximos 90 dias, uma vez que precisamos testar a resiliência dessas empresas em um cenário hipotético de

default soberano.

Para todas as entidades que rebaixamos os ratings para 'BB+' e/ou para 'brAA+', esperamos atribuir ratings de recuperação às suas dívidas com ratings nos próximos 90 dias.

Continuaremos avaliando a qualidade de crédito do portfólio de nosso setor corporativo de forma contínua tendo-se em vista o enfraquecimento na qualidade de crédito do governo soberano e as perspectivas macroeconômicas mais fracas.

#### Critérios e Artigos Relacionados

##### Critérios

- [Ratings de Entidades Vinculadas a Governos \(GREs, na sigla em inglês para Government-Related Entities\): Metodologia e Premissas](#), 25 de março de 2015.
- [Tabelas de Mapeamento das Escalas Nacionais e Regionais da Standard & Poor's](#), 30 de setembro de 2014.
- [Ratings de Crédito nas Escalas Nacionais e Regionais](#), 22 de setembro de 2014.
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013.
- [Critério geral: Metodologia de rating de grupo](#), 19 de novembro de 2013.
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013.
- [2008 Critérios de Ratings Corporativos - Metodologia Analítica](#), 15 de abril de 2008.

##### Artigos

- [Rating soberano em moeda estrangeira do Brasil rebaixado para 'BB+/B', perspectiva negativa](#), 9 de setembro de 2015.
- [Perspectiva dos ratings do Brasil alterada para negativa: ratings reafirmados](#), 28 de julho de 2015.
- [Perspectiva dos ratings de 30 entidades brasileiras corporativas e de infraestrutura alterada para negativa após ação similar no rating soberano](#), 28 de julho de 2015.

#### Ratings Rebaixados

##### LISTA DE RATINGS

##### RATINGS REBAIXADOS

	DE	PARA
<b>AmBev - Companhia de Bebidas das Américas</b>		
<i>Ratings de Crédito Corporativo</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	A/Negativa/--	A-/Negativa/--
Moeda local	A/Negativa/--	A-/Negativa/--
<b>Companhia de Gás de São Paulo-Comgás</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>Companhia Energética do Ceará - Coelce</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/brA-1	brAA+/Negativa/brA-1
<b>Elektro Eletricidade e Serviços S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>Globo Comunicação e Participações S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB+/Negativa/--	BBB/Negativa/--
Moeda local	BBB+/Negativa/--	BBB/Negativa/--
<b>Multipan Empreendimentos Imobiliários S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Samarco Mineração S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Estável/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB+/Estável/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--	brAA+/Estável/--
<b>Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/brA-1	brAA+/Negativa/brA-1
<b>Ultrapar Participações S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		

Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Votorantim Participações S.A.</b>		
<b>Votorantim Industrial S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Votorantim Cimentos S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB+/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--	brAA/Negativa/--
<b>Itaipu Binacional</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--	BBB-/Negativa/--
<b>Neoenergia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/brA-1	brAA+/Negativa/brA-1
<b>Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba</b>		
<b>Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern</b>		
<b>Companhia Energética de Pernambuco - Celpe</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Moeda local	BBB-/Negativa/--	BB+/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>Itapebi Geração de Energia S.A.</b>		
<i>Rating de emissão</i>		
<i>Subordinated</i>		
	DE	PARA
	brAA+	brAA
<b>Termopernambuco S.A.</b>		
<i>Rating de emissão</i>		
<i>Notas Senior Unsecured</i>		
	DE	PARA
	brAA+	brAA
<b>CCR S.A.</b>		
<b>Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.</b>		
<b>Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.</b>		
<b>RodoNorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil		
	DE	PARA
	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>Atlantia Bertin Concessões S.A.</b>		
<b>Rodovia das Colinas S.A.</b>		
<b>Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil		
	DE	PARA
	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>Arteris S.A.</b>		
<b>Autopista Planalto Sul S/A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil		
	DE	PARA
	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--
<b>EcoRodovias Concessões e Serviços S.A.</b>		
<b>Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil		
	DE	PARA
	brAAA/Negativa/--	brAA+/Negativa/--

<b>Santos Brasil Participações S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> brAAA/Negativa/--	<b>PARA</b> brAA+/Negativa/--
<b>NC Energia S.A.</b> <i>Rating de Emissão</i> Escala Nacional Brasil curto prazo	<b>DE</b> --/--/brA-1+	<b>PARA</b> --/--/brA-1

Ratings Colocados em CreditWatch com Implicações Negativas

LISTA DE RATINGS

RATINGS COLOCADOS EM CREDITWATCH COM IMPLICAÇÕES NEGATIVAS

<b>Braskem S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala global Moeda estrangeira Moeda local Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> BBB-/Negativa/-- BBB-/Negativa/-- brAAA/Negativa/--	<b>PARA</b> BBB-/CW Neg./-- BBB-/CW Neg./-- brAAA/CW Neg./--
<b>Odebrecht Engenharia e Construção S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala global Moeda estrangeira Moeda local Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> BBB-/Negativa/-- BBB-/Negativa/-- brAAA/Negativa/brA-1+	<b>PARA</b> BBB-/CW Neg./-- BBB-/CW Neg./-- brAAA/CW Neg./brA-1+
<b>Klabin S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala global Moeda estrangeira Moeda local Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> BBB-/Negativa/-- BBB-/Negativa/-- brAA+/Negativa/--	<b>PARA</b> BBB-/CW Neg./-- BBB-/CW Neg./-- brAA+/CW Neg./--
<b>Baesa - Energética Barra Grande S.A.</b> <i>Rating de Emissão</i> Subordinated	<b>DE</b> brAA+/Estável	<b>PARA</b> brAA+/CW Neg.
<b>Duke Energy Internacional Geração Parapanema S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala global Moeda estrangeira Moeda local Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> BBB-/Negativa/-- BBB-/Negativa/-- brAAA/Negativa/--	<b>PARA</b> BBB-/CW Neg./-- BBB-/CW Neg./-- brAAA/CW Neg./--
<b>Tractebel Energia S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> brAAA/Negativa/brA-1	<b>PARA</b> brAAA/CW Neg./brA-1

Ratings Rebaixados; Ação de Perspectiva

LISTA DE RATINGS

RATINGS REBAIXADOS; AÇÃO DE PERSPECTIVA

<b>Companhia Energética de Minas Gerais S.A.</b> <b>Cemig Distribuição S.A.</b> <b>Cemig Geração e Transmissão S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> brAA+/Estável/--	<b>PARA</b> brAA/Negativa/--
<b>CPFL Energia S.A.</b> <b>Companhia Paulista de Força e Luz</b> <b>Companhia Piratininga de Força e Luz</b> <b>Rio Grande Energia S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> brAA+/Estável/--	<b>PARA</b> brAA/Negativa/--
<b>Espirito Santo Centrais Elétricas S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala global Moeda estrangeira Moeda local Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> BB+/Estável/-- BB+/Estável/-- brAA+/Estável/--	<b>PARA</b> BB+/Negativa/-- BB+/Negativa/-- brAA/Negativa/--
<b>Bandeirante Energia S.A.</b> <i>Ratings de Crédito de Emissor</i> Escala Nacional Brasil	<b>DE</b> brAA+/Estável/--	<b>PARA</b> brAA/Negativa/--

Perspectiva Alterada para Negativa

LISTA DE RATINGS

PERSPECTIVA ALTERADA PARA NEGATIVA

<b>Multipan Empreendimentos Imobiliários S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–	brAAA/Negativa/–
<b>Ultrapar Participações S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–	brAAA/Negativa/–
<b>Votorantim Participações S.A.</b>		
<b>Votorantim Industrial S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–	brAAA/Negativa/–
<b>Itaipu Binacional</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–	brAAA/Negativa/–
<b>Raizen Combustíveis S.A.</b>		
<b>Raizen Energia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB/Estável/–	BBB/Negativa/–
Moeda local	BBB/Estável/–	BBB/Negativa/–
<b>Localiza Rent a Car S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala global		
Moeda estrangeira	BBB-/Estável/–	BBB-/Negativa/–
Moeda local	BBB-/Estável/–	BBB-/Negativa/–
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/–	brAAA/Negativa/–
<b>Ampla Energia e Serviços S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala global		
Moeda estrangeira	BB+/Estável/–	BB+/Negativa/–
Moeda local	BB+/Estável/–	BB+/Negativa/–
Escala Nacional Brasil	brAA/Estável/–	brAA/Negativa/–
<b>Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.</b>		
<i>Ratings Emissão</i>	DE	PARA
Escala Nacional Brasil	brAA+/Estável	brAA+/Negativa
<b>Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.</b>		
<i>Ratings Emissão</i>	DE	PARA
Notas Senior Secured	brAA/Estável	brAA/Negativa
<b>Companhia Energética de Minas Gerais S.A.</b>		
<b>Cemig Distribuição S.A.</b>		
<b>Cemig Geração e Transmissão S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	DE	PARA
Escala global		
Moeda estrangeira	BB+/Estável/–	BB+/Negativa/–
Moeda local	BB+/Estável/–	BB+/Negativa/–

Ratings Reafirmados

LISTA DE RATINGS

Ratings Reafirmados

<b>AmBev - Companhia de Bebidas das Américas</b>		
<i>Ratings de Crédito Corporativo</i>		
Escala Nacional Brasil		brAAA/Estável/–
<b>Eletrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil Curto Prazo		--/–/brA-1+
<b>Raizen Combustíveis S.A.</b>		
<b>Raizen Energia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil		brAAA/Estável/–
<b>Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira		BBB-/Estável/–
Moeda local		BBB-/Estável/–

Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>BRF S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Estável/--
Moeda local	BBB/Estável/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>Embraer S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Estável/--
Moeda local	BBB/Estável/--
<b>Fibría Celulose S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB-/Estável/--
Moeda local	BBB-/Estável/--
<b>Gerdau S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB-/Estável/--
Moeda local	BBB-/Estável/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>Natura Cosméticos S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>Vale S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>Vale Canada Ltd</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB/Negativa/--
Moeda local	BBB/Negativa/--
<b>Telefônica Brasil S.A.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala Nacional Brasil	brAAA/Estável/--
<b>Gerdau Ameristeel Corp.</b>	
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>	
Escala global	
Moeda estrangeira	BBB-/Estável/--
Moeda local	BBB-/Estável/--

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>AmBev - Companhia de Bebidas das Américas</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	26 de novembro de 2001	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	26 de novembro de 2001	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	03 de maio de 2002	28 de julho de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>Companhia de Gás de São Paulo - Comgás</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	25 de novembro de 2014	31 de agosto de 2015
Moeda local longo prazo	25 de novembro de 2014	31 de agosto de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	25 de novembro de 2014	31 de agosto de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>Companhia Energética do Ceará - Coelce</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	08 de maio de 2009	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	08 de maio de 2009	28 de julho de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>Elektro Eletricidade e Serviços S.A.</b>		



<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	06 de novembro de 2001	31 de julho de 2015
Moeda local longo prazo		
Escala Nacional Brasil longo prazo		
<b>Samarco Mineração S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	06 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	05 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	05 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
<b>Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	22 de dezembro de 2011	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	22 de dezembro de 2011	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	03 de novembro de 2011	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	03 de novembro de 2011	28 de julho de 2015
<b>Ultrapar Participações S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	29 de novembro de 2005	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	29 de novembro de 2005	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	09 de março de 2005	28 de julho de 2015
<b>Votorantim Participações</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	03 de julho de 1997	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	03 de julho de 1997	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	29 de fevereiro de 2000	28 de julho de 2015
<b>Votorantim Industrial S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	07 de março de 2012	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	07 de março de 2012	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	07 de março de 2012	28 de julho de 2015
<b>Elektrobras - Centrais Elétricas Brasileiras S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	27 de junho de 1997	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	7 de maio de 1998	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	17 de julho de 2015	28 de julho de 2015
<b>Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	18 de janeiro de 2007	14 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	18 de janeiro de 2007	14 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	26 de agosto de 2015	26 de agosto de 2015
<b>Itaipu Binacional</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	30 de junho de 2014	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	30 de junho de 2014	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	06 de setembro de 2011	28 de julho de 2015
<b>Neoenergia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Moeda local longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	03 de dezembro de 2004	31 de março de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	04 de maio de 2015	4 de maio de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
<b>Companhia de Electricidade do Estado da Bahia - Coelba</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Moeda local longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	20 de julho de 2000	31 de março de 2015
<b>Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Moeda local longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	22 de março de 2000	31 de março de 2015
<b>Companhia Energética de Pernambuco (CELPE)</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Moeda local longo prazo	24 de março de 2010	31 de março de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	04 de maio de 2004	31 de março de 2015
<b>CCR S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	05 de maio de 2005	28 de julho de 2015
<b>Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	03 de dezembro de 2012	28 de julho de 2015
<b>Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	29 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
<b>Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	29 de outubro de 2012	28 de julho de 2015
<b>Atlantia Bertin Concessões S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	14 de abril de 2014	28 de julho de 2015
<b>Rodovia das Colinas S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	28 de fevereiro de 2013	28 de julho de 2015
<b>Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	08 de janeiro de 2013	28 de julho de 2015
<b>Arteris S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	22 de setembro de 2014	28 de julho de 2015
<b>Autopista Planalto Sul S/A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	22 de setembro de 2014	28 de julho de 2015
<b>Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	23 de dezembro de 2011	28 de julho de 2015
<b>Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	30 de outubro de 2009	28 de julho de 2015
<b>Santos Brasil Participações S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	09 de fevereiro de 2009	30 de julho de 2015
<b>Emissor</b>		
<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>		
<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>		

<b>Braskem S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	19 de junho de 2003	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	19 de junho de 2003	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	29 de novembro de 2001	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Odebrecht Engenharia e Construção S.A. (Construtora Norberto Odebrecht S.A.)</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	26 de março de 2002	23 de junho de 2015
Moeda local longo prazo	26 de março de 2002	23 de junho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	26 de março de 2002	23 de junho de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	13 de março de 2003	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Klabin S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	08 de outubro de 1998	8 de junho de 2015
Moeda local longo prazo	08 de outubro de 1998	8 de junho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	05 de novembro de 2004	8 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Baesa - Energética Barra Grande S.A.</b>		
<i>Rating de Emissão</i>		
Escala Nacional Brasil	10 de agosto de 2004	29 de dezembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	28 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	28 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	28 de agosto de 2008	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Tractebel Energia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de abril de 2005	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil curto prazo	17 de fevereiro de 2009	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Raizen Combustíveis S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Raizen Energia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	31 de julho de 2012	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Localiza Rent a Car S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	23 de setembro de 1997	31 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	23 de setembro de 1997	31 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de agosto de 2000	31 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Ampla Energia e Serviços S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	27 de fevereiro de 1998	18 de novembro de 2014
Moeda local longo prazo	27 de fevereiro de 1998	18 de novembro de 2014
Escala Nacional Brasil longo prazo	24 de janeiro de 2005	18 de novembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Companhia Energética de Minas Gerais S.A. - Cemig</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Moeda local longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>

<b>Cemig Distribuição S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Moeda local longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Cemig Geração e Transmissão S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Moeda local longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
Escala Nacional Brasil longo prazo	11 de novembro de 2009	29 de dezembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>CPFL Energia S.A.</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	08 de setembro de 2003	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Companhia Paulista de Força e Luz</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	31 de maio de 2001	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Companhia Piratininga de Força e Luz</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	09 de janeiro de 2006	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Rio Grande Energia S.A. - RGE</b>		
<i>Rating de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	16 de abril de 2002	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Espirito Santo Centrais Elétricas S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	15 de julho de 1997	26 de setembro de 2014
Moeda local longo prazo	15 de julho de 1997	26 de setembro de 2014
Escala Nacional Brasil longo prazo	26 de maio de 2006	26 de setembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Bandeirante Energia S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	15 de março de 2006	26 de setembro de 2014
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Cachoeira Paulista Transmissora de Energia S.A.</b>		
<i>Rating de Emissão</i>		
Escala Nacional Brasil	11 de novembro de 2011	9 de janeiro de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.</b>		
<i>Rating de Emissão</i>		
Escala Nacional Brasil longo prazo	7 junho de de 2013	23 de junho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	05 de fevereiro de 2013	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	05 de fevereiro de 2013	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	05 de fevereiro de 2013	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>BRF S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	08 de julho de 2008	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	08 de julho de 2008	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	04 de abril de 2012	28 de julho de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Gerdau S.A.</b>		
<i>Ratings de Crédito de Emissor</i>		
<i>Escala global</i>		
Moeda estrangeira longo prazo	01 de setembro de 2005	24 de agosto de 2015
Moeda local longo prazo	01 de setembro de 2005	24 de agosto de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	04 de março de 2002	24 de agosto de 2015
<b>Emissor</b>	<b>Data de Atribuição do Rating Inicial</b>	<b>Data da Ação Anterior de Rating</b>
<b>Natura Cosméticos S.A.</b>		

*Ratings de Crédito de Emissor*

Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	07 de novembro de 2011	28 de julho de 2015
Moeda local longo prazo	07 de novembro de 2011	28 de julho de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	03 de maio de 2010	28 de julho de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
---------	--------------------------------------	---------------------------------

**Vale S.A.**

*Ratings de Crédito de Emissor*

Escala global		
Moeda estrangeira longo prazo	10 de outubro de 2005	7 de agosto de 2015
Moeda local longo prazo	10 de outubro de 2005	7 de agosto de 2015
Escala Nacional Brasil longo prazo	16 de novembro de 2006	7 de agosto de 2015

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
---------	--------------------------------------	---------------------------------

**Telefônica Brasil S.A.**

*Rating de Crédito de Emissor*

Escala Nacional Brasil longo prazo	16 de setembro de 2011	3 de setembro de 2015
------------------------------------	------------------------	-----------------------

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
---------	--------------------------------------	---------------------------------

**Itapebi Geração de Energia S.A.**

*Ratings de Emissão*

Escala Nacional Brasil Subordinated	7 de agosto de 2003	31 de março de 2015
-------------------------------------	---------------------	---------------------

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
---------	--------------------------------------	---------------------------------

**Termopernambuco S.A.**

*Ratings de Emissão*

Escala Nacional Brasil Notas Senior Unsecured	27 de outubro de 2005	31 de março de 2015
---	-----------------------	---------------------

Emissor	Data de Atribuição do Rating Inicial	Data da Ação Anterior de Rating
---------	--------------------------------------	---------------------------------

**NC Energia S.A.**

*Ratings de Emissão*

Escala Nacional Brasil curto prazo	4 de maio de 2015	4 de maio de 2015
------------------------------------	-------------------	-------------------

**Informações regulatórias adicionais**

**Outros serviços fornecidos ao emissor**

A Standard & Poor's Brasil tem fornecido à Vale S.A. o serviço de "RES – Rating Evaluation Service". As demais entidades mencionadas neste relatório não possuem serviços adicionais. Clique [aqui](#) para mais informações.

**Atributos e limitações do rating de crédito**

A Standard & Poor's Ratings Services utiliza informações em suas análises de crédito provenientes de fontes consideradas confiáveis, incluindo aquelas fornecidas pelo emissor. A Standard & Poor's Ratings Services não realiza auditorias ou quaisquer processos de *due diligence* ou de verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros em conexão com seus processos de rating de crédito ou de monitoramento dos ratings atribuídos. A Standard & Poor's Ratings Services não verifica a completude e a precisão das informações que recebe. A informação que nos é fornecida pode, de fato, conter imprecisões ou omissões que possam ser relevantes para a análise de crédito de rating.

Em conexão com a análise deste (s) rating (s) de crédito, a Standard & Poor's Ratings Services acredita que há informação suficiente e de qualidade satisfatória de maneira a permitir-lhe ter uma opinião de rating de crédito. A atribuição de um rating de crédito para um emissor ou emissão pela Standard & Poor's Ratings Services não deve ser vista como uma garantia da precisão, completude ou tempestividade da (i) informação na qual a Standard & Poor's se baseou em conexão com o rating de crédito ou (ii) dos resultados que passam ser obtidos por meio da utilização do rating de crédito ou de informações relacionadas.

**Fontes de informação**

Para atribuição e monitoramento de seus ratings a Standard & Poor's utiliza, de acordo com o tipo de emissor/emissão, informações recebidas dos emissores e/ou de seus agentes e conselheiros, inclusive, balanços financeiros auditados do Ano Fiscal, informações financeiras trimestrais, informações corporativas, prospectos e outros materiais oferecidos, informações históricas e projetadas recebidas durante as reuniões com a administração dos emissores, bem como os relatórios de análises dos aspectos econômico-financeiros (MD&A) e similares da entidade avaliada e/ou de sua matriz. Além disso, utilizamos informações de domínio público, incluindo informações publicadas pelos reguladores de valores mobiliários, do setor bancário, de seguros e ou outros reguladores, bolsas de valores, e outras fontes públicas, bem como de serviços de informações de mercado nacionais e internacionais.

**Aviso de ratings ao emissor**

O aviso da Standard & Poor's para os emissores em relação ao rating atribuído é abordado na política "Aviso de Pré-Publicação aos Emissores".

**Frequência de revisão de atribuição de ratings**

O monitoramento da Standard & Poor's de seus ratings de crédito é abordado em:

- Descrição Geral do Processo de Ratings de Crédito (seção de Revisão de Ratings de Crédito) <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=PDF&assetID=1245338484985>
- Política de Monitoramento <http://www.standardandpoors.com/ratings/articles/pt/la?articleType=PDF&assetID=1245319078197>

**Conflitos de interesse potenciais da S&P Ratings Services**

A Standard & Poor's Brasil publica a lista de conflitos de interesse reais ou potenciais em "Conflitos de Interesse — Instrução N° 521/2012, Artigo 16 XII" seção em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br).

**Faixa limite de 5%**

A S&P Brasil publica em seu Formulário de Referência apresentado em [http://www.standardandpoors.com/pt\\_LA/web/quest/regulatory/disclosure](http://www.standardandpoors.com/pt_LA/web/quest/regulatory/disclosure) o nome das entidades responsáveis por mais de 5% de suas receitas anuais.

COMERCIALIZAÇÃO OU ADEQUAÇÃO PARA UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO. A STANDARD & POOR'S não será responsável por qualquer parte derivada de danos, custos, despesas, honorários legais ou perdas diretos, indiretos, incidentais, exemplares, compensatórios, punitivos, especiais ou consequenciais (incluindo, receitas perdidas ou lucros perdidos e custos de oportunidade) com relação a qualquer uso desta informação, incluindo ratings. Os ratings da Standard & Poor's são declarações de opinião e não são declarações de fato ou recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos. Os ratings não abordam o valor de mercado ou a adequação dos valores mobiliários para fins de investimento e não devem ser considerados como recomendações de investimentos. Por favor, leia o aviso de isenção e responsabilidade completo [aqui](#).



**Standard & Poor's Ratings Services  
Termos e Condições (Brasil)  
Aplicáveis às Classificações de Risco de Crédito**

V.Sa. entende e concorda que:

**Disposições Gerais.** As classificações de risco de crédito e outras opiniões da Standard & Poor's Ratings Services ("Ratings Services") são declarações de opinião e não declarações de fatos. As classificações de risco de crédito e outras opiniões da Ratings Services não são recomendações no tocante à compra, detenção ou venda de quaisquer títulos, e não trazem comentários sobre preço de mercado, comerciabilidade, preferências de investidor ou adequação de qualquer título. Embora a Ratings Services tenha por base suas classificações de risco de crédito e outras opiniões sobre as informações prestadas pelas emissoras e por seus agentes e consultores, além de outras informações de fontes que ela acredite ser confiáveis, a Ratings Services não realiza auditoria e não assume qualquer responsabilidade sobre auditoria legal ou verificação independente de quaisquer informações que ela receber. Essas informações e pareceres da Ratings Services não devem servir de base para se tomar qualquer decisão de investimento. A Ratings Services não atua como "fiduciária" ou consultora de investimento. A Ratings Services não recomenda nem recomendará uma maneira em como uma emissora pode ou deve atingir um resultado de classificação de risco de crédito específico, tampouco presta ou prestará consultoria, assessoria, informações financeiras ou de estruturação.

**Todas as Ações de Classificação de Risco de Crédito a Critério Exclusivo da Ratings Services.** A Ratings Services poderá atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar em CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito e ceder ou analisar uma Perspectiva, a qualquer momento, a critério exclusivo da Ratings Services. A Ratings Services poderá praticar qualquer dos atos acima, não obstante qualquer solicitação com relação à classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a retirada de uma classificação de risco de crédito ou rescisão deste Contrato. A Ratings Services não converterá uma classificação de risco de crédito pública em uma classificação de risco de crédito privada ou uma classificação de risco de crédito privada em uma classificação de risco de crédito confidencial.

**Publicação.** A Ratings Services reserva-se o direito de uso, publicação, disseminação ou licenciamento a terceiros para uso, publicação ou disseminação de classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento e quaisquer relatórios analíticos, inclusive a justificativa para a classificação de risco de crédito, a menos que V.Sa. solicite especificamente com relação à classificação de risco de crédito inicial que a classificação de risco de crédito seja determinada e mantida de forma confidencial ou privada. Se, contudo, uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada ou a existência de uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada posteriormente se torne pública por meio de divulgação que não seja por ato da Ratings Services ou de suas afiliadas, a Ratings Services reserva-se o direito de tratar a classificação de risco de crédito como pública, inclusive, entre outros, a publicação da classificação de risco de crédito e de quaisquer relatórios analíticos. Quaisquer relatórios analíticos publicados pela Ratings Services não são emitidos por V.Sa. ou em seu nome ou mediante sua solicitação. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a Ratings Services reserva-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar relatórios analíticos com relação às classificações de risco de crédito públicas que foram retirados, independentemente do motivo para essa retirada. A Ratings Services poderá publicar explicações dos critérios de classificação de risco de crédito da mesma periodicamente e nenhuma disposição neste Contrato será interpretada de forma a limitar a capacidade da Ratings Services de modificar ou refinar seus critérios de classificação de risco de crédito a qualquer momento que a mesma considerar adequado. As disposições deste parágrafo estão sujeitas às restrições à divulgação de Informações Confidenciais estabelecidas neste Contrato.

**Informações a serem Prestadas por V.Sa.** Contanto que este Contrato esteja em vigor, com relação à classificação de risco de crédito prevista segundo este instrumento, V.Sa. prestará ou providenciará para que sejam prestadas o mais rápido possível à Ratings Services todas as informações solicitadas por esta última de acordo com seus critérios de classificação de risco de crédito publicados aplicáveis. A classificação de risco de crédito e a manutenção da classificação de risco de crédito poderão ser alteradas por parecer da Ratings Services das informações recebidas de V.Sa. ou de seus agentes autorizados e consultores. Exceto com relação às

“Informações Excluídas”, conforme definido abaixo, todas as informações prestadas à Ratings Services por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores com relação à classificação de risco de crédito ou, se aplicável, fiscalização da classificação de risco de crédito, serão, na data na qual essas informações forem prestadas, verdadeiras, precisas e completas em todos os aspectos substanciais e, à luz das circunstâncias nas quais elas foram prestadas, não enganosas. Informações Excluídas significa informações que V.Sa. providencia para que sejam fornecidas por seus agentes autorizados e consultores de acordo com a primeira oração deste parágrafo com relação às quais tal agente ou consultor tenha acordado em um instrumento por escrito fornecido à Ratings Services para celebrar o acordo contido neste parágrafo e ser responsável perante as Ratings Services pela violação desse acordo na mesma medida como se V.Sa. fornecesse as informações diretamente à Ratings Services segundo este instrumento. Uma violação substancial do acordo contido neste parágrafo constituirá uma violação substancial deste Contrato.

Responsabilidade relativa às Informações fornecidas por V.Sa. Na medida autorizada pelas leis aplicáveis, V.Sa. indenizará e isentará a Ratings Services e suas afiliadas de todas e quaisquer Perdas efetivamente incorridas e diretamente resultantes de (x) uma violação relevante do acordo contido no parágrafo imediatamente anterior, ou (y) uma reivindicação de que a prestação por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores de informações à Ratings Services conforme aqui dispostas infringe ou viola os direitos de propriedade intelectual de um terceiro. Para os fins deste parágrafo, “Perdas” significarão perdas, danos, responsabilidades, julgamentos, custos, encargos, despesas e honorários advocatícios razoáveis, incluindo quaisquer perdas decorrentes de reivindicações de terceiros contra a Ratings Services, conforme determinado em caráter definitivo um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte. As Perdas não incluem os valores resultantes de culpa ou dolo, conforme determinadas em caráter definitivo por um tribunal de jurisdição competente em um processo no qual V.Sa. seja parte.

Informações Confidenciais. Para os fins deste Contrato, “Informações Confidenciais” significará as informações verbais ou escritas que V.Sa. ou seus agentes autorizados e consultores tenham prestado à Ratings Services e, com relação ao fornecimento de tais informações, indicaram por escrito que as informações são “Confidenciais”. Não obstante o acima mencionado, as informações divulgadas por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores à Ratings Services não serão consideradas Informações Confidenciais e a Ratings Services não terá obrigação de tratá-las como Informações Confidenciais, se essas informações (i) tiverem sido conhecidas pela Ratings Services no momento dessa divulgação e não tiverem sido conhecidas pela Ratings Services para serem sujeitas a uma proibição ou divulgação, (ii) tiverem sido conhecidas do público no momento dessa divulgação, (iii) se tornarem conhecidas do público (que não seja por um ato da Ratings Services ou de suas afiliadas) após essa divulgação, (iv) forem divulgadas à Ratings Services por um terceiro após essa divulgação e a Ratings Services acreditar razoavelmente que essa divulgação de terceiro à Ratings Services não tiver sido proibida, (v) forem desenvolvidas de forma independente pela Ratings Services ou por suas afiliadas sem referência às Informações Confidenciais, (vi) forem aprovadas por escrito por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores para divulgação pública. A Ratings Services está ciente de que as leis de valores mobiliários poderão impor restrições sobre a negociação de títulos quando de posse de informações substanciais não públicas e adotou as políticas de negociação de títulos e de comunicação para esse fim.

Uso de Informações da Ratings Services. Exceto conforme exigido pela lei ou regulamentação aplicável ou de outra forma prevista neste instrumento, a Ratings Services não divulgará Informações Confidenciais a terceiros.

A Ratings Services poderá (i) utilizar as Informações Confidenciais em suas atividades de classificação de risco de crédito, incluindo, sem limitação, atribuir, elevar, reduzir, suspender, colocar sob CreditWatch ou retirar uma classificação de risco de crédito, ou atribuir ou revisar uma Perspectiva, bem como aferir internamente as diligências comerciais para suas atividades de classificação de risco de crédito, e (ii) compartilhar Informações Confidenciais com suas afiliadas ou agentes envolvidas nas atividades de classificação de risco de crédito que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas (“Afiliadas e Agentes da Ratings”).

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a Ratings Services também poderá utilizar as Informações Confidenciais com qualquer de suas afiliadas ou agentes envolvidos em outras atividades de prestação de serviços financeiros que sejam vinculadas por obrigações de confidencialidade adequadas (“Outras Afiliadas e Agentes”) para fins de modelagem, benchmarking e pesquisa

Sujeita aos demais dispositivos deste instrumento, a Ratings Services poderá publicar e/ou compartilhar com suas Afiliadas e Agentes, que também poderão publicar os dados reunidos ou decorrentes das Informações Confidenciais, excluindo dados que sejam específicos e identifiquem devedores individuais ou clientes.



A Rating Services deverá cumprir com todas as leis federais[,] estaduais [e municipais], normas e regulamentações aplicáveis [que protegem informações identificáveis como pessoais e os direitos de privacidade dos indivíduos. A Ratings Services reconhece, por si e por suas afiliadas, que V.Sa. poderá ter direito de pleitear execução específica, liminar ou outra medida em equidade como recurso com relação à divulgação pela Ratings Services ou suas Afiliadas de Informações Confidenciais em violação a este Contrato. A Ratings Services e suas Afiliadas e Agentes reservam-se o direito de utilizar, publicar, disseminar ou licenciar terceiros para utilizar, publicar, disseminar Informações não Confidenciais fornecidas por você ou por seus agentes autorizados e consultores.

Ratings Services Não é Especialista, Coordenadora ou Vendedora segundo as Leis de Valores Mobiliários. A Ratings Services não consentiu e não consentirá com a designação de “especialista” ou qualquer designação semelhante segundo quaisquer leis de valores mobiliários ou outra diretriz, normas ou recomendações regulatórias, e não aceita responsabilidade por qualquer parte nem autoriza o conteúdo de quaisquer prospectos ou documentos de oferta com relação a quaisquer valores mobiliários. A Ratings Services não é “coordenadora” ou “vendedora”, conforme esses termos são definidos segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis ou outra diretriz, normas ou recomendações regulatórias. A Ratings Services não é uma prestadora de consultoria em investimentos, conforme esse termo é definido segundo as leis de valores mobiliários aplicáveis, e não prestou qualquer consultoria na qualidade consultora de investimento ou de outra maneira.

Sanções Comerciais e Econômicas. Na data deste Contrato, (a) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) ou qualquer das subsidiárias da emissora, ou qualquer conselheiro ou diretor corporativo de qualquer das entidades acima dispostas está sujeito a quaisquer sanções norte-americanas administradas pela Secretaria de Controle de Ativos Estrangeiros (*Office of Foreign Assets Control*) do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (*U.S. Department of the Treasury*) (“Sanções da OFAC”), (b) nem V.Sa., tampouco a emissora (se V.Sa. não for a emissora) é 50% ou mais de propriedade ou controlada, direta ou indiretamente, individual ou coletivamente, por uma ou mais pessoas ou entidades que esteja(m) sujeita(s) às Sanções da OFAC e (c) salvo seu melhor juízo, nenhuma entidade 50% ou mais de propriedade ou controlada por uma matriz direta ou indireta sua ou da emissora (se V.Sa. não for a emissora) está sujeita às Sanções da OFAC. Para os fins da cláusula (c) deste parágrafo, “matriz” é uma pessoa ou entidade que tenha a propriedade ou seja controladora, direta ou indiretamente, de 50% ou mais de V.Sa. ou da emissora (caso V.Sa. não seja a emissora). Contudo que este Contrato esteja em vigor, V.Sa. prontamente notificará a Ratings Services se qualquer dessas circunstâncias for alterada.

Uso das Classificações de Risco de Crédito Confidenciais e Privadas da Ratings Services. A Ratings Services poderá utilizar classificações de risco de crédito confidenciais e privadas em sua análise de dívida emitida pela obrigação de dívida garantida (CDO) e outros veículos de investimento. A Ratings Services poderá divulgar uma classificação de risco de crédito confidencial ou privada como estimativa ou avaliação de crédito confidencial aos gerentes da CDO e veículos de investimento semelhantes. A Ratings Services poderá permitir que os gerentes de CDO utilizem e disseminem as estimativas ou avaliações de crédito em caráter limitado e sujeitas a diversas restrições; contudo, a Ratings Services não poderá controlar qualquer uso ou disseminação.

Acordo Integral. Nenhuma disposição neste Contrato impedirá V.Sa., a emissora (caso V.Sa. não seja a emissora) ou a Ratings Services de atuar de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis. Sujeito à sentença anterior, o presente Contrato, inclusive qualquer alteração feita de acordo com as disposições deste instrumento, constitui o acordo integral e completo entre as partes em todas as questões relativas à classificação de risco de crédito prestada segundo este instrumento. Os termos deste Contrato substituem quaisquer outros termos e condições relacionadas às informações prestadas à Ratings Services por V.Sa. ou por seus agentes autorizados e consultores segundo este instrumento, inclusive, entre outros, os termos e condições encontrados ou aplicáveis a *websites* ou outros meios por meio dos quais V.Sa. ou seus agentes autorizados ou consultores disponibilizarão essas informações à Ratings Services, independentemente se esses termos e condições forem celebrados antes ou após a data deste Contrato. Esses termos e condições serão nulos e inválidos quanto à Ratings Services.

Limitação sobre Danos. A Ratings Services não garante e não pode garantir a precisão, integridade ou a tempestividade das informações que servem como base ou com relação a uma classificação de risco de crédito ou aos resultados obtidos do uso dessas informações. A RATINGS SERVICES NÃO PRESTA GARANTIAS EXPRESSAS OU TÁCIDAS, INCLUSIVE, ENTRE OUTROS, QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZIDADE OU ADEQUAÇÃO A UMA FINALIDADE OU USO ESPECÍFICO. A Ratings Services, suas afiliadas ou fornecedores terceirizados, ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, funcionários ou agentes não serão responsáveis perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que declare reivindicações em seu nome, direta ou indiretamente, por quaisquer imprecisões, erros ou omissões, em cada caso

independentemente de causa, ações, danos (inerentes, especiais, indiretos, punitivos, compensatórios, exemplares ou outros), reivindicações, responsabilidades, custos, despesas, taxas ou perdas jurídicas (inclusive, entre outros, receita perdida ou lucros cessantes e custos de oportunidade) de qualquer forma decorrentes ou relacionados à classificação de risco de crédito fornecidas segundo este instrumento ou serviços de análise relacionados, mesmo se informados da possibilidade desses danos ou outros valores, exceto na medida em que esses danos ou outros valores sejam determinados em caráter definitivo por um tribunal competente em um processo no qual V.Sa. e a Ratings Services sejam partes resultem de negligência grave, contravenção intencional ou conduta dolosa da Ratings Services. Além de e não em limitação do acima mencionado, a Ratings Services não será responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que faça reivindicações em seu nome com relação a quaisquer decisões que alegadamente foram feitas por qualquer pessoa com base em qualquer informação que possa ser percebida como consultoria ou recomendações. Contudo, na hipótese de a Ratings Services ser considerada responsável perante V.Sa., suas afiliadas ou qualquer pessoa que apresente reivindicações em seu nome por danos monetários segundo este Contrato, em nenhum caso a Ratings Services será responsável por um valor total que exceda sete vezes os honorários totais pagos à Ratings Services pela classificação de risco de crédito que motive a ação até o máximo US\$5.000.000,00, exceto na medida em que esses danos monetários resultem diretamente da contravenção intencional ou da conduta dolosa da Ratings Services. As disposições deste parágrafo serão aplicáveis, não obstante a forma da ação, dano, reivindicação, responsabilidade, custo, despesa ou perda, seja contratualmente, por lei codificada, responsabilidade civil extracontratual (inclusive, entre outros, negligência) ou outros. Nenhuma parte renuncia a quaisquer proteções, privilégios ou defesas que ela possa ter segundo as leis, inclusive, entre outros, às leis referentes à liberdade de expressão.

Rescisão do Contrato. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, a qualquer momento mediante notificação por escrito à outra parte. Exceto se expressamente limitado ao prazo deste Contrato, esses Termos e Condições subsistirão à rescisão deste Contrato.

Inexistência de Terceiros Beneficiários. Nenhuma disposição neste Contrato ou classificação de risco de crédito, quando emitida, tem o intuito ou será interpretada de forma a constituir quaisquer direitos em nome de quaisquer terceiros, inclusive, entre outros, qualquer recebedora da classificação de risco de crédito. Nenhuma pessoa tem o intuito de ser um terceiro beneficiário deste Contrato ou da classificação de risco de crédito, quando emitida.

Efeito Vinculativo. O presente Contrato obrigará e reverterá em benefício das partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários. Sujeito às limitações contidas neste Contrato, a Ratings Services deverá ser responsável pela conduta de suas afiliadas que, de outra forma, constituiria uma violação aos termos deste Contrato, caso a Ratings Services tivesse realizado tal conduta.

Independência das Disposições. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ser considerado inválido, nulo ou inexecutável, o restante deste Contrato não será afetado, impedido ou invalidado, e cada termo e disposição será válido e executável na medida máxima permitida por lei.

Alterações. Este Contrato não poderá ser alterado ou substituído, exceto por um documento por escrito que se refira especificamente a este Contrato e seja assinado manual ou eletronicamente por representantes autorizados das partes contratantes.

Leis Aplicáveis. Este Contrato e a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito fornecida(s) segundo este instrumento serão regidos pelas leis internas da República Federativa do Brasil. As partes concordam em caráter irrevogável que os tribunais da Cidade de São Paulo, localizados no Estado de São Paulo, Brasil, serão os tribunais exclusivos para qualquer controvérsia que decorra ou se relacione a este Contrato ou a(s) carta(s) de classificação de risco de crédito e as partes neste ato consentem com a competência em relação à pessoa desses tribunais.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

# FitchRatings

## Fitch Atribui Rating 'AAA(bra)' à Proposta de Emissão de BRL3 bi em Debêntures da Petrobras

Fitch Ratings, Chicago, 26 de Agosto de 2015: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)' à proposta de emissão de BRL3,0 bilhões em debêntures quirografárias da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras). A emissão será realizada em até três séries, com vencimentos em 2020, 2022 e 2025. Os recursos da emissão serão utilizados para finalidades gerais da companhia. Atualmente a Fitch classifica a Petrobras com IDRs (*Issuer Default Ratings* – Ratings de Probabilidade de Inadimplência do Emissor) em Moedas Estrangeira e Local 'BBB-' (BBB menos) e Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)'. A Perspectiva dos ratings corporativos é Negativa.

### PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Os ratings da Petrobras continuam a refletir seu estreito vínculo com o rating soberano do Brasil, devido ao controle da companhia pelo governo federal e a sua importância estratégica para o país, como sua fornecedora quase monopolista de combustíveis líquidos. Na ausência de suporte implícito e explícito do governo e de sua posição monopolista de fato, a qualidade de crédito da Petrobras não seria compatível com um rating de grau de investimento. O suporte do governo é evidenciado pelas recentes linhas de crédito oferecidas pelo Banco do Brasil S.A. e pela Caixa Econômica Federal, assim como pela decisão de manter os preços da gasolina e do diesel na refinaria significativamente acima dos patamares internacionais, a fim de reforçar a geração de fluxo de caixa da Petrobras. Por lei, o governo federal deve deter, no mínimo, a maioria do capital votante da empresa. Atualmente, a União detém direta e indiretamente 60,5% do capital votante da companhia e tem participação econômica total de 46%. A posição de caixa da Petrobras é suficiente para atender suas necessidades de recursos no curto prazo.

A Perspectiva Negativa dos ratings da Petrobras reflete as incertezas que envolvem a capacidade de a companhia desalavancar seu balanço patrimonial no médio prazo. A Petrobras pode enfrentar desafios para desalavancar sua estrutura de capital organicamente, uma vez que o escândalo de corrupção que a envolveu pode atrasar a entrega de unidades de produção. No médio prazo, a geração de fluxo de caixa operacional provavelmente será suficiente para cobrir apenas os investimentos. Portanto, a companhia depende fortemente do sucesso de seu programa de desinvestimento para reduzir seus altos níveis de dívida e fortalecer sua estrutura de capital de forma que ela se alinhe mais a seus ratings. A Petrobras também está exposta a variações cambiais, e a recente depreciação do real provavelmente resultará em alavancagem bruta acima de 5,0 vezes no curto prazo.

### PRINCIPAIS PREMISSAS

- Os ratings da Petrobras presumem forte apoio governamental, por meio de acesso a financiamento;
- A Fitch assume que a produção da empresa continuará crescendo, no médio prazo;
- A companhia mantém uma estratégia de preço de distribuição similar à do passado, e os preços domésticos de combustíveis convergem para os internacionais no médio a longo prazo.

### SENSIBILIDADES DO RATING

Uma ação de rating negativa poderá ser considerada se a Petrobras não reduzir seu índice dívida total/EBITDA para menos de 5,0 vezes no médio prazo e houver uma piora na percepção de suporte do governo. Embora uma ação negativa no rating soberano também possa afetar negativamente a classificação da Petrobras, a Fitch levará em conta a qualidade de crédito da companhia e a relevância do suporte do governo, nesse caso.

Uma ação de rating positiva é improvável no curto a médio prazo. Ainda assim, o suporte direto explícito do governo poderá ajudar a estabilizar os ratings e, à medida que o suporte for relevante, os ratings internacionais poderão ser equalizados novamente. A venda de ativos e/ou mudanças na regulação, como maior liberdade nas regras de conteúdo local e nos requerimentos mínimos de participação, para permitir uma desalavancagem mais rápida, também poderiam ajudar na estabilização do crédito.

### LIQUIDEZ

A liquidez da Petrobras é suportada pela atualmente sólida posição de caixa e equivalentes, pela robusta geração de fluxo de caixa e pelo administrável cronograma de amortização da dívida. Em 30 de junho de 2015, o caixa e equivalentes da companhia eram de USD29,5 bilhões, incluindo investimentos de curto prazo em títulos do governo brasileiro. No período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2015, a Petrobras reportou EBITDA de aproximadamente USD25,6 bilhões, e seu cronograma de amortização de dívida estava bem distribuído, com

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro - RJ - Brasil - Tel.: +55 (21) 4503-2600 - Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 - Fax: +55 (11) 4504-2601

## FitchRatings

---

aproximadamente USD11 bilhões a USD24 bilhões de pagamentos de principal a serem pagos anualmente nos próximos quatro anos.

Em 30 de junho de 2015, a Petrobras reportou dívida de USD134 bilhões composta por *bonds*, empréstimos bancários e obrigações financeiras de *leasing*. Deste montante, aproximadamente 74% estavam denominados em dólares, 17% em reais e o restante, em outras moedas. A alavancagem da companhia continua alta – no período de 12 meses encerrado em 30 de junho de 2015 o índice dívida total/EBITDA era de aproximadamente 5,2 vezes.

Lista completa de ações de rating:

Petróleo Brasileiro S.A (Petrobras)

-- Rating Nacional de Longo Prazo da quinta emissão de debêntures quirografárias atribuído em 'AAA(bra)'.

Contato:

Analista Principal

Lucas Aristizabal

Diretor sênior

+1-312-368-3260

Fitch Ratings, Inc.

70 West Madison Street

Chicago, IL 60602

Analista Secundário

Mauro Storino

Diretor sênior

+55-21-4503-2625

Presidente do Comitê de Rating

Rui Pereira

Diretor-executivo

+1-212-908-0766

Data do Comitê de Rating Relevante: 23 de abril de 2015.

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, E-mail: [jaqueline.carvalho@fitchratings.com](mailto:jaqueline.carvalho@fitchratings.com).

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da Petrobras.

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 30 de junho de 2015.

Histórico dos Ratings:

Petróleo Brasileiro S.A.:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 13/05/2003.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 24/04/2015.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

# FitchRatings

---

Informações adicionais disponíveis em 'www.fitchratings.com' ou 'www.fitchratings.com.br'.

Os ratings acima foram solicitados pelo, ou em nome do, emissor, e, portanto, a Fitch foi compensada pela avaliação dos ratings.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- "Metodologia de Ratings Corporativos – Incluindo Ratings de Curto Prazo e Vínculo Entre Matrizes e Subsidiárias" (28 de maio de 2014);

-- "Metodologia de Ratings em Escala Nacional" (30 de outubro de 2013).

Outra Metodologia Relevante:

-- "Rating Oil and Gas Production Companies" (agosto de 2012).

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR AS LIMITAÇÕES E OS TERMOS DE

RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings).

ADICIONALMENTE, AS DEFINIÇÕES E TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE [WWW.FITCHRATINGS.COM](http://www.fitchratings.com), ASSIM COMO A LISTA DE RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH; A POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE E CONFLITOS DE INTERESSE; A POLÍTICA DE SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL), COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO "CÓDIGO DE CONDUTA".

A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. tiveram todo o cuidado na preparação deste documento. Nossas informações foram obtidas de fontes que consideramos fidedignas, mas sua exatidão e seu grau de integridade não estão garantidos. A Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Fitch Ratings Ltd. não se responsabilizam por quaisquer perdas ou prejuízos que possam advir de informações equivocadas. Nenhuma das informações deste relatório pode ser copiada ou reproduzida, arquivada ou divulgada, no todo ou em partes, em qualquer formato, por qualquer razão, ou por qualquer pessoa, sem a autorização por escrito da Fitch Ratings Brasil Ltda. Nossos relatórios e ratings constituem opiniões e não recomendações de compra ou venda. Reprodução Proibida.

Ao atribuir e manter ratings, a Fitch se baseia em informações fatuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considere confiáveis. A Fitch realiza uma investigação adequada apoiada em informações fatuais disponíveis, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação também adequada destas informações de outras fontes independentes, à medida que estas estejam disponíveis com certa segurança e em determinadas jurisdições. A forma como a Fitch conduz a análise dos fatos e o escopo da verificação obtido de terceiros variará, dependendo da natureza dos títulos e valores mobiliários analisados e do seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou o emissor esteja localizado; da disponibilidade e natureza das informações públicas relevantes; do acesso à administração do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações de terceiros já existentes, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de verificação por parte de terceiros independentes e competentes com respeito àqueles títulos e valores mobiliários em particular, ou na jurisdição do emissor, particularmente, e de outros fatores.

---

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601

## FitchRatings

---

Os usuários dos ratings da Fitch devem entender que nem uma investigação fatural aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros pode assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe relativas a um rating serão precisas ou completas. Em última análise, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao apresentar documentos e outros relatórios. Ao atribuir ratings, a Fitch deve se apoiar no trabalho de especialistas, inclusive dos auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e de consultores jurídicos, com relação aos aspectos legais e tributários. Além disso, os ratings são, por natureza, prospectivos e incorporam assertivas e prognósticos sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser comprovados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou por condições não previstas por ocasião da atribuição ou da afirmação de um rating.

---

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B — CEP 20010-010 - Centro- Rio de Janeiro – RJ – Brasil – Tel.: +55 (21) 4503-2600 – Fax: +55 (21) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - CEP: 01418-100 - Tel.: +55 (11) 4504-2600 – Fax: +55 (11) 4504-2601



**PETROBRAS**



11 3231 3003  
winnerpublicidade.com